

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 07/2016

24 de Fevereiro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3ª secretária: Arlete do Socorro Nascimento
4º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>O Sucesso está na Sucessão</i>	<i>8</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	9
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	9
<i>Resolução CAMEX nº 8, de 18.02.2016 - DOU de 19.02.2016.....</i>	<i>9</i>
Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Extarifários.	
<i>Resolução CAMEX nº 9, de 18.02.2016 - DOU de 19.02.2016.....</i>	<i>15</i>
Altera para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários, e dá outras providências.	
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	67
<i>Instrução Normativa INSS nº 85, de 18.02.2016 - DOU de 19.02.2016</i>	<i>68</i>
Altera a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. A Presidenta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988,	
1.03 SIMPLES NACIONAL	75
<i>Retificação - Resolução CGSN nº 117, de 02.12.2014 - DOU de 05.12.2014 - Ret. DOU de 22.12.2014 - Ret. DOU de 08.01.2015 - Ret. DOU de 22.02.2016</i>	<i>75</i>
Altera as Resoluções CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN/SE, e nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	76
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	76
<i>Decreto nº 61.838, de 18.02.2016 - DOE SP de 19.02.2016.....</i>	<i>76</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências.	
<i>Decreto nº 61.839, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016.....</i>	<i>81</i>
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências.	81
<i>Portaria CAT nº 20, de 15.02.2016 - DOE SP de 16.02.2016</i>	<i>84</i>
Altera a Portaria CAT nº 126/2011, de 16.09.2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.	
<i>Portaria CAT nº 21, de 15.02.2016 - DOE SP de 16.02.2016</i>	<i>89</i>
Altera a Portaria CAT nº 125/2011, de 09.09.2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.	
<i>Portaria CAT nº 22, de 16.02.2016 - DOE SP de 17.02.2016</i>	<i>91</i>
Altera a Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 23, de 17.02.2016 - DOE SP de 18.02.2016</i>	<i>91</i>
Dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.	
<i>Portaria CAT nº 24, de 17.02.2016 - DOE SP de 18.02.2016</i>	<i>94</i>



Prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016.	
<i>Portaria CAT nº 28, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016</i>	94
Altera a Portaria CAT nº 137/2015, de 29.10.2015, que trata das obrigações referentes às operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre.	
<i>Comunicado CAT nº 7, de 18.02.2016 - DOE SP de 19.02.2016</i>	94
Esclarece sobre os procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de medicamentos genéricos existente no final do dia 22.02.2016, em razão da redução da alíquota que ocorrerá a partir de 23.02.2016.	
<i>Comunicado CAT nº 8, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016</i>	96
Esclarece os efeitos da suspensão da eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, em face da concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.464.	
<i>Despacho SE/CONFAZ nº 21, de 12.02.2016 - DOU de 16.02.2016</i>	97
O Estado do Espírito Santo informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.	
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	98
<i>Convênio ICMS nº 8, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016</i>	98
Altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.	
<i>Convênio ICMS nº 9, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016</i>	99
Altera o Convênio 152/2015, que altera o Convênio ICMS 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.	
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	100
<i>Portaria CAT nº 26, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016</i>	100
Altera a Portaria CAT nº 63, de 16.05.2014, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 27, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016</i>	101
Altera a Portaria CAT nº 71, de 30.05.2014, que estabelece a base de cálculo na saída de cimento, a que se refere o artigo 292 do Regulamento do ICMS.	
2.04 AJUSTE SINIEF	102
<i>Ajuste SINIEF nº 3, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016</i>	102
Prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.	
<i>Ajuste SINIEF nº 4, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016</i>	103
Altera o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.	
2.05 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	103
<i>Portaria CAT nº 22, de 16.02.2016 - DOE SP de 17.02.2016</i>	103
Altera a Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	104
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	104
<i>Portaria SUTEM/SF nº 1, de 16.02.2016 - DOM São Paulo de 17.02.2016</i>	104
Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2015	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	106
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	106
<i>ICMS - STF suspende o diferencial de alíquotas do Simples Nacional na operação interestadual para não contribuinte</i>	106
<i>IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Alterada norma que consolida o Regulamento dos Incentivos Fiscais das áreas da Sudam e da Sudene</i>	107
<i>Trabalhista - Horário de verão termina no próximo domingo</i>	107
<i>Simples Nacional - Desde 1º.01.2016, para determinar as alíquotas aplicáveis no sistema, devem ser segregadas as receitas auferidas no mercado interno e externo</i>	108



ICMS/SP - Alterado o prazo de entrega do arquivo da EFD	108
Cliente reclama de preço de bistrô e tem resposta inusitada	108
Previdenciária - Esclarecido o momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de servidor público vinculado ao RGPS.....	109
Sociedade unipessoal de advocacia não pode optar pelo Simples Nacional.....	110
Empresas sofrem para atender as novas regras do ICMS.....	110
Aspectos trabalhistas da lei para deficientes.....	111
Médico terá de informar CPF de cliente no Imposto de Renda 2016.....	113
Empregados Domésticos – Piso Salarial Estadual.....	114
Guia de pagamento do MEI só poderá ser retirada pela internet	115
Convênio com a União facilita a fiscalização do Imposto sobre Heranças e Doações em SP	116
Vantagens de se promover colaboradores a sócios.....	117
Execução de tarefas ligadas à função principal na mesma jornada não dá direito a diferenças salariais	118
FD-Contribuições: Atualização das Tabelas de Validação da Escrituração.....	119
Empregador pode solicitar restituição de valores do DAE pagos indevidamente por meio de formulário disponível na internet.....	119
O MEI – Microempreendedor Individual tem que entregar a declaração do imposto de renda de pessoa física em seu CPF próprio caso esteja sujeito à obrigatoriedade de entrega.....	120
Empresa deve indenizar trabalhador com estabilidade demitido sem motivo.....	121
CBE - Capitais brasileiros no exterior	121
Métodos de análise de concorrência e planejamento	123
Lucro Presumido – Tributação pelo Regime de Caixa	125
DeSTDA – SP normatiza e prorroga o prazo de entrega da obrigação	125
MANTIDA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DE EMPREGADO QUE ADULTEROU ATESTADO MÉDICO	129
FALTAS AO SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVA POR 30 DIAS CONSECUTIVOS CARACTERIZAM ABANDONO DE EMPREGO.....	130
Licença-maternidade de seis meses tem baixa adesão de empresas	131
Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2015.	132
A distribuição desproporcional de lucro nas limitadas é possível e isenta de IR e Contribuição previdenciária se atendidos alguns requisitos	134
Planejamento tributário no caso Neymar é bastante justificável.....	135
e-Financeira.....	136
Empresa que fornece condução e não demonstra que local de trabalho é servido por transporte público deve pagar horas de percurso	137
Empregado indenizará ex-patrão por xingá-lo	138
Sai acordo em São Paulo e reajuste salarial de TI será de 10,67%	138
Empregada que foi considerada apta pelo INSS e inapta por médico da empresa consegue rescisão indireta	139
Nova Dirf traz mais responsabilidades.....	140
Empréstimo entre Sociedades e Sócios – Cuidados e Tributação.....	141
STF: Receita pode acessar dados bancários sem autorização judicial	143
A RFB soltou o Plano Anual de Fiscalização para 2016.....	144
Liminar suspende cláusula de convênio do Confaz sobre ICMS em comércio eletrônico.....	149
DeSTDA: SESCON-SP pede prorrogação do prazo	150
4.02 COMUNICADOS	151
CONSULTORIA JURÍDICA.....	151
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	151
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	152
FUTEBOL.....	152
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	152
Mês: MARÇO	152
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	154
5.01 CURSOS CEPAC.....	154



5.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	157
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>157</i>
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	157
Às Terças Feiras:.....	157
GRUPO IRFS.....	157
Às Quintas Feiras:.....	157





SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9º EPAC

2 e 3
MARÇO
2016

Encontro de Profissionais
e Acadêmicos de Contabilidade

LOCAL:



Universidade Presbiteriana
Mackenzie



múltiplas palestras e oficinas técnicas



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Renovação, Integração e Capacitação Profissional

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP realiza o 9º Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade - Epac, em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 2 e 3 de março de 2016, com o objetivo de fornecer informações e experiências novas aos atuais e futuros profissionais.

O 9º Epac tem o intuito de proporcionar aos alunos e profissionais o contato com o que existe de mais recente no conhecimento contábil.

Aproveite!

02/03 - Quarta

19h

**Centro de Estudos e Debates
Fisco-Contábeis do Sindcont-SP**

**Auditório Wilson
de Souza Lopes**

03/03 - Quinta

19h

**Palestra Magna
"Lei Anticorrupção",
com Cláudio Peixoto.**

Auditório Escola Americana

Patrocínio Diamante:



Apoio à Educação Continuada:



Apoio Institucional:



Realização:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Renovação, Integração e Capacitação Profissional



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Sucesso está na Sucessão

O maior sonho de Paul Galvin, fundador da Motorola, uma das mais bem-sucedidas empresas de tecnologia da história, era criar uma empresa excepcional e duradoura. Por isso ele encorajava divergências e discussões, dando às pessoas a oportunidade de mostrar o que elas podiam fazer sozinhas. O biógrafo de Galvin escreveu: “Ele não era um inventor, mas um criador que tinha nas pessoas o seu projeto”. Desde cedo Galvin teve uma forte preocupação por sua sucessão. Ele dizia não ter medo da morte, mas temia que a Motorola pudesse morrer sem um sucessor preparado. Ao contrário, o fundador da Zenith, Comandante Eugene E McDonald Jr, não tinha qualquer plano de sucessão, deixando a empresa destituída de talentos após sua morte inesperada em 1958. McDonald era um líder altamente carismático que levou a empresa para frente basicamente através da força da sua grande personalidade. Dois anos após sua morte, a revista Fortune comentou: “...o futuro da Zenith depende da sua capacidade e de um novo impulso para se adaptar às condições que McDonald não previu”; e um concorrente disse: “Com o passar do tempo, a Zenith sentirá cada vez mais a falta de McDonald”.

Galvin e McDonald morreram mais ou menos na mesma época. A Motorola, por meio dos sucessores de Galvin, incluindo seu filho Bob Galvin, um líder reconhecido mundialmente, obteve sucesso em áreas nunca sonhadas pelo patriarca; já a Zenith perdeu força e, até hoje, não recuperou a energia e a centelha inovadora da época de McDonald.

Um futuro melhor, mais digno e sustentável só acontecerá se os líderes de hoje estiverem comprometidos com a formação dos líderes de amanhã. Por isso, o legado de um líder não é determinado pelos bens que deixou, pelas organizações que liderou, pelos recordes que estabeleceu ou pelos produtos que desenvolveu; o verdadeiro legado de um líder se reflete nas vidas que influenciou e nos líderes que formou.

Uma liderança sem reprodução é também uma liderança sem propósito, sem vida e sem futuro, e que apenas gera equipes dependentes e fracas, comprometendo o próprio trabalho e a continuidade da organização. Por isso, organizações que não incentivam que seus líderes formem novos líderes, e que têm seu modelo de gestão e liderança baseado na instituição personificada, centralizando suas ações, projetos e parcerias nas mãos de um ou poucos líderes, tornam-se organizações vulneráveis e sem sustentabilidade, e com enormes probabilidades de perder o que têm de mais valioso: seu capital humano e intelectual.

A **formação de novos líderes**, portanto, além de ser uma das principais responsabilidades de um líder, é também, e principalmente, o seu melhor termômetro de sucesso, porque **em liderança não existe sucesso sem sucessão**.

Perceba que eu não falo sobre “instruir” líderes, mas “formá-los”, porque a instrução assume responsabilidade, mas atinge apenas o “fazer”, enquanto a formação tem o poder de tocar o “ser”, o coração, evocando compromisso e envolvimento com a vida daqueles que estão sendo formados. A instrução visa ensinar as pessoas, já a formação busca ajuda-las a aprender; o que é muito diferente. Para instruir, basta compartilhar conhecimento, ainda que você não acredite ou pratique aquilo que esta compartilhando. Para formar, contudo, é preciso caminhar junto, colocar os braços ao redor, ser exemplo, compartilhar valores, sentimentos, paixões, frustrações, fortalezas, fraquezas, conhecimento e sabedoria, e pra isso é preciso vontade, tempo e dedicação. O líder, portanto, deve atuar como um técnico, criando um ambiente de aprendizado contínuo, provendo feedbacks constantes, onde o principal objetivo é que as pessoas aprendam, evoluam e expandam sua capacidade de pensamento, ação e realização, para que possam conquistar os melhores resultados por si mesmas, afinal, quem faz o resultado do jogo são os atletas, e não o técnico. Em resumo, como disse Useen, “Liderar não significa apenas ter seguidores, mas saber quantos líderes se conseguiu formar entre esses seguidores”.



E você, **quão bem-sucedida tem sido a sua liderança?** Desculpe, permita-me reformular a pergunta: **Quantos líderes você tem formado em sua jornada de liderança?** Quem são os seus sucessores? Lembre-se, **em liderança não existe sucesso sem sucessão!**

Um Grande Abraço

Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

Resolução CAMEX nº 8, de 18.02.2016 - DOU de 19.02.2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Extarifários.

O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nº 33/2003, 39/2005, 13/2006, 27/2006, 61/2007, 58/2008, 56/2010, 57/2010 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014,

Resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.99	Ex 018 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cabeças de impressão piezoelétrica, para imprimir, em plano, um ou mais tipos de materiais, com espessura máxima compreendida de 70 a 140mm, com resolução máxima compreendida de 1.440 a 2.880dpi, com sistema de impressão em 4 cores (CMYK) e mais as opcionais branco e transparente, com tecnologia para uso de tintas à base de água, com software RIP dedicado, com controle dos canais de impressão.
8471.49.00	Ex 001 - Servidores com 4U de altura, 2 fontes de alimentação de 600W e 36 discos de 6TB ou de 8TB.
8473.30.99	Ex 001 - Módulos de arrefecimento para microprocessadores ou "chipsets" de unidades de processamento de dados, denominados "cooler", constituídos de dissipador de calor com múltiplas aletas metálicas, formando corpo único com microventilador provido de motor elétrico alimentado por meio de condutores elétricos, providos ou não de tubos de transferência de calor ("heat-pipes").
8473.30.99	Ex 002 - Módulos de redução de temperatura de microprocessadores de unidades de processamento de dados portáteis, denominados dissipadores de calor remoto (rhe - "remote heat exchanger"), constituídos de dissipador de calor com múltiplas aletas metálicas, formando corpo único com um ou mais tubos de transferência de



	calor ("heat-pipes") e placa metálica para montagem em contato físico direto com os microprocessadores por meio de pasta térmica.
8473.40.90	Ex 001 - Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, dotados de sensores ópticos, mecânicos e magnéticos, com a função de validar a autenticidade e identificar o valor de cédulas em papel-moeda, com capacidade de diferenciação entre notas verdadeiras e falsas por meio de mais de 100.000 pontos de reconhecimento, com velocidade de processamento igual ou superior a 8cédulas/s, configurável para reconhecer até 128 denominações diferentes de cédulas, com capacidade de extrair a imagem do número de série da cédula, próprios para integração a máquinas automatizadas de operações de caixa, tesouraria e depósito bancário.
8517.62.77	Ex 002 - Sistemas de comunicação de operação distribuída ao longo de via férrea, baseado em rádio bidirecional, utilizados no controle de trens com tecnologia de operação "driverless" (trens desprovidos de condutores), compostos de um conjunto de 1 a 125 aparelhos emissores com receptores incorporados (access point) operando em frequência de 2,4GHz com taxa de dados até 54MBITS/S, 1 conjunto de 1 a 315 balizas de dados fixos para identificação de posição na via, 1 a 3 gabinetes de controle WCU-ATP, 1 a 3 gabinetes de servidor de base de dados WCU-TTS, 1 gabinete servidor de processamento de dados, 1 a 4 gabinetes de interface de rede e 1 a 16 "racks" de terminação de energia.
8517.62.12	Ex 001 - Unidades de comunicação multimídia para utilização em linhas de monotrilho, enlace óptico, baseada em IP (Internet Protocol), com comunicação via DCS (Data Communications System), grau de proteção mínima de IP45, para operar em temperaturas de -5 até 50°C, dotadas de: sonoflectores/alto-falantes de 40W e resposta em frequência na faixa de 200 a 8.000Hz de ± 3 dB; amplificadores; painéis de multimídia com resolução ultra HD; 1 ou mais relógio mestre com precisão de 1×10^{-11} e dígitos de 6. polegadas; IHMs (interfaces Homem-Máquina); unidades de processamento para gerenciamento; fontes de alimentação e respectivos cabos e conexões.
8517.62.12	Ex 002 - Unidades de supervisão e controle local (estação, pátio ou zona), para linhas de monotrilho, para operar, em temperaturas de -5 até 50°C, com capacidade de supervisionar e controlar, no mínimo, 10.000 pontos; com fator de disponibilidade de 99,998%; para supervisionarem os subsistemas de administração e serviços (SAS), de programação de oferta (SPO), de controle de regulação de trens (SCT) e sistema de apoio à manutenção (SAM); para controlar os subsistemas de fluxo de passageiros (SFP), de arrecadação e de passageiros (SCAP-Local); com comunicação via DCS (Data Communications System), com compatibilidade eletromagnética conforme norma EN 50121-3-1e EN 50121-3-2; com compatibilidade à vibração conforme norma EN 50125-3 e grau de proteção mínima de IP45, dotadas de: unidades de processamento; IHMs (interfaces Homem-Máquina) para os postos de operação; painéis de apresentação de informações; 1 ou mais chaveadores; 1 ou mais controladores lógicos programáveis; fontes de alimentação; switches LAN e dispositivos de filtragem de dados (firewall).
8517.62.12	Ex 003 - Unidades de monitoramento de CFTV para utilização em linhas de monotrilho, baseadas em IP (Internet Protocol), com comunicação via DCS (Data Communications System), grau de proteção mínima de IP45, para operar em



	<p>temperaturas de -5 até 50°C, dotadas de: câmeras de vídeo móvel PTZ (Pan-Tilt-Zoom) com capacidade de operar com baixa luminosidade (Night and Day), zoom óptico e resolução 1.280. x 720 ou superior; câmeras fixas com resolução 1.920 x 1.080 ou superior; servidores de vídeo; dispositivos de armazenamento de dados com capacidade mínima de 1Tb; telas LED/monitor de tamanho mínimo de 50 polegadas; fontes de alimentação; IHMs (Interfaces Homem-Máquina); unidades de processamento para gerenciamento e respectivos cabos e conexões.</p>
8517.62.12	<p>Ex 004 - Unidades de comunicação fixa para utilização em linhas de monotrilha, com fator de disponibilidade de 99,998%, temperatura de operação de -5 até 50°C; velocidade de rede igual ou superior a 10Gb/s, baseada em IP (Internet Protocol) dotadas de: servidores de gerenciamento e/ou gravação; estações de trabalho (workstation); 1 ou mais microcomputador portátil (notebook); 1 ou mais central PABX com redundância de CPU e fonte de alimentação, para suportar URL SIP, SNMP v1/v2, mínimo de 1.000 ramais, permitir redirecionamento de chamadas, mínimo de 1.000 números de chamada rápida (media gateway com funcionalidade SIP e 2 troncos E1), telefones IP com suporte a SIP, 2 portas ethernet, LCD mínimo de 2 linhas, identificação de chamadas, suporte a VLAN e QoS, POE, extensões para telefones IP; 1 ou mais placas de interface; 1 ou mais cartão de memória e respectivos cabos e conexões.</p>
8517.62.12	<p>Ex 005 - Unidades de comunicação de voz e dados, para utilização em linhas de monotrilha (STD), com fator de disponibilidade de 99,998%, velocidade de rede igual ou superior a 10Gb/s, enlace óptico, baseadas em IP (Internet Protocol) dotadas de: roteadores/switches com capacidade mínima de 384Gb de matriz, função L2/L3 IP/MPLS, temperatura de operação de -5 até 50°C; capacidade para até 4094 VLANs, QinQ, roteamento entre VLANs; capacidade para "rapid spanning tree" e "multiple spanning tree" e EAPS; roteamento RIP, OSPF, BGP, redundância via VRRP; 1 ou mais "transceiver" óptico; placas de processamento redundantes; fontes de alimentação redundantes; servidores de gerenciamento de rede SNMP v1, v2 e v3, SSHv2, RMON 1,2,3 e 9; OAM, DHCP; autenticação 802.1x; SNTIP rádios TACACS+; 1 ou mais monitor LCD; estações de trabalho (workstation); microcomputador portátil (notebook); quadros de distribuição; gabinetes metálicos e respectivos cabos e conexões.</p>
8517.62.59	<p>Ex 026 - Unidades de comunicação móvel (terra-trem) para utilização em linhas de monotrilha, baseado em tecnologia MESH (arquitetura em malha) com modulação OFDM (64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK) e autenticação de segurança WPA, WPA2, RADIUS, 802.1X, criptografia WEP, TKIP e AES, com fator de disponibilidade de 99,998%, enlace óptico, baseada em IP (Internet Protocol) dotadas de: 1 ou mais "access point" com grau de proteção IP67, 1 ou mais unidade gateway com interface de 1Gb e dupla frequência de operação; 1 ou mais rádios embarcados em trens atendendo temperatura de operação de -40 até 70°C, conector M12, alimentação de 11-50Vdc, NAT "support", 802.11bg, "support" a VLAN, IPV4 e IPV6-ready, QoS 802.1p e DSCP, "switches" conforme norma IEEE 1613; antenas; 1 ou mais microcomputador portátil (notebook); 1 ou mais fonte de alimentação; 1 ou mais terminal portátil de dados com grau de proteção IP67 e respectivos cabos e conexões.</p>
8530.10.10	<p>Ex 026 - Unidades de supervisão e controle centralizado de linha principal, pátio e estações (SCC), com capacidade de controlar os subsistemas de: controle de</p>



	<p>regulação de trens (SCT); de controle de energia (SCE), de equipamentos auxiliares (SEA), de fluxo de passageiros (SFP), de controle do pátio, de arrecadação e de passageiros (SCAP-Central), de administração e serviços (SAS), de programação de oferta (SPO), de simulação de controle e regulação de trens (SIMTR), de simulação de energia auxiliares e passageiros (SIMEA) e de sistema de apoio à manutenção (SAM), para linhas de monotrilho, compostas de: 2 ou mais computadores móveis (notebook); 1 painel de apresentação de informações em vídeo (videowall); 1 ou mais chaveadores (KVM); 1 ou mais controladores lógicos programáveis; 1 ou mais no break-UPS; switches LAN, dispositivos firewall e dispositivo de sincronização GPS (sistema de posicionamento global).</p>
8530.10.10	<p>Ex 022 - Controladores eletrônicos vitais para sistema de sinalização CBTC (Communications-Based Train Control) de acordo com a norma IEEE 1474, para controle da movimentação de composições de monotrilho, com seus respectivos conectores e cabos de ligação, instalados a bordo, com capacidade de operar simultaneamente 24 ou mais composições de monotrilho, dotados de 5 carros, cada um, com intervalo operacional de 90s, com nível de integridade SIL 4 (Safety Integrity Level - 4), com comunicação vital via radiofrequência em 2,4GHz, com compatibilidade eletromagnética conforme norma EN 50121-3-1 e EN 50121-3-2, com compatibilidade à vibração conforme norma EN 50125-3 e grau de proteção igual ou menor que IP56, constituídos por: sub-racks para alimentação de energia; "sub-racks" da unidade eletrônica para controle vital de movimentação da composição de monotrilho; "sub-racks" da unidade de interface de relés; sensores tacométricos de velocidade; acelerômetros; sensores de proximidade; "sub-racks" para controle e comunicação; "sub-racks" da unidade de coleta de dados e armários metálicos.</p>
8530.10.10	<p>Ex 023 - Controladores vitais de movimentação de veículo de manutenção de monotrilho, com seus respectivos conectores e cabos de ligação, instalados a bordo, que compõem um sistema que controla 24 ou mais composições de monotrilho, compostos de 5 ou mais carros, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, constituídos por: 1 ou mais "sub-racks" para alimentação de energia; 1 ou mais "sub-racks" da unidade eletrônica para controle vital de movimentação de veículo de manutenção; 1 ou mais "sub-racks" da unidade de interface de relés; 1 ou mais sensores tacométricos de velocidade; 1 ou mais acelerômetros e 1 ou mais armários metálicos.</p>
8530.10.10	<p>Ex 024 - Equipamentos para simulação operacional, de sistema de sinalização CBTC (Communications-Based Train Control) de acordo com a norma IEEE 1474, com seus respectivos conectores e cabos de ligação, com capacidade para simular simultaneamente 24 ou mais composições de monotrilho, dotados de 5 carros, cada um, com intervalo operacional de 90s, constituídos de: 1 ou mais módulos de processamento para simulação; 1 ou mais dispositivos de filtragem de dados de firewall; 1 ou mais estações de trabalho (workstation); 1 ou mais painéis de conexão elétrica e 1 ou mais armários metálicos.</p>
8530.10.10	<p>Ex 025 - Controladores eletrônicos vitais para sistema de sinalização CBTC (Communications-Based Train Control) de acordo com a norma IEEE 1474 para o controle da movimentação de veículos (composições de monotrilho e veículos de manutenção), com seus respectivos conectores e cabos de ligação, distribuídos ao longo da via, com capacidade de operar simultaneamente 24 ou mais composições</p>



	<p>de monotrilho, dotados de 5 carros, cada um com intervalo operacional de 90s, com nível de integridade SIL 4 (Safety Integrity Level- 4), com comunicação vital via DCS (Data Communications System), com compatibilidade eletromagnética conforme norma EN 50121-3-1 e EN 50121-3-2, com compatibilidade a vibração conforme norma EN 50125- 3 e grau de proteção igual ou menor que IP54 constituídos por: conjuntos para processamento de sinais, contendo canais de comunicação entre os controladores vitais a bordo das composições de monotrilho e/ou a bordo dos veículos de manutenção com os controladores distribuídos ao longo da via; centrais de processamento de dados e suas respectivas unidades de entrada/saída; caixas de distribuição de cabos; "sub-racks" de saída discreta; unidades de alimentação; conjuntos de entrada e saída contendo "subracks", cada um deles e contendo 1 ou mais entradas centrais; 1 ou mais saídas centrais e 1 sincronizador (base de tempo); conjuntos de entrada/saída de sinais, modems; 1 ou mais unidades para interfaceamento, contendo processadores de comunicação de canais; chaveadores de recuperação automática; 1 ou mais fontes de alimentação; 1 ou mais barramentos de alimentação e 1 ou mais armários metálicos.</p>
8534.00.59	<p>Ex 002 - Circuitos impressos flexíveis multicamadas com isolante de polímero ou resina epóxida, podendo conter elementos de conexão elétrica, próprios para terminal portátil de telefonia celular.</p>
8536.50.90	<p>Ex 007 - Dispositivos eletromecânicos para bloquear a abertura de porta de lavadora de roupas quando em operação de centrifugação, compostos de micro-interruptores embutidos, mecanismo correção interno de trava e com ou sem base metálica de fixação e com ou sem base plástica de fixação.</p>
8536.50.90	<p>Ex 009 - Sensores de papel usados em impressoras e copiadoras, obtidos a partir de fotos interruptores montados em bases rígidas com cabos munidos de conectores, podendo conter elementos de filtro de sinal no cabeamento.</p>
8543.70.19	<p>Ex 001 - Aparelhos amplificadores de potência de saída de radiofrequência, com frequência de 80 a 1.000MHz, potência de saída típica de 200W, potência em compressão de 3dB de 200W min. até 450MHz/150W min. de 450 até 1.000MHz, e potência em compressão de 1dB de 160 W min. até 450MHz/110W min. de 450 até 1.000MHz, H2,H3 <-20dBc para potência de saída em compressão limite de 1dB.</p>
8543.70.19	<p>Ex 002 - Aparelhos amplificadores de sinais de banda larga para micro-onda, podendo conter faixas de frequência de 0,8 a 6GHz e potência de saída de 15 até 400W, para modulação de amplitude, frequência, fase e pulso.</p>
8543.70.99	<p>Ex 055 - Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 32 entradas, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI, com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio "embedded".</p>
8543.70.99	<p>Ex 093 - Equipamentos para desinfecção de água e efluentes por tecnologia de lâmpadas ultravioletas, dotados de lâmpadas com 250W, com 4, 6 ou 8 lâmpadas por módulo e configuração das lâmpadas horizontais ou paralelos.</p>
8543.70.99	<p>Ex 139 - Equipamentos banda base de comando, telemetria e medida de distância de emergência para interface com centro de controle de satélite (SCC) e satélite, capazes de executar medições de distância (RNG) por meio de medidas de atraso de tempo e de propagação entre estação terrena e satélite; monitoramento e</p>



	controle por meio de teclado com funcionalidade de mouse integrado a uma tela TFT; integração e teste do segmento solo, lançamento e fase de órbitas iniciais (LEOP) e operação de transferência de órbita, controle em órbita e testes em órbita de satélites, com frequência de 60 a 78MHz, faixa do nível de FI -15 a -105dBm e taxa de bits PM/PSK/PCM de 10 a 600.000bps.
8543.70.99	Ex 140 - Conjuntos de lâmpadas de cura UV LED, dimensões do conjunto de LED são 75. x 20mm, 150 x 20mm a 225 x 20mm, tendo como pico de radiação de 4 a 12W/cm2, com energia total UV de até 540W, emissão de luz UV com comprimento de onda entre 365 e 405nm, com controle de interface PLC integrado, sistema de refrigeração a ar integrado através de "coolers".
8543.70.99	Ex 141 - Equipamentos banda base de solo com uso de espalhamento espectral para recepção de telemetria, telecomando e medida de distância, calibração, geração de sinais de teste, com distribuição de tempo e referência de 10MHz de frequência ultra estável.
8543.70.99	Ex 142 - Emuladores de canal de propagação para teste e validação de comunicação RF satelital com largura de banda de 600MHz, 4 ou mais feixes independentes, faixa de atenuação de entrada AGC 30dB, capazes de emular efeitos de propagação - como "doppler", atraso, atenuação e cintilação, ruído branco e aditivo e gaussiano, ruído colorido aditivo e interferentes aditivos - e efeitos e degradações do sistema RF - como ruído de fase, filtros de RF, não linearidade dos amplificadores, controle de nível amplificador, multi caminhos e efeitos de antena.
9030.40.90	Ex 027 - Aparelhos receptores de teste de medidas de interferência eletromagnéticas (EMI) para faixa de frequência de 10kHz a 26,5GHz e análise de sinal e espectro combinados.
9032.89.82	Ex 002 - Controladores de temperatura microprocessados, para uso em expositores comerciais verticais refrigerados de bebidas ou alimentos, com sistema de operação e controle baseado em programa de matriz retroalimentada de 48 linhas e 7 colunas, aptos a se ajustarem automaticamente às condições de local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas e dotados de sensor de presença por infravermelho, painel de controle com display de LED de 3 dígitos e dotados ou não de módulos de alimentação de energia.
9032.89.89	Ex 014 - Aparelhos para controle, medição e calibração automática, por contato, da espessura de filme flexível em processo de extrusão, com tolerância de até 1,2%, a partir da autorregulação da temperatura e do volume de ar no cabeçote soprador, de 175mm de diâmetro, com levantamento automático da fieira do cesto-guia de calibração, com largura de trabalho mínima de 500mm e máxima de 600mm, velocidade de produção de até 65 m/min, dotados de sistema de controle automático de centralização e largura do balão e de sistema IHM (interface de hardware).
9032.89.89	Ex 015 - Sistemas de controle unificado de pressão hidráulica, abertura e temperatura de pratos, lubrificação automática, dosagem e espalhamento das partículas ou fibras de madeira, para prensas hidráulicas contínuas utilizadas na fabricação de chapas de fibra ou partículas de madeira reconstituída com largura



da prensa superior a 2.000mm e largura do painel variável entre 75 e 100%, capacidade de produção maior que 25 m³/h, espessura máxima do painel maior que 35mm, tolerância aproximada de 0,20mm, base com espessura de 15mm, com velocidade mecânica máxima igual ou superior a 800 mm/s, dotados de software de controle de peso e espalhamento das fibras ou partículas de madeira, controle de pressão hidráulica e acionamento da pré-prensa para compactação das fibras ou partículas de madeira, software de controle de pressão hidráulica, pressão específica, abertura e temperatura dos pratos da prensa contínua por meio de servoválvulas, transdutores de distância e sensores distintos por zonas individuais ao longo da prensa, retroalimentados por medições on-line de espessura do painel produzido e valores nominais introduzidos em função das diferentes receitas de produção e controle do sistema de lubrificação automático das cintas de roletes e cintas metálicas, instalados em controladores lógicos programáveis e dotados de cartões de rede de comunicação industrial para sistemas supervisórios e para unidades remotas de sensores e dispositivos de campo, cartões eletrônicos de entrada e saída digital e analógica e conjunto de módulos eletrônicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Interino

Resolução CAMEX nº 9, de 18.02.2016 - DOU de 19.02.2016

Altera para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/2003, 40/2005, 58/2008, 59/2008, 56/2010, 57/2010, 35/2014 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014,

Resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 100 - Motores a diesel marítimos, acoplados com ou sem reversores, 4 tempos, 8 a 16 cilindros em V, cilindrada total entre 17,9 e 35,7 litros, refrigerado a água, sistema de injeção eletrônica "common rail" com turbo-compressores e pós-arrefecedores do ar de admissão, com potência máxima entre 1.200 e 2.600HP a 2.450rpm.



8410.90.00	Ex 020 - Eixos forjados em monobloco, em material ASTMA668 ou similar, para acoplamento de rotores de turbina hidráulica com rotores geradores, com massa igual ou superior a 50t, comprimento total igual ou superior a 4.800mm e diâmetro externo total igual ou superior a 1.500mm.
8410.90.00	Ex 021 - Eixos monoblocos forjados, para acoplamento de rotores de turbina hidráulicas com rotores geradores, em material ASTMA668 ou similar, com massa igual ou superior a 47t, comprimento total igual ou superior a 4.600mm e diâmetro total igual ou superior a 1.200mm.
8410.90.00	Ex 022 - Eixos forjados em monobloco, em material ASTMA668 ou similar, sem grade, para acoplamento de rotores de turbinas hidráulicas ou geradores, com massa igual ou superior a 21t, comprimento igual ou superior a 1.200mm e diâmetro total igual ou superior a 1.900mm.
8413.70.90	Ex 092 - Bombas criogênicas alternativas modulares utilizadas no processo de enchimento de cilindros de alta pressão, com gases medicinais ou industriais, com capacidade de bombear os gases CO2 e N2O na forma líquida, com elevação de pressão de 24,15 até 100PSI e com vazão de 4,8galões/min (3,78L/min).
8413.70.90	Ex 093 - Bombas criogênicas alternativas modulares utilizadas no processo de enchimento de cilindros de alta pressão com gases medicinais ou industriais, com elevação de pressão de 250PSI para 3.600PSI, com capacidade de bombeamento de gases na forma líquida em pressão de 414bar/6.000PSI e com vazão de 4galões/min (3,78L/min).
8417.80.90	Ex 030 - Cozinhadores de laboratório universais para até 5kg/h para produção de massas para caramelos duros estampados ou depositados, compostos de suporte com sistema de elevação do recipiente de cozimento, dotados de ajuste de velocidade de até 100rpm e bomba de vácuo.
8419.50.21	Ex 076 - Trocadores de calor metálicos de tecnologia microcanal dotados de aletas ranhuradas tipo veneziana (louverada) e tubos de alumínio conformados (achatados), com conexões em cobre para ar-condicionado não automotivos e sistemas de refrigeração, com capacidades nominais de 1 até 100kW, dimensões de largura de 300 até 3.000mm e altura de 240 até 1.500mm, com temperatura máxima de trabalho de até 125°C e pressão máxima de trabalho até 45bar.
8419.50.29	Ex 004 - Trocadores de calor tipo casco tubo, para manutenção da temperatura de trabalho de reversores marítimos aplicado em motores até 188HP a 2.100rpm.
8419.81.90	Ex 031 - Fritadeiras para produção de chips de tortilha, chips de milho e outros produtos tipo "SNACKS", com controle preciso da temperatura, baixo volume de óleo, fluxo contínuo de óleo e limpeza fácil, compostas de sistema de circulação contínua de óleo entre fritadeiras e sistema de filtragem; tecnologia de aquecimento com acionamento direto; pás e correias transportadoras submersas; sistemas automáticos de reposição e alimentação de óleo; levantador elétrico de capela para inspeções visuais de toda operação de submersão e descarga durante o cozimento equipado com interruptores de limite alto e baixo; esteira transportadora de descarga (correia de óleo quente) com controle de velocidade ajustável; sistema "Clean in Place" composto por válvulas, tubulações e bicos de descarga para o serviço de limpeza no local; capacidade de produção 453kg (1.000 libras/h) de chips de tortilhas fritos e 272-907kg/h de chips de milho.



8419.89.99	Ex 151 - Equipamentos industriais para tratamento térmico de produtos alimentícios, com funções programáveis de resfriamento e congelamento rápido, conservação, descongelamento, regeneração, cocção a baixa temperatura, fermentação e pasteurização, equipados com sistema "multirack" para otimização do espaço interno, sistema de higienização por meio de íons ativos "sanigen" e painel de controle "touch-screen".
8419.89.99	Ex 181 - Câmaras automáticas de aquecimento e resfriamento (climatizadores), com estação de resfriamento com capacidade para módulos de células solares de 600 x 1.200 a 1.000 x 2.000mm, 25°C, tempo de cura mínimo de 5min, com 2 pirômetros e 1+5 sensores respectivamente para controle de carregamento e descarregamento, com respectivo controlador lógico programável (CLP), para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
8419.89.99	Ex 182 - Reatores com capacidade de 35m3 utilizados para esterificação e adição de colofônia, dotados de serpentinas de aquecimento, tremonha de descarga de "bigbags", células de carga, bombas de descarga, instrumentação, tubulação, válvulas e painéis elétricos de controle.
8419.90.39	Ex 007 - Tiras de alumínio de espessura igual ou superior a 0,30mm, com aplicação de camada de absorção seletiva de radiação solar para troca térmica, com coeficiente de transferência de calor (condutividade de calor) maior ou igual a 230W/mk x oC e densidade de 2,71g/cm3, utilizados na fabricação de coletores solares para aquecimento de água.
8420.10.90	Ex 041 - Laminadores automáticos por processo de laminação inversa, para módulos de painéis solares de até 3,6 x 2,2m, aquecidos a óleo, temperatura de 135 a 200°C com precisão de ±1°C, com placa aquecida pelo topo ou pelo fundo, sistema de vácuo contra penetração de pó com limite de pressão de vácuo de 70Pa e vazão da bomba de vácuo de 30L/s, 1 transportador de alimentação e 1 transportador de descarga automáticos, com 1 controlador lógico programável (CLP), para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
8421.21.00	Ex 051 - Módulos de membrana para ultrafiltração contínua de líquidos em regime submerso, por meio de membranas de placas planas em polietersulfona (PES), com camada suporte em poliéster, estrutura do módulo construída em policloroeteno (PVC), ou polietileno (PE), ou aço inoxidável, área de filtração compreendida de 10 a 1.920m2, pressão máxima na retrolavagem de 150mbar e poros de 0,04µm.
8421.21.00	Ex 052 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume por sistema de osmose inversa, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos espirais específicos para chorume; bombas; instrumentações; sistema de pré-filtração; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 200m3/dia; 2 unidades de filtro de areia, dotadas de 2 filtros em fibra de vidro reforçado; 1 bomba centrífuga, caudal máximo/pressão máxima 9m3/h - 60m; 2 unidades de filtro de cartucho; 3 unidades de bombas em linha, volume nominal de aproximadamente 30m3/h, altura manométrica de aproximadamente 40m; módulos espirais de membranas montados em um total de 8 tubos de pressão, dos quais 6 tubos na 1a etapa (com 30 unidades de módulos espirais específicos para chorume), 1 tubo na 2a etapa (com 5 módulos); 1 tubo na



	<p>3a etapa (com 5 módulos); 2 unidades de dosificação, sendo 1 unidade de dosagem em caixa separada, embalada para montagem externa com 1 bomba de dosagem de ácido sulfúrico, caudal máximo/pressão máxima de 30L/h - 4bar e 1 bomba de dosagem de ácido sulfúrico, caudal máximo/pressão máxima de 7,5L/h - 16bar; 1 unidade de dosagem interna com tanque de 100L e 1 bomba de dosagem de "antiscalant", caudal máximo/pressão máxima de 7,5L/h - 16bar; 1 unidade de bomba de pistão; pressão/caudal de operação de 80bar 20 - 150L/min; 2 unidades de bombas circulares de alta pressão, caudal nominal de 10m³/h, altura manométrica de 220m; 3 unidades de válvulas de regulação de caudal; 4 unidades de condutivímetros; 3 unidades de pH- metros; 4 unidades de caudalímetro eletromagnético; linha de ar comprimido com filtrose e com regulador de pressão 0-10bar; 1 unidade de controlador lógico programável (CLP) com PC industrial para visualização e registro de dados com respectivo software; 1 unidade de quadro elétrico com 3 portas e com os respectivos equipamentos elétricos de potência para acionamento do sistema; 1 bomba de drenagem do contêiner, caudal/pressão máxima de 12m³/h - 1bar; manômetros; válvulas de corte com acionadores pneumáticos e manuais em aço e em plástico; transmissores de pressão; válvulas antirretorno de alta pressão; válvulas de mantimento de pressão; 6 medidores de caudal ultrassônicos; 6 medidores de caudal simples, tubulação em PVC; tubulação de pressão em aço inoxidável; 2 tanques em PEAD de 1.100 e 2.500L, incluindo 1 bomba de mistura, caudal/pressão máxima de 12m³/h - 1bar, filtro de carvão ativado para montagem exterior com ventilador separado, caudal de 180m³/h com 1.080Pa.</p>
8421.29.90	<p>Ex 101 - Equipamentos para micro e/ou ultrafiltração para concentração de soluções de biomoléculas por meio da tecnologia de filtração tangencial, montados em bases metálicas móveis, com módulo de filtração tangencial dotado de 1 bomba de lóbulos com fluxo de até 7m³/h, 1 bomba peristáltica com fluxo de até 18L/min, 3 medidores de pressão, 1 medidor de condutividade, 2 medidores de fluxo, 1 sensor de temperatura, 1 trocador de calor metálico tipo casco e tubo e suporte de filtros para área filtrante entre 1,4 e 21m²; módulo de recirculação dotado de tanque de aço inoxidável com capacidade de 50L (volume útil de trabalho) encamisado para controle de temperatura, contendo 2 "spray balls", visor de vidro, visor de vidro com iluminação, válvula de segurança, sensor de nível, sensor de temperatura, agitador magnético e medidor de pressão; resfriador ("chiller") para geração de água gelada; sistema de automação com controlador lógico programável (CLP) para controle e automação.</p>
8421.39.90	<p>Ex 049 - Filtros de ar, próprios para a filtração de ar de sistema de ventilação refrigerados, com estrutura de polímero ABS, meio filtrante de membrana microporosa expandida de ePTFE e envasamento e vedação de poliuretano, para operar em temperaturas entre -40 e +65°C, faixa de umidade relativa de 0 a 100%, com eficiência de filtração de, pelo menos, 99% ao nível de 0,3µm/1cm/s.</p>
8421.99.99	<p>Ex 032 - Módulos para ultrafiltração de água, por meio de membranas de fibra oca em poliacrilonitrila modificada (PAN) com material da carcaça em polipropileno reforçado (PP), policloreto de vinila não plastificado (uPVC) ou acrilonitrila butadieno estireno reforçado (ABS) e fixação das fibras ocas (potting) com resina em epóxi, com área da superfície da membrana compreendida de 6 a 60m² e poros com diâmetro de 0,025µm.</p>



8421.99.99	Ex 033 - Membranas de elastômero thermoset ou termoplástico de dimensões de 3.500 x 2.500mm para placas de polipropileno de dimensões de 3.500 x 2.500mm a serem aplicadas em filtros tipo prensa com pressão máxima de operação de 12bar.
8421.99.99	Ex 034 - Mantas filtrantes de polipropileno e/ou poliamida para filtro tipo prensa, com dimensões de 3.880 x 2.420mm, espessura entre 0,6 e 1,3mm, resistência à tração entre 78 e 185N/mm (urdidura) e entre 39 e 125N/mm (trama) e permeabilidade do ar entre 0,3 e 1,8m ³ /m ² min (200PA).
8421.99.99	Ex 035 - Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa, incluindo selos hidráulicos com execução em espiral modificada, área unitária de filtração de 25,8m ² , diâmetro de 198mm, altura de 840mm, pressão máxima de trabalho de 75bar.
8421.99.99	Ex 036 - Membranas de osmose reversa, para sistema de tratamento de chorume (substância líquida resultante do processo de putrefação, apodrecimento, procedente de aterro sanitário) em lixiviados de tipo R03 e R04, constituído de um conjunto eletro soldadas de duas membranas, e almofada de condução de permeado, para utilização em sistemas DT ou semelhantes; área unitária de filtração de 0,0452m ² ; 183mm de diâmetro; espessura de 0,5mm, e pressão máxima de trabalho de 75bar.
8421.99.99	Ex 037 - Discos hidráulicos, para suporte de membranas de osmose reversa, para o tratamento de chorume em lixiviados, incluindo, anéis de vedação, e selos hidráulicos, para utilização em sistemas DT ou similares, diâmetro 198 milímetros, altura 5 mm, pressão máxima de 75 bar.
8422.30.10	Ex 052 - Rotuladoras automáticas rotativas ergonômicas dotadas com sistema de orientação eletrônica de frascos, com mesa central de 1.800mm de diâmetro e 45 pratos de suporte de garrafas, controlados por servomotores, equipadas com 3 módulos adesivos (self-adhesive) e 3 módulos de rotulagem com cola fria, com gestão e controle por controlador lógico programável, com capacidade de rotulagem de até 60.000BPH em adesivo (self-adhesive) e 55.000BPH em cola fria.
8422.30.29	Ex 176 - Máquinas eletrônicas universais de enchimento de botijões/válvulas com gás LP (GLP), com princípio de funcionamento por célula de carga ou fluxo de massa, sendo ambos controlados eletronicamente, podendo ser operadas em modo completamente automático, semi-automático ou manual, de acordo com o tipo de botijão/válvula, podendo ser instaladas em carrossel, em linha no transportador ou utilizadas como unidades isoladas, preparadas para integração à rede de sistema de enchimento e comunicação com computador para coleta de dados.
8422.30.29	Ex 286 - Máquinas automáticas para envase de produtos líquidos e/ou pastosos em bolsas plásticas, com sistema de formação de caixas de papelão, colocação da bolsa na caixa e fechamento da mesma, com mecanismo automático comandado por controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	Ex 338 - Máquinas ensacadoras rotativas automáticas, para encher e fechar com produtos diversos (líquidos, pastosos, pós, granulados), embalagens pré-formadas, com largura entre 100 e 240mm, com altura de até 350mm, com fundo chato e zíper, com 7 estações duplas para enchimento de 2 embalagens ao mesmo tempo,



	sendo a 1a para carregamento das embalagens na ensacadora, a 2a para abertura dos zíperes, a 3a para abertura dos fundos das embalagens, a 4a para enchimento, a 5a para a acomodação e retirada do pó, a 6a para adição de gás nitrogênio e selagem, a 7a para resfriamento e descarga das embalagens, com capacidade de projeto de 60 a 90 ciclos/min de acordo com o produto, tipo de embalagem e outras condições operacionais.
8422.40.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para cintar com fita plástica caixas desmontadas de cartão (papelão) ondulado, com velocidade de cintagem igual ou superior a 25 pacotes por minuto.
8422.40.90	Ex 258 - Combinações de máquinas para unitizar, por meio de fitas plásticas PET (politereftalato de etileno), fardos de algodão a velocidade igual ou superior a 40 fardos/hora, sistema de rotação das fitas para que as soldas fiquem posicionadas no topo do fardo, compostas de: 3 conjuntos desbobinadores, cada um deles para 2 bobinas de aproximadamente 70kg de fita PET; 1 painel de controle; 1 conjunto de válvulas pneumáticas; 1 conjunto contendo 6 cabeçotes modulares de cintagem, cada um deles com 1 módulo de alimentação para fita PET e 1 módulo de selagem, com soldas por fricção, do tipo Z; conjunto de mesa para os fardos de algodão com 2 blocos inferiores e 1 bloco superior; 1 unidade contendo 6 guias para as fitas plásticas.
8422.40.90	Ex 611 - Máquinas embaladoras automáticas horizontais, tipo "fill & seal", para dosar e embalar frutas desidratadas e frutas oleaginosas, como castanhas, amêndoas, entre outras, em embalagens tipo "stand up pouch" individuais termosseláveis do tipo autossustentáveis de formato retangular ou personalizado, com comprimento e largura máxima de 240 x 350mm respectivamente e capacidade máxima de 700g/embalagem, capazes de formar abertura/fechamento rápido tipo zíper na embalagem, dosagem dos produtos por meio de mecanismo automático com movimentos intermitentes, realizada em até 3 estações de dosagem com até 2 pontos de dosagem por estação, com velocidade máxima de produção de 30 a 35 embalagens/min, dotadas de sistema autolimpante capaz de realizar o ciclo completo de limpeza e assepsia, acionando um botão, correção do alinhamento da embalagem, descarte individual de embalagens vazias, detecção de embalagem aberta, centralização da arte impressa no filme e inibição de dosagem de produto na ausência de embalagem aberta, com controle operacional por meio de IHM tipo "touch screen", comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 612 - Equipamentos para empacotamento de produtos em caixa tipo RSC, com tecnologia de carga de topo e capacidade de até 15 caixas/min, que são abertas automaticamente e abastecidas por robô antropomórfico com até 480 pacotes/min, com ferramenta de carga (garra) e com controle lógico programável e tela sensível ao toque para ajuste e inspeção dos parâmetros de produção, com possibilidade de troca rápida de formato de produto, dotados de dispositivo de identificação de caixas com produtos faltantes.
8424.30.90	Ex 060 - Combinações de máquinas compostas de: 1 unidade vertical automática para lavar com detergente, enxaguar com jatos de água e secar vidros de 3 a 12mm de espessura, com 2 a 4 escovas, com consumo de água de 240L/h, capacidade para 5m de vidro por minuto e com 1 unidade de alimentação e corte de filmes de



	plástico EVA de até 1,2 x 2,2m, para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
8424.89.90	Ex 273 - Combinações de máquinas para pintura anticorrosão, eletrostática com capacidade de produção de 2.500kg/h, compostas de: 1 transportador aéreo de correntes; 1 câmara de pintura manual; 1 câmara de pintura eletrostática automática; 1 forno de cura de alta temperatura de até 350°C, a gás (GLP), com 2 zonas e resfriador, totalmente controlado por controlador lógico programável (CLP).
8424.90.90	Ex 035 - Gotejadores integrais cilíndricos de polietileno, não autocompensantes com pressão de trabalho nominal de 1bar, com 2 entradas de água com filtro, labirinto para autolimpeza por vórtice e fluxo de água turbulento, vazões de 0,5 a 8L/h, com diâmetro de 16,3mm e comprimento de 43mm.
8426.49.90	Ex 060 - Guindastes sobre esteira com lança telescópica de 4 seções com comprimento de 10,4m totalmente retraída e 32m totalmente estendida, capacidade de carga de 40t a 3m, com esteiras de largura de 5,59m totalmente estendidas e 3,66m totalmente retraídas, acionados por motor a diesel de 6 cilindros.
8426.49.90	Ex 061 - Guindastes sobre esteira com lança telescópica de 3 seções com comprimento de 10m totalmente retraída e 24,4m totalmente estendida, capacidade de carga de 27t a 3m, com esteiras de largura de 4,42m totalmente estendidas e 3,10m totalmente retraídas e acionados por motor a diesel de 4 cilindros.
8426.91.00	Ex 022 - Equipamentos hidráulicos para movimentação lateral de contêineres e cargas, compostos de 2 gruas com braços hidráulicos para içamento da carga e pernas de estabilização lateral, operados por controle remoto, com capacidade de içamento de até 55t, para serem instalados exclusivamente em veículos de carga especialmente preparados para este fim.
8427.10.90	Ex 027 - Plataforma para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com rotação igual ou superior a 350º, mas inferior ou igual a 410º contínuos ou não, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por "joystick", com elevação máxima da plataforma compreendida entre 9,14 e 18,39m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma compreendida entre 200 e 230kg.
8427.10.90	Ex 121 - Plataformas para trabalhos aéreos acionadas por motor elétrico alimentado por baterias de 24V do próprio equipamento, com mastro telescópico extensível e braço articulável, com altura máxima da plataforma superior ou igual a 5,70m e inferior ou igual a 7,90m e capacidade de carga da plataforma igual a 200kg, com painel de controle na base do equipamento e na plataforma.
8427.20.10	Ex 123 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático, acionadas por motor a diesel com potências variadas, com capacidade máxima de carga de 10t, dotadas de lança telescópica hidráulica com spreader, próprio para elevação, transporte, empilhamento e armazenagem de contêineres vazios de 20" e 40" com altura de 8'6" ou 9'6", sendo os de 8'6" com capacidade máxima para empilhamento de 6 contêineres na 1ª fileira com carga máxima inferior ou igual a 10t e igual ou



	superior a 7t, empilhamento de 5 contêineres na 2a fileira com carga máxima inferior ou igual a 8t e igual ou superior a 5t e empilhamento de 4 contêineres na 3a fileira com carga máxima inferior ou igual a 5t e igual ou superior a 4t, e os de 9'6" com capacidade máxima para empilhamento de 5 contêineres na 1a fileira com carga máxima inferior ou igual a 10t, empilhamento de 4 contêineres na 2a fileira com carga máxima inferior ou igual a 8t e empilhamento de 3 contêineres na 3a fileira com carga máxima inferior ou igual a 5t, com distância entre eixos "wheel" base de 5.150m de comprimento.
8427.20.10	Ex 124 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático, acionadas por motor a diesel com potências variadas, com capacidade máxima de carga de 45t, dotadas de lança telescópica hidráulica com spreader, próprio para elevação, transporte, empilhamento e armazenagem de contêineres cheios de 20" e 40" com altura de 8'6" ou 9'6"; os de 8'6" com capacidade máxima para empilhamento de 5 ou 6 contêineres na 1a fileira com carga máxima inferior ou igual a 45t e igual ou superior a 35t, empilhamento de 5 ou 6 contêineres na 2a fileira com carga máxima inferior ou igual a 45t e igual ou superior a 23t e empilhamento de 4 ou 5 contêineres na 3a fileira com carga máxima inferior ou igual a 36t e igual ou superior a 13t; os contêineres de 9'6" com capacidade máxima para empilhamento de 5 ou 6 contêineres na 1a fileira com carga máxima inferior ou igual a 45t e igual ou superior a 35t, empilhamento de 4 ou 5 contêineres na 2a fileira com carga máxima inferior ou igual a 45t e igual ou superior a 27t e empilhamento de 3 ou 4 contêineres na 3a fileira com carga máxima inferior ou igual a 36t e igual ou superior a 13t, com distância entre eixos "wheel base" de, no mínimo, 6m e, máximo, de 7m de comprimento.
8427.20.90	Ex 144 - Plataformas de elevação autopropelidas sobre esteira, de comando hidráulico, compostas por braço pantográfico duplo, 1 lança telescópica, 1 JIB, 1 cesto duplo para até 2 pessoas com capacidade de 225kg, altura máxima de trabalho da plataforma de até 15m, alcance lateral máximo de trabalho de 7m, de giro de 350°.
8427.20.90	Ex 190 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenagem de cargas, com tração e direção em 4 rodas, sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 74HP, mas inferior ou igual a 124HP, com lança telescópica sobre base rotacionável, fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 5,79m, mas inferior ou igual a 17,32m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 3,35m, mas inferior ou igual a 12,80m, com capacidade máxima de carga igual a ou superior a 2.500kg, mas inferior ou igual a 4.536kg.
8427.20.90	Ex 192 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 4 rodas, acionadas por motor 4 cilindros a combustão diesel, com elevação máxima da plataforma igual a 36,58m, alcance horizontal de 22,26m, com alcance abaixo do solo de 1,98m, capacidade máxima de carga da plataforma igual a 340kg podendo conter acessórios e opcionais.
8427.20.90	Ex 191 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos,



	autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a diesel ou bi-combustível, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,52m e inferior ou igual a 14,05m, e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 227kg.
8427.20.90	Ex 189 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360º contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bicombustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle com elevação máxima da plataforma igual a 46,33m e capacidade máxima de carga da plataforma igual a 340kg.
8427.90.00	Ex 004 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,15m, mas inferior ou igual a 7,44m, e capacidade de carga da plataforma igual a 159kg.
8428.33.00	Ex 020 - Alimentadores automáticos e modulares para transporte de pernas inteiras de frango, equipados com esteira de transporte com garras duplas, 1 para perna direita e outra para perna esquerda, próprios para alimentação de máquinas de desossa automática destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita e esquerda, equipadas com inversor de motor e controle com controlador lógico programável (CLP).
8428.39.90	Ex 056 - Combinações de máquinas para paletização automática de sacos de cimento, com capacidade de produção igual ou superior a 3.600sacos/hora, compostas de: 1 dispositivo achatador de sacos, 1 paletizadora de construção modular para paletização de sacos de peso máximo de 50kg com até 10 camadas, dotada de transportadores de correia e de roletes, dispositivo giratório de barra, empurrador de sacos, mesa de depósito, dispositivo de aperto, encosto alinhador e dispositivo com carrinho de elevação, 1 sistema de transporte de paletes vazios contendo empurrador de paletes por dupla chapa deslizante e roletes curtos, magazine separador de paletes, proteção anticolisão e laço de indução, 1 conjunto de transportadores de roletes de descarga, comando elétrico com controlador lógico programável (CLP).
8428.39.90	Ex 143 - Equipamentos automáticos para armazenamento, transporte vertical e horizontal de caixas (estocagem e recuperação de pedidos - osr), com capacidade de processamento de 1.200bandejas/h, dotados de: 4 elevadores tipo quad; 22 carrinhos (shuttles) de deslocamento horizontal sobre guias em 14 níveis de posições estáticas de tripla profundidade e 8 níveis de posições de fluxo contínuo; pontos de indução de ação contínua (transportadores); componentes elétricos e eletrônicos, controle via software e CLP; mezaninos e estruturas metálicas.
8428.90.90	Ex 064 - Combinações de máquinas para o transporte de latas, constituídas por controlador lógico programável (CLP), com seção retangular fechada, altura e largura ajustáveis, compostas de: transportador/elevador a vácuo para mudança de nível e/ou inversão vertical de latas, sistema a vácuo de eliminação de latas defeituosas entre os transportadores, alimentador de latas com dispositivo de conversão para fileira única e capacidade de até 3.000latas/minuto.



8428.90.90	Ex 282 - Sistemas de descarga e movimentação de peles de fulões, sobre esteiras, principal e secundária lateral, com posterior engate das peles para o abastecimento contínuo das enxugadeiras, com simultânea classificação e empilhamento automático das peles nas várias estações separadas por qualidade, tamanhos e/ou pesos, com ou sem sistema de transferência das peles por trilhos para abastecimento de máquinas de dividir couros e/ou rebaixadeiras de couros.
8428.90.90	Ex 374 - Equipamentos alimentadores de máquinas de enchimento e dosagem de produtos farmacêuticos e cosméticos por meio de sistema de elevação de produtos viscosos com utilização de êmbolo e ar comprimido, constituídos de tambor recipiente em aço inox com volume de 725L e volume utilizável de 600L, pressão de operação máxima de 0,8bar, suporte-estação de esvaziamento de produto, válvula de vedação, êmbolo, tubulação de descarga e base triangular.
8428.90.90	Ex 375 - Equipamentos para movimentação, posicionamento e fixação semiautomáticos de módulos solares de até 1.000 x 2.000mm por meio de ventosas, com elevação de 250mm e giro ilimitado de 360º em ângulos de 90º, próprios para permitir a posterior rebarbagem e aplicação de fita dupla de acabamento manual feito pelo operador, de uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
8428.90.90	Ex 376 - Paletizadores robóticos de 4 eixos magnéticos, com carregamento por esteiras com 9.000mm de comprimento, para latas de aerossol com diâmetros de 57 e 65 mm e altura de até 238mm, com célula robótica com chapa magnética, separador pneumático de 2 eixos, um conjunto de esteiras para transporte com sistema para empurrar de 2 pistas, braço rotatório de 360º, arqueador de 4 fitas no pallet de 1.000 x 1.200 x 150mm com altura total do fardo de 1.100mm, com mesa rotatória de corrente tripla, um transportador de pallets de latas para a estação de colocação de filme com estiramento de 220% autoadesivo, saída de transporte de 2.500mm de comprimento, cercas de segurança, foto células, micro chaves.
8429.52.19	Ex 044 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre rodas com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros, com potência líquida no volante de 121,3kW (165HP), potência bruta de 129,5kW (176HP).
8430.41.20	Ex 032 - Perfuratrizes horizontais direcionais, rotopercussivas, autopropulsoras, sobre esteiras de borracha, dotadas de sistema hidráulico inteligente com 2 circuitos independentes e trocador automático e inteligente de hastes; motorização por combustão a diesel, com potência máxima de 132HP (ou 97kW), com cadeira giratória de até 180º, com ou sem cabine ampla do operador; dotadas de sistema automático de alargamento e perfuração (ADBS); com comprimento máximo de perfuração de até 396m, com torque máximo da ferramenta de perfuração entre 1.800 a 8.500Nm, com diâmetro máximo de perfuração entre 304,8 e 1.016mm, com força de retrocesso entre 40 e 220kN e rotação de hastes entre 123 e 200rpm, com exigência de fluido de perfuração entre 34 e 400L/m e raio mínimo de curvatura durante a perfuração de 24 a 46m; com ou sem computador de bordo.
8430.50.00	Ex 028 - Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de aço com inserto substituível de poliuretano, para desbaste e remoção de pavimentos de asfalto e



	<p>rígidos, dotadas de motor a diesel com seis cilindros, resfriado a água, com potência do motor igual ou maior de 600HP, largura de corte entre 2.000 e 2.180mm, com espessura de corte até 330mm, com controle eletrônico para o ajuste de espessura, através de rolo de corte de 2.000 a 2.180mm, distância entre dentes de corte de 15,8 ou 5mm.</p>
8431.43.90	<p>Ex 014 - Combinações de máquinas para monitoramento de poço de petróleo com sensores para medição de pressão e temperatura e medição da operação da completação hidráulica, com segmentos tubulares de diâmetros menor ou igual a 3", compostas de: painel para leitura de sensores e aquisição de dados; equipamento de controle de fluxo, com válvulas tubulares, segmento empacotador (packer); equipamentos de injeção química, com mandril tubular, válvula de injeção química multiponto; condutos de tratamento de controle químico; segmento protetor dos condutos de tratamento; segmento de união tubular.</p>
8431.49.10	<p>Ex 015 - Equipamentos de proteção de cabos elétricos de guindastes e pórticos, dotado de canaleta de aço inoxidável, manta de borracha com fios de nylon e aço, ângulo de abertura máximo de 90º e capacidade máxima de carga de 400N/cm2.</p>
8432.30.90	<p>Ex 001 - Transplantadeiras de mudas de hortaliças com distribuidor de mudas tipo carrossel, para mudas de diversos formatos, com capacidade máxima de 3.500mudas/linha/hora, número de elementos para plantio de 1 a 6.</p>
8432.90.00	<p>Ex 001 - Dosadores pneumáticos de sementes, utilizado exclusivamente em plantadeiras agrícolas, dotado de um singulador com 5 hastes com sistema de molas que dispensa regulação da peneira para a semente/cultura utilizada, expulsor de semente e câmara de ar com pressão negativa, dotado de dosador especialmente moldado por injeção que evita o repique das sementes após saída do equipamento.</p>
8433.59.90	<p>Ex 021 - Colheitadeiras de tomate, com selecionador eletrônico de 40 canais, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos, com rampa de descarregamento, capacidade de colheita entre 25 a 50t/h.</p>
8434.10.00	<p>Ex 005 - Combinações de máquinas para ordenha de vacas em fluxo reto (I-flow), com processo de identificação eletrônica, alimentação balanceada, limpeza e preparação de tetas a base de escovas, com controle computadorizado para gerenciamento do rebanho, compostas por: unidade central de limpeza química automática; 1 ou 2 robôs de ordenha, cada robô com coleta individual por vaca; braço automático para controle do processo de ordenha; painel de interface de informações de 10" ou 12"(E-link) e cocho giratório.</p>
8436.10.00	<p>Ex 028 - Equipamentos automáticos, construídos preponderantemente em aço inoxidável, para o preparo de diferentes receitas de aditivos em pó a serem misturados e emulsificados à carne durante processo de fabricação de ração animal úmida, com capacidade para 22 ingredientes distintos, desvio de dosagem inferior à 5%, contaminação cruzada entre bateladas inferior a 3%, compostos de: estação de alimentação de ingredientes provenientes de "big bags" (sacos de 1.000kg), com 4 pontos de descarga controlada com seus respectivos funis e 1 dispositivo de descompactação dos produtos, 4 dosadores de rosca, 1 quebrador de grumos, 4 válvulas tipo borboleta, 1 sistema de aspiração de resíduos dos funis;</p>



	<p>estação de alimentação e pré-estocagem de ingredientes provenientes de sacos comuns, com 18 pontos de descarga controlada com seus respectivos funis, 5 dispositivo de descompactação dos produtos, 18 silos de estocagem, 18 dosadores de rosca, 2 dosadores de rosca adicionais para dosagens precisas e de pequenas quantidades, 10 quebradores de grumos, 18 válvulas tipo borboleta, 1 estação de dosagem manual, 1 sistema de aspiração de resíduos dos funis; 1 funil de pesagem com capacidade de 500 litros; 2 funis de pesagem com capacidade de 300 litros; 3 funis de pesagem com capacidade de 170 litros; sistema pneumático de transporte de produto, com vazão de 7.000kg/h, densidade de transporte de 5kg de produto por kg de ar, compressor e acessórios para as linhas de transporte, 1 válvula duas vias para descarte de bateladas fora de especificação, 3 ciclo-filtros para recepção dos pós e 3 transportadores vibratórios para descarregamento dos pós nos pontos de consumo no processo de fabricação de ração.</p>
8436.80.00	<p>Ex 041 - Máquinas automáticas para escovação e limpeza de vacas, com acionamento automático pelo toque e posicionamento angular superior a 15º, alternando o movimento do sentido de rotação a cada 20s.</p>
8436.80.00	<p>Ex 063 - Trituradores verticais de resíduos de madeira com chassi tipo viga "I" contínua, motor do ciclo diesel de 12 cilindros, 27L, 708,4kW, torque máximo de 4.341,3Nm; carregadeira com alcance de 9m, capacidade de elevação ao alcance máximo de 1.814,4kg, capacidade de elevação à altura de 3,05m de 5.443,1kg; alimentação em câmara com diâmetro 3m, profundidade de 1,4m, com 8 rolos transportadores e 8 rolos guias, mesa com inclinação a 92º, tração por roda dentada contínua e corrente de rolos 160 ANSI; dispositivo de contenção de objetos arremessados com tampa tipo cobertura cônica com oscilação hidráulica; tambor duplo com 10 martelos e 20 cortadores, diâmetro de 572mm, largura de corte de 1,66m; 2 telas com 2,69m² de área; eixo de tração tipo junção universal com 2 juntas "U" 10C; descarga com 5 rolos de retorno padrão e 1 rolo de retorno vibratório; sistema hidráulico com tanque de 378,5L; sistema elétrico de 24V; estação de controle com mostrador de LCD; engate tipo quinta roda; controle remoto por rádio com alcance de 91,4m; compressor de ar opcional com motor de 8,7kW, pressão máxima de 12,1bar e capacidade de tanque de 113,6.</p>
8436.80.00	<p>Ex 064 - Trituradores de resíduos de madeira, de operação horizontal sobre esteiras D6 com sapatas duplas ou triplas, 24 polias intermediárias, equipados com motor do ciclo diesel de 12 cilindros, 27L, 708,4kW; embreagem hidráulica operada por botão de pressão; controle automático de alimentação com esteira do tipo corrente de filetes soldados; mesa com 7,3 x 1,82 x 0,90m; rolo de alimentação com 12 barras serrilhadas denteadas com 1,69m de largura, altura máxima de 1,27m e diâmetro de 1,22m; tambor duplo com 12 martelos e 24 cortadores, diâmetro de 1,07m, largura de corte de 1,83m; 2 telas com área de 4m²; bigorna; estação de descarga com rolo de tração padrão e rolo de tração magnético, ambos com diâmetro de 324mm, rolo intermediário com diâmetro de 305mm; defletor de objetos arremessados de posição variável; sistema hidráulico com tanque de 378,5L; sistema elétrico de 24V; estação de controle com mostrador de cristal líquido; controle remoto por rádio com alcance de 91m; compressor de ar opcional com motor de 9,32kW, pressão máxima de 12,1bar e capacidade de tanque de 113,6L.</p>



8436.80.00	Ex 065 - Máquinas automáticas para porcionamento exato dos ingredientes concentrados da alimentação de ruminantes, de acordo com os respectivos níveis e estágios de desenvolvimentos dos animais (Feed Station), em forma de cabine individual de 2 x 5 x 8m em aço galvanizado, com piso de borracha vulcanizada não endurecida, com cuba (comedouro) de inox e grades laterais de aço galvanizado de 1,5" para contenção do animal, dotadas de sistema individualizado de identificação dos animais constituído de antena de 12V cc, retangular com cabo bus, para se ligar em frente ao comedouro, placa eletrônica de controle via cabo BUS e memória de dados de 3VA, 0,5A e 12Vac, com capacidade de alimentar até 25 animais por máquina distribuidora para concentrado e minerais e/ou até 2 para líquidos de plástico endurecido em forma de Y e rosca de alumínio acoplado com motor síncrono de 60Hz, 24Vc e 8,8kW, podendo distribuir 4 ingredientes diferentes para o animal, dotadas ou não de caixa de comando eletrônico de alimentação de 3VA, 0,5A e 12Vac e transformador de 230V-24V, 60Hz e equipadas ou não com processador de dados do sistema, com "display" e teclado numérico e memória para 200 animais.
8436.80.00	Ex 066 - Trituradores verticais de resíduos de madeira com chassi tipo viga "I" contínua; motor do ciclo diesel de 6 cilindros, 15,2 ou 12,5 l, 402,7 ou 328,1kW, taxa de compressão 18:1 ou 17:1, torque máximo de 2.466,2Nm; carregador com alcance de 8,2m, capacidade de elevação ao alcance máximo de 1.587,6kg, capacidade de elevação à altura de 3,05m de 5.556,6 kg; alimentação em câmara com diâmetro 2,4m, profundidade 1,5m, com cuba de alimentação inclinável a 90º, tração por roda dentada contínua e corrente de rolos 120H; dispositivo de contenção de objetos arremessados com tampa de 2 posições ativada hidraulicamente; tambor duplo com 8 martelos e 16 cortadores, diâmetro de 572mm, largura de corte de 1,17m; telas com 1,75m ² da área; descarga com rolo de tração padrão e rolo de tração magnético, ambos com diâmetro de 324mm, comprimento de 7,3m, largura de 914mm; sistema hidráulico com tanque de 359,6 l; sistema elétrico de 24V; estação de controle com mostrador de leds; engate tipo quinta roda; controle remoto por rádio com alcance de 91,4m; compressor de ar opcional com motor de 9,3kW, pressão máxima de 13,8 bar e capacidade de tanque de 113,6 l.
8481.10.00	Ex 008 - Válvulas reguladoras de pressão de simples estágio com regulador de pressão por orifício calibrado, para oxigênio, de latão cromado com revestimento plástico, pressão de entrada de 200bar e pressão de saída pré-calibrada de 4,5bar com ajuste de vazão integrado de 0,25 a 25 lpm, conexões conforme ABNT NBR11725.
8438.10.00	Ex 141 - Máquinas automáticas para produção de biscoitos recheados tipo sanduíche, dotadas de controlador lógico programável (CLP), 2 cabeçotes depositadores de creme e 24 fileiras formadoras, com capacidade máxima igual ou superior a 2.880biscoitos/min ou 1.440sanduíches/min.
8438.20.19	Ex 053 - Depositadores de laboratório com capacidade de até 20kg/h compostos por 2 cabeças intercambiáveis de dispensador, 1 estação de impressão, sistema operacional controlado por um CLP, 4 servoacionadores, sistema de bombeamento intercambiável e sistema de aquecimento, utilizados para desenvolver, conceber e provar amostra, produtos de teste como balas e balas de goma.



8438.20.19	Ex 054 - Máquinas para formar, cortar e embrulhar pirulitos mastigáveis, alimentadas por um cordão de massa com cortadores intermitentes e sensor PLC (programador lógico controlável).
8438.80.90	Ex 071 - Extrusoras de alimentos com capacidade máxima de 100kg/h, alimentação automática com velocidade de até 150rpm, rosca de 65mm de diâmetro e comprimento de 1.033mm, aquecimento de 6kW, com corte ajustável entre 2 e 30mm, quadro de controle com controle de velocidade por inversor de frequência.
8439.99.90	Ex 034 - Tampas circulares fixas para isolamento das laterais de cilindro secador de máquina de produção de papel, com diâmetro igual ou superior a 2.800mm, fabricadas em fibra de vidro, utilizando placas modulares segmentadas, com alta resistência térmica e a impacto, com janela de inspeção e vedação por labirinto, fixadas na estrutura do secador da máquina de fabricar papel, por meio de suportes reguláveis de aço inoxidável.
8440.10.90	Ex 066 - Máquinas perfuradoras espiraladeiras, automáticas, para encadernação com espiral metálica, revestida ou não, dotadas de funções principais de alimentação manual do substrato, separação, perfuração, reagrupamento e aplicação da espiral, podendo ter de 1 até 4 alimentadores automáticos para inserção automática de capa, contracapa, bolsa e/ou adesivo, capacidade máxima de 35produtos/min, espessura mínima de 4mm e máxima de 32mm, tamanho máximo de 330mm e mínimo de 75mm (lado encadernado).
8441.10.90	Ex 074 - Máquinas cortadeiras-bobinadoras para desenrolar bobinas de papel ou filme, constituídas de: sistema de guia e controle de tensão automático, com carregamento da bobina-mãe por central hidráulica e 2 cilindros de levantamento, sistema para descarregamento das bobinas acabadas por sistema pneumático, sistema de facas para corte, sistema de frenagem acionado pneumaticamente, 2 rolos complementares com diâmetros de 6" e 3" para medidas de bobinas especiais, velocidade máxima de 500m/min, diâmetro máximo das bobinas de 1.200mm no enrolamento, máxima largura da bobina de alimentação (mãe) de 2.600mm, largura de corte acima de 50mm.
8441.20.00	Ex 032 - Máquinas para confecção de sacos de papel termo-selável para pipoca de micro-ondas, automáticas, com selagem através de 6 pinças aquecidas ajustáveis, com capacidade para sacos com comprimento compreendido de 140 a 400mm, largura do saco compreendido de 70 a 340mm e profundidade das dobras laterais compreendida de 12 a 50mm, com desbobinador de filmes para alimentação de bobinas de diâmetro máximo de 1.270mm, com mecanismo de ajuste automático da posição, com módulo para alimentação de cola fria com 2 pistolas para aplicação, com régua para dobra do filme com velocidade máxima de corte de 400sacos/min, com painel de comando computadorizado com comando numérico(CN).
8441.30.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para corte, vinco, empilhamento e transporte orientado de cartões revestidos de polietileno, estratificado com alumínio, impressos, próprios para embalagens tipo "longa vida", com largura da folha máxima de 1.360mm e com velocidade mecânica máxima de 420m/min, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinadeira com 2 unidades de abastecimento para bobinas com diâmetro máximo de 2.200mm e com mesa hidráulica de elevação com posicionador automático de altura; seção



	<p>de corte e emenda semiautomática com sensores de posicionamento do rolo de material com dispositivo para medição de espessura e rolo dançarino duplo para controle de tensão; acumulador vertical temporário (festoon) com rolo dançarino e monitoração contínua por codificador para controle de alimentação; controle de ajuste de bordas com dispositivo fotoeletrônico de escaneamento; estação de arraste de entrada servomotorizada com tensão determinada por meio de cilindro de medição eletrônico com desencanoadores, sendo um na entrada e outro após o cilindro tensionador; seção de tensionamento principal servomotorizada com tensão determinada por meio de cilindro de medição eletrônico, seção com 3 estações com carros de troca rápida, ferramentadas ou não com cassetes intercambiáveis para perfurações, vincagens laterais, longitudinais e transversais e com unidade de controle de temperatura e de lubrificação; seção de arraste servomotorizada com tensão determinada por meio de cilindros de medição eletrônico; seção de cortes longitudinais e de bordas por meio de lâminas de corte e com sistema extrator e corte de aparas; seção de corte transversal ferramentada com cassete intercambiável e carro de troca rápida; seção de retirada com separação e com sistema de transporte de cartões cortados por meio de unidades de correias tipo "shingle"; seção de empilhamento e reorientação de cartões empilhados com cassete e carro de troca rápida; cabines elétricas de controle e regulagens, painel de controle principal microprocessado e transportadora automática de correias de borracha, com mesa de recepção e descarga, estação giratória com limitador de parada, estação tipo "pick & place", interfaces eletrônica e mecânica para unidade de descarga de pilhas de cartões orientados para o próximo estágio do processo produtivo por meio de carro de transporte sobre trilho com distribuição controlada em 2 estações de transferência para esteiras transportadoras de pilhas; sistema óptico de inspeção, ajustes de registro, mesas de controle e unidade de controle central em contêiner refrigerado de 20'.</p>
8442.30.90	<p>Ex 029 - Máquinas de gravação automáticas de cilindros com ferramentas de pontos diamantadas para impressão em rotogravura com circunferência de 200 a 1.200mm e comprimento do corpo de 100 a 2.300mm, com gravação baseada no cálculo da célula e no volume, com uma câmera autofocus e medição automática da célula.</p>
8443.19.90	<p>Ex 111 - Máquinas de impressão digital sistema inkjet com 4 ou mais cores single pass para decoração de substrato em bobinas compostas de poliestireno e/ou ABS e/ou PP com largura máxima de 210mm.</p>
8443.39.10	<p>Ex 191 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 13 picolitros, velocidade máxima de impressão igual a 93m²/h, com 7 cores (CMYK, cL, mL, W); unidade de controle e gerenciamento interno; mesa de impressão com área de impressão máxima de 2,515 x 1,505m²; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 4,50cm; exclusivos sistemas antiestéticos; mesa fixa com pinos de registros precisos e automático; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; com controle de movimentação preciso do carro de impressão feito por meio de um sistema de amortecimento e motor linear (controle numérico computadorizado); com controle gradual de vácuo de até 8 zonas diferentes e acesso simples e controle automático do nível de tintas.</p>



8443.39.10	Ex 192 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 115m ² /h, com 7 cores (CMYK, cL, mL, W); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão para suportes rígidos de 3,2 x 2,5m e flexíveis de largura até 2,5m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 4,5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; com ou sem opcional de cura LED.
8443.39.10	Ex 193 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros; velocidade máxima de impressão igual a 123m ² /h, com 7 cores (CMYK, cL, mL e W); impressão "multi-layer" (pré-branco, pós-branco e sanduíche); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de flexíveis de até 3,2m; sistema de ajuste da altura das cabeças e carro de impressão; com ou sem opcional "dual-roll" (para impressão em 2 rolos de menores larguras simultaneamente).
8443.39.10	Ex 194 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros, velocidade máxima de impressão igual a 101m ² /h, com 7 cores (CMYK, cL, mL e W); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão para suportes rígidos e flexíveis de até 2,05m; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 4,50cm; exclusivos sistemas antiestáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; com ou sem opcional de cura LED.
8443.39.10	Ex 195 - Máquinas de impressão industrial por jato de tinta, para impressão direta em tecidos de algodão ou poliéster com ou sem tratamento, papéis base celulose com tratamento ou não, materiais vinílicos diversos (perfurados com mídia de suporte "liner, não- perfurados, adesivos ou não), filmes PET e BOPP, couro sintético, e outros tipos de materiais, com sistema de tintas à base de água, polímeros e agentes para prevenção de riscos, não inflamáveis, sem cheiro e sem necessidade de ventilação para uso em ambientes confinados, com aplicação de líquido otimizador de fundo, impressão de secagem instantânea, com 6 cores, 7 cabeças de impressão totalizando mais de 70.000 bocais, cabeças intercambiáveis pelo próprio usuário, sistema de manutenção das cabeças sem utilização de fluidos nocivos, com largura de impressão de até 3,2m, eixo para rolo único que suporta até 300kg e materiais de até 40cm de diâmetro, 2 eixos para utilização simultânea, possibilitando rolos de até 1,55m de largura com até 200kg cada e materiais com até 40cm de diâmetro, com possibilidade de impressão frente e verso, sistema de facas em linha para acabamento das extremidades laterais dos rolos, resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi, luzes LED de prova para inspeção visual dinâmica, velocidade máxima de impressão de 180m ² /h e compatibilidade JDF.
8443.39.10	Ex 196 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 25s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 4 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folhas ou rolo de até 914mm de largura e bandeja para folhas, possibilidade de impressão em mídias com até 0,3mm de espessura, capacidade de digitalização em cores cm velocidade de até 3,81cm/s e em tons de cinza de até 11,43cm/s, resolução máxima de digitalização/cópia de 600dpi, largura máxima de digitalização de 914mm e espessura máxima de digitalização de até 0,8mm,



	memória de 1GB, conexão USB para impressão a partir de "pen drive" e painel com tela sensível ao toque.
8443.39.10	Ex 197 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 35s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 4 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folhas ou rolo de até 914mm de largura e bandeja para folhas até tamanho A3, capacidade de utilização de mídias com peso até 280g/m ² , memória de 1GB e painel com tela colorida sensível ao toque de 4,3pol.
8443.39.10	Ex 198 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 25s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 4 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folhas ou rolo de até 914mm de largura e bandeja para folhas, capacidade de utilização de mídias com até 0,3mm de espessura, memória de 1GB, conexão USB para impressão a partir de "pen drive" e painel com tela sensível ao toque.
8443.39.10	Ex 199 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 28s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 3 cabeças de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolos de até 1.118mm de largura, capacidade para até 2 rolos, capacidade de utilização de mídias com peso de até 328g/m ² , memória virtual de 32GB baseada em 640MB de RAM e disco rígido de 160GB, conexão USB para impressão a partir de "pen drive" e painel com tela sensível ao toque.
8443.39.10	Ex 200 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum fotográfico ou polipropileno, com velocidade de impressão de 53m ² /h, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 tintas e 3 cabeças de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,04mm, com alimentação por folhas ou rolos de até 1.118mm de largura, capacidade para até 2 rolos, possibilidade de utilização de mídias com até 0,5mm de espessura, memória virtual de 64GB baseada em 768MB de RAM e disco rígido de 320GB, conexão USB para impressão a partir de "pen drive" e painel com tela sensível ao toque.
8443.39.10	Ex 201 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão fotográfica em papel fotográfico, tela ou filme, espectrofotômetro integrado, com velocidade de impressão de 140m ² /h, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 8 tintas e 4 pares de cabeças de impressão, com mediana da precisão de cores com dE2000 menor que 1,19 e menor que 2,77 para 95% das cores, com alimentação por rolo de até 1.524mm de largura, possibilidade de utilização de mídias com até 460g/m ² e espessura de até 0,56mm, memória virtual de 32GB baseada em 1GB de RAM e disco rígido de 160GB.
8443.39.10	Ex 202 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão fotográfica em papel fotográfico, tela ou filme, capacidade de impressão sem bordas, espectrofotômetro integrado, com velocidade de impressão de 41m ² /h, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 8 tintas e 4 cabeças de impressão, com mediana da precisão de cores com dE2000 menor que 1,6 e menor que 2,8 para 95% das cores, com alimentação por folha ou rolo de até 1.118mm de largura, possibilidade



	de utilização de mídias com até 500g/m ² e espessura de até 0,8mm, memória virtual de 32GB baseada em 640MB e disco rígido de 160GB.
8443.39.10	Ex 203 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 21s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolo de até 914mm de largura e bandeja integrada de saída para até 50 folhas tamanho A1, capacidade de utilização de mídias com até 0,5mm de espessura, memória para processamento de 64GB baseada em 1,5GB de RAM e disco rígido de 320GB, conexão USB para impressão a partir de "pen drive".
8443.39.10	Ex 204 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão fotográfica em papel fotográfico, tela ou filme, capacidade de impressão sem bordas, espectrofotômetro integrado, com velocidade de impressão de até 2min para tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 12 tintas e 6 cabeças de impressão, capacidade de cobertura de 95% das cores da escala Pantone, com mediana da precisão de cores com dE2000 menor que 1,6 e menor que 2,8 para 95% das cores, com alimentação por folha ou rolo de até 1.118mm de largura, possibilidade de utilização de mídias com até 500g/m ² e espessura de até 0,8mm, memória de 256MB e disco rígido de 80GB.
8443.39.10	Ex 205 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão fotográfica em papel fotográfico, tela ou filme, capacidade de impressão sem bordas, espectrofotômetro integrado, com velocidade de impressão de até 2min para tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 8 tintas e 4 cabeças de impressão, com mediana da precisão de cores com dE2000 menor que 1,6 e menor que 2,8 para 95% das cores, com alimentação máxima para folha ou rolo de até 1.118mm de largura, possibilidade de utilização de mídias com até 500g/m ² e espessura de até 0,8mm, memória de 128MB e disco rígido de 80GB.
8443.39.10	Ex 206 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão fotográfica em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 28s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 3 cabeças de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolo de até 1.118mm de largura, capacidade de utilização de mídias com peso de até 328g/m ² , memória virtual de 16GB baseada em 640MB de RAM, conexão USB para impressão a partir de "pen drive" e painel com tela sensível ao toque.
8443.39.10	Ex 207 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 21s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolo de até 914mm de largura, capacidade para até 2 rolos, bandeja integrada de saída para até 50 folhas tamanho A1, capacidade de impressão em mídias com até 0,5mm de espessura, capacidade de digitalização em cores com velocidade de até 6,35cm/s e em tons de cinza de até 19,05cm/s, resolução máxima de digitalização/cópia de 600dpi, largura máxima de digitalização de 914mm e espessura máxima de digitalização de até 0,8mm, memória para processamento



	de 128GB baseada em 1,5GB de RAM e disco rígido de até 500GB e conexão para impressão direta a partir de unidade flash USB.
8443.39.10	Ex 208 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 15,5s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 8 cabeças de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação de rolos de até 1.067mm de largura, capacidade para até 3 rolos de 200m cada, possibilidade de utilização de mídias com até 0,4mm de espessura, memória virtual de 64GB baseada em 1GB de RAM e disco rígido de 320GB.
8443.39.10	Ex 209 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 21s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolos de até 914mm de largura, capacidade para até 2 rolos, bandeja integrada de saída para até 50 folhas no tamanho A1, capacidade de utilização de mídias com até 0,5mm de espessura, memória para processamento de 64GB baseada em 1,5GB de RAM e disco rígido de 320GB, conexão para impressão direta a partir de unidade flash USB e painel com tela sensível ao toque.
8443.39.10	Ex 210 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 21s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolos de até 914mm de largura, capacidade para até 2 rolos de até 200m cada, bandeja integrada de saída para até 100 folhas de tamanho A1, capacidade de impressão em mídias com até 0,5mm de espessura, capacidade de digitalização em cores com velocidade de até 6,35 cm/s e em tons de cinza de até 19,05 cm/s, resolução máxima de digitalização/cópia de 600dpi, largura máxima de digitalização de 914mm e espessura máxima de digitalização de até 0,8mm, memória virtual de 128GB baseada em 2,5GB de RAM e disco rígido criptografado de 500GB e conexão para impressão direta a partir de "pen drive".
8443.39.10	Ex 211 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 70s para o tamanho A1, resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi, com 4 cores e 1 cabeça de impressão, capacidade de impressão de largura mínima de linha de 0,04mm, com alimentação por folhas ou rolo de até 610mm de largura e bandeja para folhas até tamanho A3, capacidade de utilização de mídias com peso até 280 g/m ² , memória de 256MB e painel com tela colorida sensível ao toque de 4,3pol".
8443.39.10	Ex 212 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão em papel comum ou fotográfico, com velocidade de impressão de até 21s para o tamanho A1, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 6 cores e 1 cabeça de impressão, impressão de largura mínima de linha de 0,02mm, com alimentação por folha ou rolos de até 914mm de largura, capacidade para até 2 rolos, bandeja integrada de saída para até 50 folhas de tamanho A1, capacidade de utilização de mídias com até 0,5mm de espessura, memória para processamento de 96GB baseada em 1,5GB de RAM e disco rígido de 500GB, conexão para impressão direta a partir de unidade flash USB e painel com tela sensível ao toque.



8443.39.10	Ex 213 - Máquinas de impressão industrial por jato de tinta, para impressão direta em tecidos de algodão ou poliéster com ou sem tratamento, papéis base celulose com tratamento ou não, materiais vinílicos diversos (perfurados com mídia de suporte "liner, não-perfurados, adesivos ou não), filmes PET e BOPP, couro sintético e outros tipos de materiais, com sistema de tintas à base de água, polímeros e agentes para prevenção de riscos, não inflamáveis, sem cheiro e sem necessidade de ventilação para uso em ambientes confinados, com aplicação de líquido otimizador de fundo, impressão de secagem instantânea, com 6 cores, 7 cabeças de impressão, totalizando mais de 70.000 bocais, cabeças intercambiáveis pelo próprio usuário, sistema de manutenção das cabeças sem utilização de fluidos nocivos, com largura de impressão de até 3,2m, eixo que suporta até 160kg e até rolos de até 30cm de diâmetro, 2 eixos para utilização simultânea, possibilitando rolos de até 1,60m de largura com até 70kg cada e materiais com até 30cm de diâmetro, com possibilidade de impressão frente e verso, resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi, luzes LED de prova para inspeção visual dinâmica, velocidade máxima de impressão de 180 m ² /h e compatibilidade JDF.
8443.39.10	Ex 214 - Máquinas de impressão por jato de tinta, para impressão fotográfica em papel fotográfico, tela ou filme, espectrofotômetro integrado, com velocidade de impressão de 140 m ² /h, resolução máxima de 2.400 x 1.200dpi, com 8 tintas e 4 pares de cabeças de impressão, com mediana da precisão de cores com dE2000 menor que 1,25 e menor que 2,75 para 95% das cores, com alimentação por rolo de até 1.524mm de largura, possibilidade de utilização de mídias com espessura de até 0,56mm, memória virtual de 64GB baseada em 1GB de RAM e disco rígido de 320GB.
8446.21.00	Ex 005 - Teares circulares para fabricação de tecido de fio de polipropileno, operando com 4 lançadeiras, conjunto de gaiolas para alimentação dos fios de urdume com 576 ou mais posições, velocidade máxima igual ou superior a 360inserções/min, para produção de tecido tubular com largura igual ou superior a 250mm, mas inferior ou igual a 750mm.
8453.10.90	Ex 068 - Máquinas hidráulicas contínuas para estirar e enxugar couros, com largura máxima de trabalho igual a 3.400mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento, com 2 ou mais conjuntos de cilindros prensantes sobrepostos, com capacidade máxima de prensagem de 100bar em cada conjunto de cilindros sobrepostos, para trabalhar couros curtidos ("Wet Blue") ou semiterminados ("Crust"), no sentido barriga/barriga ou culatra/cabeça.
8454.30.10	Ex 039 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio, sob pressão, com dimensões de 7.900mm (comprimento) x 2.900mm (largura) x 3.100mm (altura), compostas de: máquina injetora horizontal, tipo câmara fria, com sistema de fechamento hidráulico sem joelheira mecânica, força de fechamento de 800t, com 3 posições de injeção, distância entre as posições de injeção de 0 a 170 a 300mm, curso da placa móvel de 1.200mm, dimensão da placa móvel de 1.400 x 1.400mm, dimensão da placa fixa de 1.370. x 1.485mm, sistema de injeção em tempo real "real time" para velocidade e pressão, extração automática de coluna superior, distância livre entre as colunas de 815mm, diâmetro das colunas de 185mm, sistema de recalque para auxiliar na compactação de pontos específicos do produto fundido, controle de tensão nas colunas; potência do motor de 41kW; robô para extração de peças; robô para aplicação de desmoldante, com cabeçote



	de pulverização; equipamento gerador de vácuo para reduzir a pressão na cavidade do molde durante o enchimento; termorregulador de temperatura de moldes; forno dosador automático com capacidade para 900kg de alumínio líquido e potência de 22kW.
8454.30.10	Ex 040 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio, sob pressão, com dimensões de 7.840 a 8.220mm (comprimento) x 2.490 a 3.310mm (largura) x 3.080 a 3.275mm (altura), compostas de: máquina injetora horizontal, tipo câmara fria, com força máxima de fechamento de 750t, com 3 posições de injeção, distância entre as posições de injeção de 0 a 125 ou 170 a 250 ou 300mm, curso da placa móvel de 700mm, dimensões das placas móvel e fixa de 1.160 x 1.140mm a 1.330 x 1.330mm, sistema de injeção em tempo real "real time" para velocidade e pressão, extração automática de coluna superior, distância livre entre as colunas de 834 a 727mm, diâmetro das colunas de 150 a 175mm, sistema de recalque para auxiliar na compactação de pontos específicos do produto fundido, controle de tensão nas colunas; potência do motor de 41 a 55kW; robô para extração de peças; robô para aplicação de desmoldante, com cabeçote de pulverização; equipamento gerador de vácuo para reduzir a pressão na cavidade do molde durante o enchimento; termorregulador de temperatura de moldes; forno dosador automático com capacidade para 650 e 900kg de alumínio líquido, sistema de troca rápida de moldes.
8454.30.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para fundição de alumínio por gravidade, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de produção de 1.100 cabeçotes de motores de combustão interna por dia, compostas de: 6 máquinas para fundição por gravidade com sistema de trilhos para troca de moldes com capacidade para moldes com dimensões de 1.200 x 800 x 750mm; 2 robôs lineares para vazamento do alumínio derretido no interior dos moldes, com velocidade transversal máxima de 1,1m/s; 2 estações para limpeza das canecas de vazamento; 2 robôs lineares com 2 carros independentes cada, para inserir os machos e retirar do fundido do molde, com velocidade transversal máxima de 1,5m/s; 2 mesas giratórias de 4 estações para pré-montagem dos machos; 2 máquinas hidráulicas para remoção dos canais de vazamento; 2 unidades hidráulicas; 2 estações para quebra das marcações de macho; 2 transportadores de peças fundidas; 2 estações para remoção dos machos de fundição por meio de impacto, vibração e/ou sopro de ar, com capacidade para 2 fundidos por ciclo, com dimensões de 250 x 250 x 500mm e peso de 30kg; 1 mezanino para as unidades hidráulicas, painéis de alimentação e controle; 1 sistema de remoção de gases.
8454.30.90	Ex 064 - Máquinas automáticas de produção de pasta inerte de chumbo, com capacidade para trabalhar 2.400kg de pasta/h, dotadas de: alimentador cônico em aço inox 316 com espessura de 1/2 polegada; conjunto de lâminas giratórias verticais recobertas de policarbonato para movimentação do cone rotativo em aço inox para alimentação de pasta; sistema de dosagem, pesagem e distribuição de agentes químicos agressivos como óxidos, ácidos e água de processo, dotado de tanque de armazenagem de matérias-primas; painéis de comando e de controle do equipamento, com painéis elétricos, controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).
8455.90.00	Ex 029 - Dromos fundidos em aço centrifugado utilizados em laminador "Steckel" com teor de níquel mínimo de 15% e máximo de 38%, cromo mínimo de 16% e



	máximo de 27%, com diâmetro igual ou inferior a 1.300mm, comprimento total igual a 3.400mm, com abertura mínima da fenda de 130mm e máximo de 150mm.
8457.10.00	Ex 260 - Centros de usinagem horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de usinar virabrequim em uma única fixação, para acabamento de furo interno, furação e roscamento na flange, alargamento do furo de fixação do volante na flange, roscamento interno na espiga e fresamento de referência no contrapeso, com cursos dos eixos X, Y, Z1/Z2 de 1.000 x 1.400 x 250 x 630mm, potência máxima do fuso de 24kW, rotação máxima do fuso de 12.000rpm, mesa giratória (eixo B), dispositivo de carga e descarga, magazine com capacidade para 24 ferramentas, painel de controle e usinagem por dispositivo de refrigeração por collant, com duplo spindle, com alinhamento vertical dos spindles, um em cima e outro embaixo mantendo uma distância de 360mm, sendo este espaçamento necessário para suportar a integração com a automação, equipamento flexível para suportar arquitetura 2+1.
8457.10.00	Ex 261 - Centros de usinagem horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de usinar virabrequim em uma única fixação, para faceamento, furação e chanframento de furos de centros e interpolação da face da flange, com cursos dos eixos X, Y, Z1/Z2 de 1.000 x 1.400 x 250 x 630mm, potência máxima do fuso de 24kW, rotação máxima do fuso de 12.000rpm, mesa giratória (eixo B), dispositivo de carga e descarga, magazine com capacidade para 24 ferramentas, painel de controle e usinagem por dispositivo de refrigeração MQL, com duplo spindle, com alinhamento vertical dos spindles, um em cima e outro embaixo, mantendo uma distância de 360mm, sendo este espaçamento necessário para suportar a integração com a automação, equipamento flexível para suportar arquitetura 2+1 e mudança do alinhamento radial no dispositivo para ajustar os recursos de usinagem, mantendo a linha de centro dos produtos.
8457.10.00	Ex 262 - Centros de usinagem verticais com motores do tipo linear em todos os eixos com acionamentos de frequência ciclo reguladora de 32kHz, estrutura tipo portal com 3 eixos controlados simultaneamente, cursos no eixo X de 800mm, eixo Y de 635mm e Z de 400mm, sistema de compensação de peso do eixo Z com mangueiras de vácuo livres de atrito, velocidade de avanço máximo em usinagem de 60.000 mm/min, com rotação máxima do spindle a partir de 30.000rpm, comando numérico computadorizado (CNC) de alta velocidade com processamento de cada bloco inferior a 0,1ms, com leitura de 10.000. blocos antecipada, resolução interna de coordenadas do comando inferior a 1nm, sistema de medição de ferramenta a laser fora da zona de trabalho e incorporado no trocador de ferramentas, máquinas com segunda porta de operação com espera para acoplamento de robô para troca automática de peças, equipamentos preparados para usinagem de grafite ou cerâmica a seco com unidade de sucção opcional.
8457.10.00	Ex 263 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para mandrilar, fresar, furar e rosquear metais e não metais com curso de trabalho nos eixos X, Y e Z de 3.200, 1.750 e 760mm respectivamente, dimensões da mesa de 1.500 x 3.000mm, capacidade de carga sobre a mesa de 10.000kg, com rasgos T de 22 x 160 x 9mm, distância entre colunas de 1.800mm, potência do motor do eixo-árvore de 15/18,5kW, velocidade do eixo-árvore compreendida de 10 a 6.000rpm, cone do



	<p>eixo-árvore ISO 7:24, torque máximo do eixo-árvore de 490/605N.m, distância da ponta do eixo-árvore à superfície da mesa compreendida de 250 a 1.250mm, coluna estendida de 200mm, precisão de posicionamento de 0,005/300mm, precisão de repetibilidade de 0,003mm/1.000mm, velocidade de corte nos eixos X, Y e Z de 10 m/min, avanço do eixo transversal no eixo X de 15 m/min, Y de 20 m/min e Z de 15 m/min, potência instalada de 40kVA, unidade de refrigeração do óleo, dispositivos de lubrificações hidráulica e pneumático centralizado, proteção das guias, dispositivo de refrigeração das ferramentas; dispositivo de balanceamento hidráulico no eixo Z, transportador de cavacos tipo parafuso, proteção contra respingos, transformador, pistola de limpeza a ar e lâmpadas sinalizadoras de 3 cores.</p>
8458.11.99	<p>Ex 072 - Tornos automáticos horizontais para torneiar, furar, fresar e rosquear, com comando numérico computadorizado (CNC) e robô de pórtico integrado à máquina, com 2 braços (primário e secundário), sendo o braço secundário uma extensão com engrenagens 2:1 do braço primário, com capacidade para 10kg, com 2 árvores contrapostas concêntricas com rotação igual ou superior a 4.200rpm e com capacidade para usinagem simultânea, diâmetro torneável de 190mm, cursos em X e Z de 275mm e 280mm, respectivamente, eixo C programável, com 2 torres porta ferramentas dotadas de ferramentas rotativas com capacidade igual ou superior a 10 ferramentas cada, velocidade das ferramentas acionadas das torres igual ou superior a 5.000rpm, potência máxima dos motores principais igual ou superior a 15kW, potência máxima dos motores de acionamento das ferramentas igual ou superior a 3,7kW.</p>
8458.11.99	<p>Ex 146 - Centros de torneamento horizontais, com 2 fusos contrapostos, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneiar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 300, 286 e 1.840mm respectivamente, eixo B com giro de 360º, para usinar qualquer ângulo, eixo C com resolução de 0,001º no fuso principal e contrafuso, rotação máxima nos fusos igual a 3.500rpm, 1 unidade de fresamento HSK - A63 com sistema de troca automática de ferramenta e 1 ou mais magazines de ferramentas e 1 cabeçote revólver inferior com 12 estações.</p>
8458.11.99	<p>Ex 147 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), dotados de fuso principal de cabeçote móvel tipo "Swiss Type" com potência nominal compreendida de 2,2 a 6,7kW, rotação máxima de 12.000rpm, 1 ou 2 revólveres, curso no eixo Z1 do cabeçote principal compreendido de 80 a 305mm.</p>
8458.11.99	<p>Ex 148 - Centros de torneamento horizontal, com 7 eixos controláveis, para torneiar, fresar, furar, rosquear, mandrilar e alargar, tanto na linha de centro quanto fora de centro, tanto em direção axial quanto na radial ou oblíqua, tanto externa quanto internamente à peça, com 2 fusos e 1 torre dotada de eixo Y, com cursos de 140mm em X1, 235mm em Z1, 70mm em Y1 (± 35mm), 140mm em X2, 310mm em Z2 e indexação de 0,001º em C1 (fuso 1) e C2 (fuso 2), capacidade para usinagem simultânea de ambos os fusos em sistema de escravidão, com até 5 eixos simultâneos, com 8 estações para ferramentas acionadas e meia indexação na torre, possibilitando o preset de até 32 ferramentas, com rotação máxima de 6.000rpm e potência de 1kW (ferramentas acionadas), com capacidade máxima de fixação em ambos os fusos para 42mm ou menos, potência máxima de 11kW no</p>



	fuso 1 e 5,5kW no fuso 2, com aparador, transportador de peças e de transportador de cavacos.
8460.31.00	Ex 105 - Máquinas para afiação de ferramentas de corte rotativas e não-rotativas padrão e especiais, escalonadas e de formas complexas, como brocas, fresas de topo reto e com raios, esféricas, alargadores, limas rotativas, instrumentos cortantes cirúrgicos e odontológicos e ferramentas de formas em geral, com faixa de diâmetros de 0,5 até 25mm, com 5 eixos para a estação de afiação, sendo os cursos dos eixos X= 300mm/Y= 220mm/Z= 180mm, todos de resolução de 0,00001mm/B= -75° até 135° (210°) de resolução 0,00005° e C= 360° contínuo e resolução de 0,0001° com rotação máxima de 300rpm, todos programados e controlados por controle numérico computadorizado (CNC) e opcionais de robô de alimentação e descarga programada automática, com potência total instalada de 15kW.
8460.21.00	Ex 152 - Máquinas para afiação de ferramentas rotativas e não-rotativas, como: brocas, fresas, alargadores, machos, chaves torx, limas, instrumentos cirúrgicos, odontológicos e ferramentas de formas em geral, insertos intercambiáveis ou não, ferramentas especiais, escalonadas e de formas complexas, com faixa para afiação em diâmetros de 0,5 até 20mm, com 5 eixos para a estação de afiação, sendo os cursos dos eixos X=300mm/Y=220m/Z=180mm/B=-75° até 135° (210°) e C=360° contínuo e com rotação máxima de 300rpm, todos programados e controlados por controle numérico computadorizado (CNC), com sistema programado de troca automática de pacote de rebolos de 6 estações com 4 rebolos por pacote máximo e opcionais de robô de alimentação e descarga programada automática, com potência total instalada de 18kW.
8460.90.19	Ex 054 - Máquinas para polimento de superfície de cilindros de rotogravura revestidos em cobre com circunferência máxima de 1.000mm, comprimento total máximo de 2.350mm; rotação máxima do cilindro de 500rpm; unidade de lixa oscilante, largura de 100mm; medição automática do diâmetro e do corpo do cilindro executada previamente ao processamento; transformador e painel de comando computadorizado com tela sensível ao toque.
8460.90.19	Ex 055 - Combinações de máquinas automáticas, para lixamento e acabamento de facas forjadas, robotizadas, de comando numérico computadorizado (CNC), compostas de: 1 robô de 6 eixos, com capacidade de carga igual ou superior a 50kg, para manipulação das peças; 1 centro de usinagem para acabamento, que usina o perfil dos cabos e das lâminas das facas, com 2 ferramentas específicas e geometrias complexas, com dispositivo de posicionamento exclusivo para cada tipo de peça e usinagem; 2 estações de lixamento da face dos cabos, sendo uma para lixamento bruto (nivelamento) e uma para lixamento fino (acabamento), com lixas sobre sapatas acionadas simultaneamente por sistema de alavanca eletropneumático, com pressão e precisão uniforme nos 2 lados do lixamento; 1 mesa de indexação (magazine) das peças, pneumática, com jogo de ferramental para fixação das peças, para abastecimento e descarregamento das peças do robô, acionado por sinal elétrico emitido pelo próprio robô, desenvolvido especificamente para facas forjadas, oferecendo máxima precisão no posicionamento das peças; 1 painel de comando, com controles pneumáticos e elétricos de toda a combinação; 1 cabine de proteção da combinação, com porta de acesso e sistema de segurança "interlock".



8461.50.10	Ex 002 - Máquinas automáticas de serra-fita para corte de canais de peças metálicas fundidas, com 2 estações de corte independentes, de controlador numérico computadorizado (CNC), curso dos eixos "X" e "Y" de 500 e 600mm respectivamente, ângulo de rotação do eixo "Z" de 360º, capacidade de carga para corte de peças de até 15kg, esteira para retirada de cavacos, sistema de verificação interna por câmeras e memória para até 600 programações.
8462.21.00	Ex 201 - Máquinas computadorizadas para corte e dobra de laminas metálicas com espessura de 2 a 3 pontos e altura máxima de lamina de 50,8mm, dotada de sistema de corte com guilhotina e sistema de dobra com dedos, com alimentação continua e pressão de ar ideal para trabalho de 90PSI.
8462.29.00	Ex 219 - Máquinas endireitadoras de precisão para peças metálicas por meio de 21 sincronizados de 31mm de diâmetro, capazes de trabalhar espessuras de 0,3 a 5mm, velocidade de 3 a 20m/min, capacidade de torção menor que 0,2mm/m linear, modificação de superfície com deslocamento de posição de 0,2mm e alongamento de 0,08mm/m linear e interface de programação e controle numérico CN.
8462.99.20	Ex 024 - Prensas volumétricas a frio para fabricação de pérolas diamantadas para fios diamantados, com cilindros de pressão e carregador de pó movido por motores elétricos.
8464.90.19	Ex 110 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas, com capacidade de processar lentes com diâmetro mínimo maior ou igual a 15mm, conjunto de rebolos montados em eixo vertical e tela de comando sensível ao toque "touch screen".
8465.10.00	Ex 054 - Máquinas-ferramenta automáticas para furar, ranhurar e fresar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com uma ou mais mesas de trabalho, curso máximo dos eixos X, Y e Z de 6.000 x 1.800 x 300mm, respectivamente, espessura máxima da peça de 60mm, espessura da borda entre 0,4 e 3mm, dotadas de trocador de ferramentas com 12 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 11kW, aplicador de bordos de PVC/ABS/papel em 360º e grupos de acabamento acionados mediante eixo C.
8465.10.00	Ex 055 - Máquinas para furar, cortar, polir material composto sem trocar ferramentas, capaz de medir a deformação da circularidade, com sensores para detecção do ângulo de furação capaz de cortar o excesso de material, polir face, realizar furos axiais e radiais utilizando CLP (Controlador Lógico Programável), capaz de ajustar diâmetros de trabalho de 1.400 a 2.300mm e movimentar a máquina longitudinalmente em até 1.000mm; as velocidades circulares, de corte, polimento, furação (giro e avanço) são ajustáveis e Pré-programados no CLP; com alimentação elétrica de 440V e potência máxima de 20kW/h, sistema de refrigeração a ar e central de coleta de pó com sensores e válvulas individuais para sucção do pó de cada etapa do processo além de conexão com a internet para suporte remoto.
8465.92.11	Ex 002 - Fresadoras para lentes intraoculares e implantes intraestromais, produzidas com pastilhas de polimetilmetacrilato, acrílicos hidrofílicos e hidrofóbicos, com comando numérico computadorizado (CNC), interpolação de 3



	eixos, área de trabalho de 278. x 360 x 70mm, resolução de 0,23µm, repetibilidade de 1µm, velocidade de 60.000rpm, fuso de rolamento flutuante micro ajustável e comando dos eixos por servomotores híbridos com controle digital.
8472.90.30	Ex 001 - Máquinas para classificar, contar e verificar a autenticidade de papel-moeda, com velocidade de processamento igual ou superior a 10 cédulas por segundo, mesmo com cintagem automática.
8474.20.10	Ex 026 - Moinhos verticais tubulares para moagem úmida ultrafina de carbonato de cálcio, com dimensões de 9,32m de comprimento incluindo motorização, com 0,979m de diâmetro, com capacidade de moagem de 8,90t/h (para 60% <2 µm), e potência total instalada de 630kW, com 4 motores de mesma potência, suportando carga de elementos para moagem em aproximadamente 10t, sendo dotados de corpos moedores - pequenas esferas zircônia - com diâmetro de 0,8 a 1mm, com fluxo ascendente do material da base para o topo do moinho.
8474.31.00	Ex 002 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, acionadas por motor diesel com potência de 35,1kW, próprias para misturar argamassas e concreto em canteiro de obras, capacidade de produção de 1,1m ³ (1.100L) por batelada, velocidade de deslocamento máxima de 20km/h, pá de carregamento com capacidade de 150L, tanque de água com capacidade de 400L, transmissão hidrostática, tração 4 x 4, raio de giro exterior de 4.665mm, cabine do operador frontal.
8474.80.10	Ex 035 - Máquinas sopradora de machos com sopro e gasagem para sistema de cura a frio controlada por controlador lógico programável (CLP), para trabalhar com dois tipos de areia ao mesmo tempo com a utilização de ferramentais com divisão horizontal com dimensões máximas de 1.150 x 1.000 x 700mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 23 segundos, capacidade do sopro de 50 litros, com capacidade para ferramentais de 2 toneladas e área de sopro de 1.000 x 900mm equipada com sistema de troca rápida de molde, volume de sopro 2 x 25 litros e força de fechamento igual a 30.000daN.
8477.10.11	Ex 029 - Máquinas de moldar por injeção para produção de pré-formas de PET, PP, PET reciclado e R-PET flaker, compostas por extrusor com comando elétrico, rosca extrusora com diâmetro de 85mm, duplo estágio de injeção com injetor hidráulico de até 2.200G, força de fechamento de 150t, distância entre as colunas de 560 x 560mm, abertura da prensa de 1.250mm, robô de resfriamento de pré-formas de duplo estágio, sistema de transferência de pré-formas entre os estágios independentes, sistema de ar a vácuo para resfriamento da pré-forma, unidade de potência hidráulica refrigerada a água com motor elétrico refrigerado a ar, válvulas on-off somente, sem servo válvulas, sistema central de vácuo, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA) molde de até 48 cavidades para produção de pré-formas 8,9G gargalo 26/22 com tempos ciclo 6,7S e produtividade mínima de 24.000 pré-formas por hora, quadro de comando IHM (interface homem/máquina) com tela "touch screen" de 15", elevador de pré-formas e soft drop.
8477.10.19	Ex 029 - Máquinas verticais de vulcanização por injeção de peças com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automática, unidade de fechamento vertical com força de 2.500kN, formato máximo do molde de 550 x 650mm, capacidade máxima de injeção de 2.000cm ³ , pressão máxima de injeção de 2.000bar controlada por 3 cilindros hidráulicos, com capacidade para



	injetar compostos (NR, EPDM, CR, HNBR, FKM, Silicone) com movimentos hidráulicos e elétricos controlados automaticamente, painel de controle HIM de 10" sensível ao toque com sequência de ciclos programáveis.
8477.10.19	Ex 030 - Máquinas verticais de vulcanização por injeção de peças com ou sem insertos de materiais variados e processo de carregamento e extração automática, unidade de fechamento vertical com força de 2.800kN, formato máximo do molde de 550 x 630mm, capacidade máxima de injeção de 2.000cm ³ , pressão máxima de injeção de 2.000bar controlada por 3 cilindros hidráulicos, com capacidade para injetar compostos (NR, EPDM, CR, HNBR, FKM, Silicone) com movimentos hidráulicos e elétricos controlados automaticamente, painel de controle HIM de 10" sensível ao toque com sequência de ciclos programáveis.
8477.20.10	Ex 183 - Extrusoras para materiais termoplásticos com dupla rosca co-rotante de diâmetro de 25mm, para a produção de compostos e plásticos de engenharia, torque específico máximo de 15Nm/cm ³ , rotação máxima do eixo de 1.200rpm, torque máximo por eixo de 140Nm, com motor refrigerado a água, zona de processo modular com regulagem individual de temperatura para cada módulo, sistema de refrigeração, sistema de vácuo, dosadores gravimétricos, extrusoras laterais e granulador.
8477.20.90	Ex 086 - Combinações de máquinas para produção de ACP (Aluminium Composite Panel), com capacidade de produção igual ou superior a 6.000m ² /dia de painéis com largura máxima de 1.580mm, espessuras de 2 a 6mm e comprimento de 2.000 a 6000mm, compostas de: sistema automático de pesagem por células de carga e alimentação com tanques para pellets e tanques para pó; misturadores internos com capacidade máxima do mix igual ou superior a 100L, com ciclos de 6 a 15min por batelada; dispositivo de alimentação; unidade de extrusão combinada com alimentadora de duplo parafuso, extrusora de rosca simples de 200mm de diâmetro e extrusora de rosca simples de 65mm de diâmetro para adesivo granulado; unidades de aquecimento e resfriamento; cabeçote de coextrusão de 3 camadas com função espuma e 16 zonas de aquecimento; unidades de calandras (trocadores de calor); alimentador de filme adesivo com freio eletromagnético controlado; aquecedor por infravermelho e ventiladores de circulação de ar quente para recozimento; desbobinadores de duplo mandril (superior e inferior); transportador resfriador; câmara de resfriamento por ventilação forçada; transportador por rolos laminadora de filme protetor com freio eletromagnético; dispositivo de corte lateral; unidade de saída; cortadeira automática de acionamento hidráulico do tipo guilhotina; transportador de saída com atuação por cilindro pneumático; dispositivo de empilhamento automático com velocidade igual ou superior a 4m/min; painel elétrico de potência e controlador lógico programável.
8477.30.90	Ex 045 - Máquinas de modulagem por insuflação (sopro) de termoplástico de alta densidade (PEHD), para produção de reservatórios de combustível em coextrusão de 6 camadas de termoplástico (PEHD), adesivos e barreira (EVOH), incluindo sistema de alimentação automática com robô de controle para anel de aço, paletes de transporte, molde para o reservatório, funil de troca rápida, sistema de controle de espessura axial (tipo PWDs/SFDR), unidade de resfriamento para peças pós-moldagem, capacidade de processamento de plástico instalada total de 710kg/h, com disponibilidade para controle da distribuição das camadas.



8477.80.90	Ex 362 - Combinações de máquinas para revestimento de filme plástico por extrusão em substratos têxteis, velocidade máxima de 120m/min, largura útil de 2.000 a 3.000mm, compostas de: 1 desbobinador de substrato têxtil com diâmetro máximo de bobina de 1.200mm, com controle de tensão automática; 1 unidade de pré-aquecimento do substrato têxtil dotado de cilindros com comprimento de 3.200mm e capacidade de aquecimento de 30kW; 1 extrusora suspensa com estrutura móvel dotada de bomba de polímeros com selo duplo e misturador estático, rosca de diâmetro de 135mm, rotação máxima de 90,1/min; plastificação máxima de 400kg/h e matriz plana (molde) de 3.200mm; 1 laminadora dotada de 2 rolos resfriados; 1 unidade refiladora (corte) de refile por meio de faca com acionamento pneumático; 1 bobinador com diâmetro máximo de bobina de 1.200mm; controlador lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 363 - Máquinas para junção de carcaças e bandas de rodagem para a fabricação de pneus crus de diâmetro compreendido entre 14" e 24", com tempo de ciclo de 30s e taxa de rendimento de 70%, com capacidade diária para realizar aproximadamente 2.000 junções de novos produtos, dotadas de: 5 estações de transferência; 1 posto de junção de carcaça e banda de rodagem; 4 transferidores verticais; 3 manipuladores de tambor ou fôrma anel; 1 posto automático de colocação de aros; 1 posto de rolagem de banda de rodagem; 1 posto de saída de pneus crus com pesagem; 1 via de retorno de tambores e 1 via de retorno de fôrma anel.
8477.80.90	Ex 364 - Máquinas para confecção de carcaças de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus de diâmetro compreendido entre 14" e 24", com tempo de ciclo de 30s e taxa de rendimento de 70%, com capacidade diária de produzir aproximadamente 2.000 carcaças, dotadas de 7 estações de transferência de tambor; 5 postos para colocação de produtos planos ou perfilados sobre tambor; 5 conjuntos de compensadores e 5 desenroladores duplos de cassete.
8477.80.90	Ex 365 - Máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), para tratamento superficial de interiores de embalagens plásticas, obtidas por processo de sopro, com fluoração tipo "in-line", estação de mistura ("mixer"), com função de misturar baixa proporção do gás flúor em nitrogênio e capacidade de suprir 250m ³ /h (montada em um contêiner de 20') e estação de lavagem de gases ("scrubber"), com capacidade de lavar 10.000m ³ /h (montada em contêiner de 40').
8477.80.90	Ex 367 - Máquinas para confecção de carcaças de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus de diâmetro compreendido entre 14" e 24", com tempo de ciclo de 30 segundos e taxa de rendimento de 70%, com capacidade diária de produzir aproximadamente 2000 carcaças, composta por 7 estações de transferência de tambor; 6 postos para colocação de produtos planos ou perfilados sobre tambor; 6 conjuntos de compensadores e 6 desenroladores duplos de cassete.
8477.80.90	Ex 368 - Máquinas para confecção de bandas de rodagem de borracha não endurecida para fabricação de pneus crus de diâmetro compreendido entre 14" e 24", com tempo de ciclo de 30 segundos e rendimento de 70%, com uma capacidade diária de produzir aproximadamente 2000 bandas de rodagem, sendo composta por 4 estações de transferência de tambor; 1 compensador para

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	colocação de produto metálico revestido de borracha; 1 compensador para colocação de produto têxtil revestido de borracha; 1 compensador para colocação de borracha perfilada sobre fôrma anel; 3 desenrolagem de cassetes; 1 desenrolador de bobina.
8477.80.90	Ex 366 - Máquinas automáticas para soldagem de canudos plásticos em embalagens pré-moldadas, tipo bolsa plástica flexível, capacidade de produção de 58 peças/min, potência de 22kW, dotada de: alimentador das embalagens; alimentador dos canudos; unidade de soldagem através de 6 (seis) cabeçotes acionados por 12 (doze) cilindros pneumáticos com módulo de aquecimento por ar quente na área de contato entre a embalagem e o canudo para a melhora da soldagem; dispositivo de corte dos canudos; controle e verificação de qualidade através de: câmeras de vídeo e teste de estanqueidade por vácuo; unidade empilhamento do produto acabado; painel de comando por controlador lógico programável (CLP).
8477.90.00	Ex 060 - Cabeças de extrusão, com ajuste de vácuo para aplicação de camadas contínuas e uniformes de polímero em tubos (com ou sem estrutura interna de diâmetro máximo de 350 milímetros) contendo adaptador para alimentação de polímero; adaptador para gerador vácuo; vagoneta com motor redutor elétrico de 0,18kW; com controle de temperatura por aquecimento elétrico ou por circulação de óleo temperado; razão de engrenagem de 1:3560; podendo conter sistema de alinhamento, matriz e mandril.
8479.10.90	Ex 055 - Máquinas para limpeza de ruas com varrição mecânica aspirantes com transportador vertical por palhetas, autopropelidas e hidrostáticas, combinadas ou não com sistema de lavagem por água via barra de pulverização dianteira ou traseira, com largura de 2.000mm e braço porta-lança rotacional a 270º e extensível até 3.600mm, para lavagem manual opcional para otimização de limpeza, acionadas por motor diesel com potência entre 118 e 160kW, com operador a bordo, largura de varrição por meio de escova central de 1.300mm, com escovas laterais até 2.600mm e com terceira escova até 3.500mm, projetadas para alto rendimento, com desempenho de limpeza até 105.000m ² /h, capacidade do reservatório de detritos entre 4.100 e 5.000 litros, fabricado em aço inoxidável, altura de descarga de 1.150 a 2.200mm com opcional extensível, capacidade do tanque de água variável entre 425 e 1.075 litros, com sistema de filtragem por filtro de mangas com grau de filtragem 3 ou 1 micron (gore) e esvaziamento hidráulico do reservatório de detritos.
8479.10.90	Ex 056 - Máquinas varredeiras mecânicas aspirantes com transportador vertical por palhetas, autopropelidas e hidrostáticas, acionadas por motor diesel com potência de 72kW, utilizadas para limpeza urbana tais como calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, largura de varrição por meio de escova central de 1.300mm, com escovas laterais até 2.100mm e com terceira escova até 2.900mm de largura de varrição projetadas para alto rendimento, com desempenho de limpeza até 87.000m ² /h, capacidade do reservatório de detritos de 3.300L fabricado em aço inoxidável, altura de descarga de 1.600mm, tanque de água de 380L para longa autonomia operacional, sistema para diminuição de ruído e mínima emissão de poeira via sistema de filtragem por filtro de mangas com grau de filtragem 3 ou 1 micron (gore), construída economicamente para menor consumo de água e de combustível.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



8479.10.90	Ex 057 - Máquinas varredeiras compactas com operador a bordo, autopropulsadas por motor a diesel de 3 cilindros de injeção direta, velocidade máxima de 25km/h, transmissão hidrostática variável, freio hidráulico progressivo anti bloqueio, vassouras plásticas frontais de 700mm de diâmetro com ajustes independentes de posicionamento, pressão no solo e velocidade, capacidade de varrição de 28.800m ² /h à velocidade de 16km/h, sistema de absorção para impacto e retorno, caçamba em aço inox com capacidade para 1m ³ equipada com tanque de 100 litros para recirculação de água, círculo mínimo de manobras de 3,9m, cabine climatizada e à prova de som com assento ajustável a ar, coluna da direção ajustável, parabrisa e espelhos aquecidos.
8479.50.00	Ex 034 - Robôs industriais paralelos constituídos de 3 braços mecânicos com movimentos orbitais de 4 graus de liberdade, capacidade de carga igual ou inferior a 3kg, painel elétrico de comando, controle e unidade de programação com "touch screen" e "joystick".
8479.82.10	Ex 103 - Máquinas de mistura estática, compostas por 3 estágios, que promove a mistura entre amônia e gases de exaustão em linha, garantindo, através de dados calculados e comprovados por estudo CFD (Computational Fluid Dynamics), a homogeneidade superior a 98,4% com coeficiente de variação controlado (0,016), variação de temperatura não superior ao intervalo de -5º a +15ºC para a temperatura média de processo de 245ºC, controle de concentração de gases e perda de carga menor ou igual 50mmH ₂ O.
8479.82.10	Ex 142 - Máquinas dosadoras e misturadoras de líquidos para elaboração de fragrâncias, automáticas e de alta acuracidade (até 1% para dosagens abaixo de 0,5g e melhor que 5mg para dosagens inferiores a 0,5g) com 452 válvulas dosadoras, 160 recipientes armazenadores de componentes com volume de 0,5L, 268 recipientes armazenadores de componentes com volume 1L, 1 porta recipiente externo para produtos de alta rotatividade com 8 recipientes armazenadores de componentes com volume de 50L, 8 recipientes armazenadores de componentes com volume de 20L e 8 recipientes armazenadores de componentes com volume de 10L, 1 balança móvel com 3 graus de liberdade e faixa de pesagem de 0 a 6kg, 1 gerador de nitrogênio, sistema de refrigeração de até 36 componentes, sistema de aquecimento de até 36 componentes, 1 leitor de código de barras, controladas por computador tipo PC industrial.
8479.82.90	Ex 103 - Peneiras sobre rodas, "tipo tambor", montadas sobre chassi, com 2 ou mais eixos; sistema de freios ABS, para ser transportado por cavalo mecânico, comprimento igual ou superior a 10.470mm, largura igual ou superior a 2.190mm, altura igual ou superior a 3.611mm, equipadas com tambor de aço, perfurado, com estrutura helicoidal soldadas na parte interna de comprimento igual ou superior a 4.200mm e diâmetro igual ou superior a 1.400mm, para peneirar resíduos domésticos, industriais, florestais e de mineração, acionado por coroa de transmissão, apoiado sobre rodas de nylon, sistema de controle de rotação do tambor variando de 0 a 21rpm; escova dotada de fios de nylon para a limpeza do tambor acionada por cilindro hidráulico, caixa de carga com volume igual ou superior a 3m ³ ; esteira de alimentação do tambor ajustável controlada por célula de carga equipada com 2 esteiras de descarga dos materiais separados sendo uma na parte lateral com comprimento igual ou superior a 3.000mm e largura igual ou superior a 800mm e a outra na parte traseira, com comprimento igual ou superior



	a 3.000mm e largura igual ou superior a 800mm; painel de controle programável integrado; sistema de controle de monitoramento, diagnóstico de falhas e manutenção, comando via controle remoto ou diretamente no painel central; motor diesel com potência igual ou superior a 30kW.
8479.82.90	Ex 104 - Trituradores de baixa rotação móveis sobre rodas, de comprimento igual ou superior a 9.210mm, largura igual ou superior a 2.550mm, altura igual ou superior a 3.940mm com capacidade de produção de até 100t/h, utilizados em diversas aplicações de trituração de resíduos de madeira, florestais, resíduos domésticos, resíduos industriais e resíduos de construção, controlados por painel de controle programável integrado; sistema de controle de monitoramento, diagnóstico de falhas e manutenção, comando via controle remoto ou diretamente no painel central; constituídos de motor diesel com potência igual ou superior a 310kW; chassi de 3 eixos com sistema de freios ABS; sistema de trituração com rotor de comprimento igual ou superior a 3.000mm, diâmetro igual ou superior a 600mm com velocidade de rotação igual ou superior a 20rpm, dotados de dentes de trituração, variando de 14 a 250 unidades, equipados com sistema de reversão acionado por motor elétrico para manutenção e troca dos dentes; estrutura de dentes fixos, equipado com sistema de abertura automática e acionado por cilindros hidráulicos; sistema de alívio de pressão controlado por acumulador pneumático; sistema de descarga de material triturado dotado de correia transportadora traseira dobrável com comprimento igual ou superior 5.500mm, largura igual ou superior a 1.200mm; separador de metais ferrosos montado sobre a correia transportadora de descarga.
8479.82.90	Ex 105 - Trituradores de baixa rotação autopropulsados sobre esteiras, de comprimento igual ou superior a 8.470mm, largura igual ou superior a 2.300mm, altura igual ou superior a 3.180mm com capacidade de produção de até 100t/h, utilizados em diversas aplicações de trituração de resíduos de madeira, florestais, resíduos domésticos, resíduos industriais e resíduos de construção, controlado por painel de controle programável integrado; sistema de controle de monitoramento, diagnóstico de falhas e manutenção, comando via controle remoto ou diretamente no painel central; constituído de motor diesel com potência igual ou superior a 240kW, sistema de trituração com rotor de comprimento igual ou superior a 2.000mm, diâmetro igual ou superior a 600mm com velocidade de rotação igual ou superior a 20rpm, dotado de dentes de trituração, variando de 14 a 250 unidades, equipado com sistema de reversão acionado por motor elétrico para manutenção e troca dos dentes; estrutura de dentes fixos, equipado com sistema de abertura automática e acionado por cilindros hidráulicos; sistema de alívio de pressão controlado por acumulador pneumático; material triturado transportado por correia transportadora traseira dobrável com comprimento igual ou superior 5.000mm, largura igual ou superior a 1.000mm; separador de metais ferrosos montado sobre a esteira transportadora traseira.
8479.89.12	Ex 081 - Estações semiautomáticas de dosagem e aplicação de adesivo de silicone, para fixação de caixas de junção elétrica em módulos de células montadas, com 3 eixos cartesianos robotizados, alcance de trabalho de 200 x 200x 100mm, precisão de 0,1mm, interpolação linear e circular em 3D, variação de altura de trabalho de ±20mm, dimensão máxima da caixa de junção de 300 x 300mm, para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.



8479.89.99	Ex 077 - Implementos comboios de abastecimento e lubrificação para montagem em chassis de caminhão fora-de-estrada, constituídos basicamente de 1 tanque de combustível diesel com capacidade para 25.000 galões (94.635 litros) com sistema de abastecimento rápido (120galões/min, 454L/min), contendo medidor de nível de combustível, conexão de abastecimento ao nível do solo, revestimento antiderrapante nos locais de acesso ao tanque e sistema de filtragem de combustível, 6 tanques de óleo lubrificante com capacidade de 1.200 galões (4.542 litros) cada um, 1 tanque para líquido arrefecedor com capacidade de 1.200 galões (4.542 litros), 1 tanque para óleo usado com capacidade para 1.000 galões (3.785 litros), 1 reservatório de graxa com capacidade para 3.500 libras (1.306kg) e compressor de ar.
8479.89.99	Ex 078 - Máquinas empastadeiras automáticas contínuas para aplicação de pasta de óxido de chumbo sobre grades de baterias, tipo VRLA, com largura máxima de 285 a 345mm, com tolerância de espessura de $\pm 0,05$ mm e tolerância de peso da pasta aplicada de ± 2 g, com capacidade máxima nominal de produção de 45m/min, com cortador rotativo de fitas com lâminas intercambiáveis, para cortar fitas duplas ou individuais, com controle automático de velocidade, aplicação de papel protetor em ambos os lados da tira (bifacial) simetricamente, ajustável a cada face, com detector para aviso do esgotamento e/ou rompimento do papel, rolos mecânicos para regular espessura da pasta e compactação, utilizando correia metálica com velocidade máxima de 150ft/min dotadas de funil retangular com sistema de segurança óptico, betoneira para mistura, mecanismo de tração de arraste das grades empastadas e unidade hidráulica com motor elétrico com potência de 30cv, com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 079 - Acumuladores horizontais de fitas de chumbo, utilizados na produção de placas negativas de baterias automotivas chumbo-ácido para troca de rolo de fitas que alimentam a linha sem interrupção, dotados de sistema de alimentação com rolos de direcionamento, placas rotativas e sistema duplo de controle de loop contínuo, capazes de realizar o desenrolamento em diferentes velocidades, para velocidade de 36m/min, em fitas com comprimento máximo de 750m e tempo mínimo de trabalho de 21min e de acumular o máximo de 800m de fita, para fitas com espessura de 0,7 a 1,2mm e largura máxima de 101mm, com velocidade máxima de trabalho de 110m/min e tempo máximo de enrolamento de 10min.
8479.89.99	Ex 080 - Máquinas para selecionar e separar cápsulas de gelatina rígida defeituosas, utilizadas no processo de fabricação de medicamentos, construídas em aço inox polido SS316L e SS304, com estrutura de base, funil, esteira, corpo da estação de separação, dispositivo de iluminação para o ajuste da frequência de luz, capacidade de 300 mil cápsulas/h, com seleção de comprimento de cápsulas compreendido de 11 a 26mm e potência de 2,2kW.
8479.89.99	Ex 081 - Estabilizadores do balanço lateral para embarcações de esporte, recreio, militares e comerciais com componentes interligados por um sistema de comunicação em rede dotados de painel de controle, aletas externas ao casco com medidas de 0,3 a 2,2m ² de formato côncavo e curvadas, acionadas por um sistema constituído de bombas hidráulicas e eletro-hidráulicas, válvulas e atuadores de baixo perfil com alturas de 149,5, 190 e 250mm, com cilindros hidráulicos balanceados.



8479.89.99	Ex 082 - Montadores automáticos de quadros e cantos de alumínio de 500 x 700 a 1.000. x 2.000 x 35 a 50mm em módulos de painéis solares, com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 084 - Cortadores universais microprocessados para cabos, tubulação, papéis, papelões e outros, capacidade de até 6.100peças/h (até 2cortes/s), largura de corte máxima de 100mm e comprimento de 10mm a 100m em passos de 1mm, com lâminas autoafiadas para mais de 1.000.000 de ciclos de corte, alimentados por bobinas ou carretéis de até 600mm de diâmetro e com até 30kg de peso, com taxa de alimentação de 50 a 300mm/s, com ou sem desenrolador, para uso em corte de barramentos elétricos na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
8479.89.99	Ex 085 - Máquina para limpar lentes oftálmicas através de sistema de ultrassom e aplicar verniz anti risco, por sistema de imersão, automatizado mediante braço de movimentos horizontais e verticais, com sistema de secagem.
8479.89.99	Ex 099 - Combinações de máquinas para fabricação de pisos laminados a partir de painéis de fibras ou partículas de madeira de 6 a 12mm de espessura, laminados com papéis decorativos tratados com resina melamínica, compostas de: alimentação de pacotes de chapas, separação de capas, serra longitudinal multilâminas com sistema de alinhamento óptico, conjunto de serras transversais com desintegradores, perfiladeira longitudinal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 130m/min, perfiladeira transversal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 40m/min, aplicador de parafina, pintura de vinco com secagem em linha, sistema de formação de caixa e embalagem das régua, aplicação de etiqueta, folheto e filme plástico, paletização robotizada das caixas e aplicadora de "stretch" e controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 793 - Combinações de máquinas para montagem de veículo piloto (protótipo completo), com processamento manual, capacidade de 8unidades/dia, compostas de: estruturas modulares de suporte e posicionamento, paletes, ganchos giratórios que podem ser elevados, prancha depósito do veículo, ponte elevatória, carrinhos de transporte manual, realizando todas as operações de montagem em escala reduzida, sem influência no andamento da montagem principal, para identificação de eventuais ajustes.
8480.71.00	Ex 096 - Moldes para uso em sopradora, confeccionados em alumínio especial (liga 7.000), força de fechamento de regulável entre 12 e 16kN, contendo 1 cavidade, capacidade de produção de 30peças/h, destinados à produção de tambores em polietileno de alta densidade e alto peso molecular tipo elanelados de 220/230 litros, com dimensões de 940mm de altura, diâmetro de 585mm, constituídos de dispositivo de aço (gaveta) para conformação de anel superior, dispositivo cortador de rebarbas, multicanais de refrigeração independentes entre si, com temperatura da água requerida de 13°C, deformação com variação máxima não superior a 3mm, pressão de sopro requerida de 7bar; 1 par de bocais de 2", 1 par de bocais de 2,5" para confecção do furo da tampa, com diâmetro de 21/2mm; 2 pinos de sopro de 2", 2 pinos de sopro 21/2" para conformação da rosca interna do bocal.
8480.71.00	Ex 097 - Moldes de 16 cavidades, em sistema de câmara fria, confeccionados a partir de aços especiais não contaminantes, para injeção a quente de corpo (barrel)



	para caneta cosmética delineadora de olhos, compatível com resina de polipropileno (PP), com capacidade de 16peças/ciclo de 25s cada (incluída a remoção manual), acompanhados de um jogo intercambiável de cavidades para mudança do modelo do corpo.
8481.20.90	Ex 018 - Distribuidores e direcionadores de óleo, acionados mecanicamente e fabricados em alumínio, destinados ao ajuste de pressão de trabalho em reversores marítimos para acoplamento em motores de até 250HP a 2.100rpm.
8481.40.00	Ex 003 - Dispositivos de controle de fluxo de óleo e gás em fundo de poço, para pressão de trabalho até 10.000psi, operados por controle remoto com sistema de atuação por pressão hidráulica diferencial, fabricados em aços ligas especiais, para operar em temperaturas até 180°C.
8481.80.95	Ex 013 - Válvulas de barreira de isolamento de perda de fluido utilizadas na completação de poços de petróleo em águas profundas, com multiciclos de abertura por comando hidráulico ou mecânico, tipo esfera, próprias para suportar temperaturas até 176,7°C (350°F), pressão de colapso até 15.000lb/pol2 (1.034,2bar), pressão de ruptura até 12.000lb/pol2 (827,4bar), para uso em tubos de revestimento de 7 a 103/4".
8481.80.95	Ex 014 - Válvulas-esfera Tunnion NPS de 8", passagem plena, 2 vias, classe de pressão CL 300 libras, norma de construção API 6D, corpo integralmente soldado, com sistema de injeção de selante nas sedes de vedação, niple de 1m para cada lado, extremidades biseladas para solda topo com tubo API 5L grau B, espessura de parede de 4,8mm, com acionamento por redutor de engrenagem, com ou sem prolongamento de 1,5m a partir do centro da válvula, para uso com gás natural, conforme ES-0034-GN.DG.
8483.40.10	Ex 119 - Redutores planetários combinados com unidade acionadora de bombas, com torque contínuo de saída de 381daN.m e torque máximo de 762daN.m, relação de transmissão de 30,1:1, dotados de 10 furos passantes, com diâmetro de 13mm cada, para fixação do redutor, eixo estriado fêmea de saída com 58 x 53 x 54mm (LxAxP) conforme DIN5482, comprimento total entre eixo de saída e eixo de entrada estriado de 625mm, distância entre centros entre eixo estriado macho de entrada e eixo fêmea de entrada para instalação de bombas de 105mm.
8483.40.10	Ex 120 - Redutores planetários combinados com unidade acionadora de bombas, com torque contínuo de saída de 1.570 daN.m e torque máximo de 3.140 daN.m, relação de transmissão de 29,9:1, dotados de 10 furos passantes, com diâmetro de 17mm cada, para fixação do redutor, eixo macho estriado de saída com 100 x 94 x 90mm (LxAxP) conforme DIN5482, comprimento total entre eixo de saída e eixo de entrada estriado de 714mm, distância entre centros entre eixo estriado macho de entrada e eixo fêmea de entrada para instalação de bombas de 262mm.
8483.40.10	Ex 121 - Redutores planetários combinados com unidade acionadora de bombas, com torque contínuo de saída de 816 daN.m e torque máximo de 1.632 daN.m, relação de transmissão de 28,9:1, dotados de 18 furos passantes, com diâmetro de 15mm cada, para fixação do redutor, eixo estriado fêmea de saída com 80 x 74 x 76,5mm (LxAxP) conforme DIN5482, comprimento total entre eixo de saída e eixo de entrada estriado de 613,5mm, distância entre centros entre eixo estriado macho de entrada e eixo fêmea de entrada para instalação de bombas de 105mm.



8483.90.00	Ex 008 - Acoplamentos elásticos de metal, borracha e silicone que suportam um torque máximo de 10.000Nm e cubo de aço temperado e revenido com furo cônico de 1:30 para montagem no eixo de entrada da transmissão marítima e acoplamento ao volante do motor, para absorção de vibrações do sistema de propulsão, aplicado em reversores marítimos e torque máximo de 10.000Nm.
8483.90.00	Ex 009 - Carcaças de acoplamento, fundidas em liga de Alumínio AISi9Cu1, usinadas acabadas, diâmetro externo de 489mm e diâmetro interno de 99mm para montagem de reversor marítimo em motores a diesel de 469HP a 2.300rpm.
8483.90.00	Ex 010 - Acoplamentos elásticos de metal borracha, aplicados em reversores marítimos e torque máximo de 3.250Nm, que suportam um torque máximo de 9.000Nm e cubo de aço temperado e revenido com estriado normalizado DIN 5.480, dimensões W120 x 2,5 e furo cônico de 1:30 para montagem no eixo de entrada da transmissão marítima e acoplamento ao volante do motor, para absorção de vibrações do sistema de propulsão.
8483.90.00	Ex 011 - Carcaças principais, dotadas de partes superior e inferior, fundidas em liga de alumínio e produzidas em conjunto, para montagem de reversores marítimos aplicados em motores de até 247HP a 2.100rpm.
8502.13.19	Ex 023 - Grupos geradores de energia com potência entre 3.750 e 4.375kVA, montados em uma base metálica horizontal, constituídos de: motor diesel de 16 cilindros em V, capacidade volumétrica de 95,3 litros, 4 tempos, com rotação de 1.800rpm, refrigerado a água, dotados de gerador síncrono, trifásico, 60Hz, tensão entre fases de 380 a 13.800V, com fator de potência de 0,8, fechamento em estrela com neutro acessível, 4 polos, passo de 0,6667, isolamento classe F ou H, IP 23, sistema de arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo do gerador, sistema de excitação sem escovas, regulador automático de tensão digital com sensor trifásico e painel de controle digital.
8504.21.00	Ex 002 - Transformadores híbridos de potencial elétrico, de dielétrico líquido, de construção indutiva, selado hermeticamente, tensão nominal primária mínima de 19kV ou máxima de 210kV, tensão de fase nominal secundária mínima de 110V ou máxima de 9kV, potência térmica nominal maior que 10kVA e menor que 350kVA, quantidade de enrolamentos secundários mínima de 1 ou máxima de 2, frequências de 50 ou 60Hz, com buchas condensivas verticais de porcelana ou poliméricas, distância de escoamento entre 25 e 31mm/kV, com válvula de alívio de sobrepressão, com indicador de nível de óleo, apresentando os parâmetros de dimensões: profundidade menor que 1.800mm, largura menor que 1.800mm e altura máxima de 5.500mm, volume de óleo mínimo de 260 litros e máximo de 2.100 litros.
8515.31.90	Ex 129 - Robôs para soldar, por arco elétrico processo MIG/MAG, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais eixos externos servocontrolados.
8515.80.90	Ex 084 - Equipamentos para preparação, fixação, correção, montagem e soldagem por meio de cabeçotes de feixes de luz infravermelha, com carregamento contínuo de células solares de silício poli ou monocristalino de até 210 x 210mm x 120 a 300µm de espessura com até 12 células de 6" por linha, distância entre as células de 1,5 a 50mm, comprimento da linha de 2m (padrão) ou mais, com unidade de



	pré-aquecimento, controlador lógico programável (CLP) e computador integrados, para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
8543.20.00	Ex 010 - Aparelhos geradores de sinais analógicos no padrão mid-range, alcance de frequência de 9kHz a 6GHz, modulação análoga AM e FM, dotados de conectividade IEC/IEEE bus, Ethernet (TCP/IP), USB.
8607.21.00	Ex 007 - Válvulas de controle de emergência do sistema de freio de vagões de trens de carga, responsáveis em obter frenagens de emergência de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva; aplicação de freio de emergência igual a 77psi.
8607.21.00	Ex 008 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, com sistema responsável por manter a frenagem mesmo em casos de vazamentos; responsável por obter frenagens de alívios de sistemas de freio durante aplicações normais de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva; aplicação de freio serviço total igual a 64psi.
8607.21.00	Ex 009 - Válvulas de controle de serviço do sistema de freio de vagões de trens de carga, responsável em obter frenagens de serviço de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva; aplicação de freio de serviço máxima é igual a 64psi.
8607.21.00	Ex 010 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, composta de 3 partes sendo: válvula de serviço, suporte de encanamento e válvula de emergência, responsável em obter frenagens de alívios de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva; aplicação de freio serviço total igual a 64psi e aplicação de freio de emergência igual a 77psi
8607.99.00	Ex 023 - Suportes multifuncionais de alumínio fundido, montados na parte superior da suspensão secundária de veículo monotrilho, funcionando como base de montagem do coxim de amortecimento (ampulheta), localizados entre o truque e o veículo, com dimensões aproximadas de 725 x 565 x 366mm, conectados ao limitador de curso vertical e aos amortecedores longitudinal e transversal por meio de pontos específicos de fixação, capazes de sofrer efeitos de compressão e extensão de aproximadamente 0,65kN na horizontal e 4,5kN na vertical a taxas de até 100 e 495kN/m, respectivamente.
8705.10.10	Ex 003 - Caminhões-guindastes com lança telescópica de 5 seções, comprimento total de 11m totalmente retraída e 43m totalmente estendida, com capacidade de içamento máxima de 60t a 3m de raio, dimensões de 13 x 3,05m (L x A), jib de 8,8 + 15,2m e altura máxima de elevação de aproximadamente de 60m, com 2 eixos direcionáveis e 2 eixos tracionáveis e velocidade máxima de 84km/h.
9007.10.00	Ex 001 - Câmeras cinematográficas digitais com sensor CCD ou CMOS de 35mm, com conversor A/D igual ou superior a 12bits, com resoluções HD ou, igual ou superior a 2K e com possibilidades de saída de dados ou saídas HD-SDI ("single" e/ou "dual link").



9013.20.00	Ex 019 - Projetores de modelagem e posicionamento tridimensional a laser, com precisão de posição de curta e longa distância de $\pm 0,38\text{mm}$, campo de visão de 60 a 80°FOV, potência máxima da fonte do laser de 5 a 0,9mW em modo seguro e laser verde de 532nm.
9015.10.00	Ex 001 - Aparelhos para determinar a altura das nuvens em relação à terra (telêmetros de teto), automáticos, próprios para operarem em estações meteorológicas.
9015.80.90	Ex 002 - Medidores de visibilidade meteorológica (transmissômetros), compostos de aparelho transmissor de luz e 1 ou 2 aparelhos receptores, automáticos, próprios para operarem em estações meteorológicas.
9018.12.90	Ex 009 - Equipamentos de ultrassom focalizados de alta intensidade (HIFU - high intensity focused ultrasound) para tratamento do câncer da próstata por termoablação, constituídos por: unidade de tratamento com movimentação robótica do probe endorretal e ultrassom de imagem incorporado? console com hardware e software para planejamento e tratamento, interface com ultrassom e monitoramento de segurança para parede retal? sistema de conexão e suporte para isolamento e resfriamento do probe endorretal com bomba de fluxo contínuo? sensor infravermelho em braço ajustável para detecção de movimento em tempo real durante o tratamento? mesa para tratamento em decúbito lateral com sistemas de apoio e fixação do paciente.
9018.19.80	Ex 004 - Sistemas endoscópicos robóticos compostos de console de comando, carro paciente, carro de vídeo e instrumentais inerentes, destinados a auxiliar o controle preciso de instrumentais endoscópicos cirúrgicos.
9022.90.90	Ex 020 - Estações de trabalho para pós-processamento de imagens e aplicações ortopédicas, dotadas de monitor médico LCD 21" colorido, com 2.000.000 de pixels, leitor e gravador de CD 16x DVD +/-RW, com recursos para realização de medidas clínicas tridimensionais e reconstrução tridimensional da coluna, membros inferiores (fêmur e tíbia) e próteses de quadril (acetábulo e haste no pós-operatório), com sistema de cálculos de diversos parâmetros clínicos, permitindo avaliação postural global com gerenciamento de imagens em formato DICOM.
9022.90.90	Ex 021 - Sistemas de processamento de imagens e interfaceamento baseado em FPGA, para aplicação em fluoroscopia e radiografia digital, com interface de comunicação com o detector digital do equipamento de angiografia por meio de canal de fibra óptica, dotados de: módulo TC5, Placa MX300e, cabo ABS, cabo de alimentação, cabo de fibra óptica, cabo de sincronismo e controle e cabo Ethernet cat5.
9024.10.20	Ex 023 - Equipamentos automáticos para teste de microdureza "vickers e knoop", dotados de penetrador de pirâmide de diamante com ângulo de 136°, lentes objetivas e oculares, motorização para aplicação automática de forças (cargas) de 1 até 2.000gf, uma mesa X-Y de medição de 100 x 100mm, morsa universal e torre com giro automático.
9027.30.20	Ex 034 - Espectrofotômetros infravermelhos próximos - Near Infra Red (NIR) - com faixa de comprimento de onda de 1.100 a 2.500mm; janela superior rotativa - Rotation Top Window (RTW); modos de reflectância transreflectância; detector InGaAs fotossensor de Índio, Gálio e Arsênio customizado com sistema de ultra



	refrigeração e dupla faixa estendida (Vis/NIR) região do Visível e Near Infrared; monocromador com suporte de movimento autolubrificável; lâmpada com 10.000 horas de vida útil; protocolos de segurança IP 52 Ingress Protection 52 água e pó e IP 65 Ingress Protection 62 água e pó sob pressão, com computador interno incluído.
9027.80.20	Ex 027 - Espectrômetros de massas de bancada, com bomba de seringa integrada e válvula desviadora, guia de íons, cortina de gás e taxa de fluxo compatível de 5 a 3.000microlitros/min.
9027.80.20	Ex 048 - Espectrômetros de massa com analisadores quadrupolo, tempo de vôo (QTOF), módulo de separação por mobilidade iônica (IMS), faixa de massa compreendida de 20 a 64.000m/z e resolução de 50.000 (FWHM).
9027.80.99	Ex 140 - Amostradores automáticos de petróleo, isocinético, com frequência de amostragem de até 15 amostras por minuto, capacidade para amostras com volume compreendido entre 0,22 e 30cm ³ , pressão de trabalho compreendida entre 0 e 149bar, pressão de alimentação de 4 a 8bar, temperatura de trabalho entre -29 a 121°C e volume do recipiente de amostra entre 3,5 e 20 litros.
9027.80.99	Ex 150 - Medidores contínuos de concentração de água em hidrocarbonetos, através de absorção de micro-ondas, com funcionamento não afetado pela variação de salinidade do processo, com faixa de medição compreendida entre 0 e 20% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de 0 a 345bar, repetibilidade de 0,1% exatidão de range variando de 0 a 20% e exatidão absoluta variando de 0,05 e 2% do fundo de escala.
9027.80.99	Ex 248 - Analisadores imunodiagnósticos de sangue, com capacidade de até 42amostras/ciclo, utilizando tecnologia de aglutinação por colunas, com a utilização de cassetes, capacidade máxima de 140cassetes/ciclo, com a qualidade dos resultados assegurada, computadorizados, com controles das funções por meio de aquisição de imagens e gerenciados por programa dedicado.
9027.80.99	Ex 249 - Equipamentos portáteis utilizados em cirurgias abertas, com câmera de foco especial (NIRF) acoplada a braço multiarticulado com giro de 360º graus, para visualização da circulação sanguínea, vasos linfáticos e perfusão tecidual através da obtenção de imagem por fluorescência no infravermelho próximo a partir da injeção intravenosa do verde indocianina (ICG), dotado de: software, monitor de vídeo colorido de grau medico em cores HD gerando imagens por fluorescência em tempo real e simultâneo conectado a vídeo, podendo ou não imprimir dados, contendo gravador e entrada USB.
9027.80.99	Ex 250 - Equipamentos portáteis para obtenção de imagem por fluorescência em luz visível (VIS) e infravermelho próximo (NIR) de alta definição (HD) que permitem a visualização da circulação dos vasos sanguíneos, linfáticos e perfusão tecidual a partir de injeção venosa de verde indocianina (IGC), dotado de: vídeo processador conectado a câmera de foco especial capaz de fornecer iluminação para VIS/NIR no laparoscópico cirúrgico através de um cabo guia de luz flexível, processador de imagem para gerar em cores HD imagens por fluorescência em tempo real e simultâneo conectado a vídeo HD colorido grau medico fornecendo NIRF, contendo carrinho específico, monitor, gravador de vídeo HD, bandeja de esterilização para câmera e cabo guia de luz.



9030.39.90	Ex 022 - Aparelhos para testes individuais de células solares não montadas, tipo monocristalinas, policristalinas ou de filme fino com até 30 x 30cm, por aplicação controlada de multi "flashing" (lampejos de luz) de 3.000.000 ciclos, intensidade luminosa de 70 a 120MW/cm ² , fonte de luz por LEDs com tecnologia NLD (descarga de laço neutro), com resfriamento dos pacotes de LED, para medidas dos parâmetros elétricos resultantes curvas I x V (corrente x voltagem), voltagem de circuito aberto (Vca), intensidade de corrente de curto circuito (ICC), pico de potência incluindo corrente e tensão (Im e Vm), fator de preenchimento (FF) e eficiência das células, com dispositivo registrador, acondicionados em maletas, para uso na linha de fabricação de painéis de células solares fotovoltaicas.
9030.39.90	Ex 023 - Aparelhos para testes múltiplos e simultâneos em módulos de células solares montadas, com simulador de radiação solar por meio de flash de 8 lâmpadas de led pulsantes, intensidade de área cheia de 70 a 120mW/cm ² , com medidor de grandezas elétricas curva I - V, tensão em circuito aberto (Voc), intensidade de corrente de curto circuito (Isc), potência de pico, tensão e intensidade de corrente na potência de pico (Im e Vm), fator de preenchimento (f.f.), eficiência do modulo (eff.), temperatura do módulo (temp.), medidor de tensão de isolamento de alta voltagem até 10kV, leitor de código de barras e dispositivo registrador.
9030.39.90	Ex 024 - Equipamentos para testes automáticos de limites funcionais de operação em contatores elétricos, tais como resistência elétrica da bobina, tensão elétrica de operação, tensão elétrica de desoperação, consumo de corrente elétrica, curso de contatos, curso total e vibração, com precisão de medição dos elétricos de $\pm 2\%$, precisão dos testes mecânicos de $\pm 0,02\text{mm}$ e com repetibilidade maior que $0,025\mu\text{m}$, potência máxima de teste em corrente contínua de 340W, tensão aplicada em rigidez dielétrica de 2.650V, dotados de estação de controle com dispositivo registrador, unidade de medição dos limites funcionais de operação, dispositivo de contato elétrico para teste, dispositivo de fixação dos contatores, gerenciador automático para alimentação, dispositivo de seleção dos produtos conformes e não-conformes.
9031.49.90	Ex 246 - Combinações de máquinas para avaliação da geometria completa do veículo, com medição a laser para avaliação de convergência, cambagem e câster total e individual dos eixos dianteiro e traseiro, com ou sem avaliação do ângulo de desvio em marcha "thrust angle", sistema de avaliação de altura, com compensação de alinhamento do volante e sistema automático de centralização do veículo, com avaliação de alinhamento de faróis, centralização automática por meio de raios laser ou de interface com o equipamento de geometria, completas de dispositivo de regulagem semiautomática ou automática.
9031.49.90	Ex 291 - Gabaritos de medição em tempo real e "pre-set" de ferramentas de usinagem tipo CNC, com dispositivo óptico com câmera de leitura de imagem realística sem contato, com o monitor colorido e foco automático da aresta da ferramenta, com curso no eixo Z (altura) compreendido de 380 a 650mm, no eixo X (diâmetro) compreendido de 236 a 600mm, capacidade de medição de ferramentas com diâmetro máximo compreendido de 236 a 600mm e comprimento máximo compreendido de 380 a 650mm, precisão de 0,001mm, com dispositivo de fixação e adaptadores, com programa de medição de ferramentas



	padrão e possibilidade de medição automática, medição de perfil por escaneamento, dispositivo de gerenciamento e identificação de ferramentas.
9031.49.90	Ex 292 - Equipamentos de vídeo inspeção desmontados, com função de detecção de defeitos em papel, folhas e filmes flexíveis para embalagens, dotados por câmera de vídeo tipo digital com 3 chips, colorida, resolução igual ou superior a 3 x 1.024 x 768 pixels, protegida por gabinete metálico e dispositivo deslizante tipo carro, para deslocamento transversal inferior ou igual a 1.800mm, unidade CPU, conversor de sinal, teclado de comando tipo membrana, teclado convencional, mouse, trilho de alumínio, perfis de alumínio para fixação, cabos e conectores eletroeletrônicos e kit para manutenção.
9031.49.90	Ex 293 - Equipamentos de vídeo inspeção desmontados, com a função básica de detecção de defeitos em filmes plásticos para embalagens, dotados por câmera de vídeo tipo digital, igual ou superior a 1 chip, alta resolução de 1.280 x 1.024 pixels, dotada de 2 campos de visão disponíveis, 125 x 95mm e lente zoom 10:1, ou 225 x 169mm e lente zoom 14:1, protegida por gabinete metálico e dispositivo deslizante, tipo torre, para deslocamento transversal inferior ou igual a 2.500mm, 180º de rotação de imagem, CPU, monitor de visualização, caixa de ligação, unidade de controle de disparo, teclado tipo membrana, cabos e conectores eletroeletrônicos.
9031.80.20	Ex 118 - Equipamentos para medição tridimensional (3D) de cargas de madeira sobre transporte terrestre, tipo pórtico, para medição de volume estéreo e sólido das cargas, dotados de câmeras a laser para a digitalização dos veículos carregados, com capacidade para medir veículos com comprimento máximo de 30m a uma velocidade máxima de 5km/h, duração típica de um evento de medição de 1min (30s para passagem do veículo e 30s para realização de cálculos), erro de exatidão de 1% e de precisão de 1,5%.
9031.80.99	Ex 502 - Cabines de prova de infiltração de água nos veículos montados, realizando testes com simulação de nebulização e chuva, compostas de: estação de lavagem e secagem por meio de aspersão de água e escovas rotativas; estação de prova hídrica equipada com distribuidores para pulverização de água e ventiladores, transportador de ação contínua; estação de prova hídrica dinâmica equipada com dispositivo de secagem, ponte basculante para inclinação do veículo, simulando condições específicas em 9 posições.
9031.80.99	Ex 724 - Aparelhos ultrassônicos para medição de espessuras em aço, resolução de 0,01mm (0,001") a 0,001mm (0,0001"), banda larga de 0,5 a 30MHz (-3db), taxa de medição de 4/s a 25/s (4 a 25Hz), faixa de espessuras de 0,152 a 584mm, com transdutor acústico de 5MHz, com ou sem possibilidade do usuário alterar o display para a esquerda ou para a direita por meio do teclado, com respectivos cabos, com ou sem alarmes de profundidade mínima/máxima, vibratório e auditivo (bip), com tela/display monocromático ou policromático, com ou sem capacidade de armazenamento dos dados de leituras, com ou sem correção da espessura pela variação da temperatura, acondicionados em respectivos estojos ou em maletas de transporte.
9031.80.99	Ex 725 - Aparelhos detectores ultrassônicos de descontinuidades para propósitos gerais de inspeção, com tela colorida transfectiva VGA incluindo modo LCD preto e branco, medição em ângulo, software de gerenciamento e dados, faixa de



	inspeção de 0-5 até 0-10.000mm em aço com 5.930m/s, velocidade de 1.000 - 10.000m/s, modo de inspeção de pulso eco e transmissor/receptor, frequência de repetição de pulso (P.R.F. - "pulse repetition frequency") ajustável de 5Hz para 1kHz, frequência de 1 a 14MHz, completos com respectivas bateria, carregador, cabos, acoplante ultrassônico, bolsa e/ou caixa emborrachada para transporte, autonomia da bateria de 16 a 18 horas.
9031.80.99	Ex 726 - Máquinas de seleção e inspeção automáticas sem toque, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por 1 ou mais câmeras digitais CCD de alta resolução de peças de borracha e plástico, capacidade de inspeção e seleção igual ou superior a 8peças/s.
9031.80.99	Ex 727 - Sistemas eletrônicos para monitoramento e controle automatizado da posição da lâmina de equipamentos de terraplenagem, contendo uma caixa de controle com tela de visor gráfico colorido, sensores de posição da lâmina, sensor de rotação do giro da lâmina, sensores de inclinação dos mastros, sensor de inclinação da máquina, sensores sônicos, sensor de posicionamento em 3 dimensões, cabos e caixas de conexão.
9031.80.99	Ex 728 - Sistemas eletrônicos para monitoramento e controle automatizado de equipamentos de escavação, contendo uma caixa de controle com tela de visor gráfico colorido, sensores de posição da caçamba, sensor de posição do braço, sensores de posição da lança, sensor de rotação, sensor de posicionamento em 3 dimensões e inclinação da escavadeira, cabos e caixas de conexão.
9031.80.99	Ex 729 - Aparelhos de medição de espessura de camadas não magnéticas sobre bases metálicas ferrosas, dotados de: saída de dados USB e "bluetooth"; display colorido com luz de fundo contínua de 2,4" (6cm), 320 x 240 pixels até 70leituras/min, medição de camada de até 30mm; tela resistente a arranhões e solventes, à prova d'água e poeira; grau de proteção de IP65, precisão entre 1 - 3% do valor medido, calibração pré-definida, memória entre 1.500 e 75.000 leituras, espessura mínima do substrato de 300µm; LCD colorido com rotação automática; indicadores de limite de leitura, média de leituras (direto na tela), maior e menor valor de medição; desvio padrão (direto na tela); coeficiente de variação, medições em altas temperaturas de até 250°C, alarmes visual e sonoro; display rotativo de 0º, 90º, 180º e 270º.
9031.80.99	Ex 730 - Sistemas eletrônicos para monitoramento e controle automatizado da posição da lâmina de equipamentos de terraplenagem, contendo uma caixa de controle com "display", sensor laser, suporte, mastro elétrico ou manual, mangueiras e válvula hidráulica, cabos e caixas de conexão.
9031.80.99	Ex 731 - Equipamentos para aplicação de ensaio não destrutivo (NDT) pelo método de correntes parasitas (Eddy Current Test), para detecção de trincas e outras discontinuidades superficiais, com prévia aplicação de processo de escovamento da superfície, para uso em linha de fabricação de camisas de cilindros, na indústria automotiva, diâmetro externo da camisa de 79 a 100mm, comprimento da camisa de 80 a 150mm, dimensão da trinca de 0,4 x 0,1 x 3,75mm, dimensão do furo de 1 (diâmetro) x 0,75mm, operando com ciclo de 20s por peça.
9031.80.99	Ex 732 - Equipamentos para controle do descarte da ponta final das barras metálicas de aço, utilizados em prensas de forjamento, com rejeição automática



	das pontas finais de barras e áreas de barras com temperaturas fora das especificações, dotados de barreiras de luz de laser, dispositivo de medição por roldana de atrito, computador e painel de controle.
9031.80.99	Ex 733 - Máquinas medidoras de som emitido pelos rolamentos, para diâmetros compreendidos entre 40 e 90mm, ciclo de produção de até 4 segundos, velocidade de rotação do fuso igual a 1.800rpm, frequência variando de 50 a 10.000Hz.
9031.80.99	Ex 734 - Equipamentos de teste estrutural estático e de fadiga de aeronaves, de 144 canais por meio de medição da resistência mecânica e aplicação de cargas controladas, composto por: controladores de testes; controladores de pressão; atuadores com capacidade de força de 900 a 44.300daN, deslocamento de 30 a 160in; células de carga com capacidade de 1.000 a 50.000daN; servoválvulas com capacidade de fluxo de descarregamento de 3,9 a 54lpm; blocos de distribuição hidráulico e dispositivos de proteção de carregamento ativo.
9031.80.99	Ex 735 - Cabinas de operações remotas, compostas de: sistema de navegação hole (HNS), kit de fuselagem larga, câmera reserva, fonte de alimentação de no máximo 10 a 30VCC, 15 amperes, com capacidade de controle de até 3 perfuratrizes em paralelo, podendo ser operada até 100 metros de distância da área de perfuração e até 30 metros acima do equipamento.

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8431.31.10	Ex 038 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 20,4 a 37,5kW, tensão nominal de 330, 390 e 440V, corrente nominal de 57 a 68A, torque de 1.312 a 1.798Nm, grau de proteção IP21, regime de serviços S5, frequência no estator de 14,5 a 30Hz, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração de 1,75 a 4m/s, capacidade de tração estática de 19.374kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) incremental.
8431.31.10	Ex 039 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 40 a 54kW, tensão nominal de 440 a 450V, corrente nominal de 72 a 97A, torque de 2.200 a 2.640Nm, grau de proteção IP20, regime de serviços S5, frequência no estator de 21,7 a 31,6Hz, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração de 3 a 6m/s, capacidade de tração estática de 36.709kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) incremental.
8431.31.10	Ex 040 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor elétrico assíncrono, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 58,2 a 68kW, tensão nominal de 435 a 440V, corrente nominal de 108 a 126A, torque de 4.200 a 4.310Nm, grau de proteção IP20, regime de serviços S5, frequência no estator de 17,8 a 21,2Hz, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico,



velocidade de tração de 5 a 6 m/s, capacidade de tração estática de 45.887kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) incremental.

Art. 3º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8602.10.00	<p>Ex 016 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: silenciador fabricado em aço fundido e dispositivo de controle do motor diesel; conjunto alternador principal/auxiliar, com potência nominal mínima de 3.200kW @ 900rpm e capacidade de sobre-rotação de até 1.100rpm; o alternador é trifásico CA (conectado em estrela), uma saída de 1.963V de fase a fase com corrente de fase de 951-1.118amp de saída retificada de 2.650V a 1.208-1.434 amp a um fator de potência de 1.0; o alternador principal consiste de 10 polos bobinados de rotor, 2 bobinas equilibradas de estator principal eletricamente isoladas, 1 conjunto de anéis coletores, com 2 conjuntos de porta-escova; o alternador auxiliar é constituído de 16 polos bobinados de rotor, 2 bobinas de estator eletricamente isoladas (uma principal, uma para energia auxiliar), com 1 conjunto de anéis coletores e 1 conjunto de porta-escova; os alternadores têm rotores de tipo "cruzeta" em aço carbono; 1 painel microprocessado com interface às redes CAN e Ethernet, condicionadores de entrada e saída de sinais digitais e um painel de frequência para o controle da locomotiva; 2 painéis microprocessados de controle e de interface "homem-máquina" para integração e controle de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; posto de controle da locomotiva com interface analógica; gabinete com painéis de interface analógicos necessários para o controle da locomotiva; unidade de comando microprocessado para injeção eletrônica do motor a diesel, com interface à rede de comando e controle da locomotiva; conjunto de 4 painéis eletrônicos inversores auxiliares para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrado à rede CAN; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de frenagem eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controlar locomotivas remotas; centro de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico e de freio da composição; 2 válvulas de respiro de emergência; 1 painel para fornecer energia retificada para o carregamento de bateria, circuitos de baixa tensão e alternador auxiliar integrado à rede CAN; fontes de alimentação para painéis e dispositivos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e uma tensão CC saindo de +5V, -12V, +12V, 13.6V, -15V, +15V, -24V e +24V, tanto como 120VCA; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48h de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; equipamento de controle principal da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e uma capacidade de dissipação de até 4MW; compressor de ar,</p>



	<p>resfriador com água de 3 cilindros, bifásico, acionado no eixo com acoplamento flexível ao eixo do motor com um deslocamento aproximado de 254cfm @ 900rpm e 1 bomba de engrenagem de óleo lubrificante; 2 motores de arranque pneumático; secador de ar eletrônico, dessecante e filtro de partículas do sistema de ar comprimido integrado ao controle da locomotiva; válvulas solenoides para o funcionamento dos sistemas de ar auxiliar; 2 conjuntos de sistema de freio e rolamento de cartucho para truques ferroviários; 2 conjuntos de radiadores de duplo comprimento, com filtros de entrada, conjunto de ventilação, fabricado em aço com diâmetro externo de até 64", incluindo motores de acionamento trifásicos de corrente alternada; conjunto de 4 ventiladores para ventilação forçada dos motores de tração, gerador principal e compartimentos de ar puro; 1 painel microprocessado de monitoramento do nível de combustível conectado ao controle da locomotiva.</p>
8602.10.00	<p>Ex 017 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: silenciador fabricado em aço fundido e dispositivo de controle do motor a diesel; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais/analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor a diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de baterias alternador principal/auxiliar integrado à rede Arcnet; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85 Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175 oC, capaz de resistir a 150.000 ciclos de variação de temperatura de até 90 oC para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5 MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em</p>



	<p> aço fundido em uma única peça com dimensões aproximadas de 3 a 6,1 x 2,03 a 3,2 x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72" polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor a diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255 PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva.</p>
8602.10.00	<p>Ex 018 - Combinações de máquinas de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: motor a diesel com seu respectivo dispositivo de controle; conduítes e filtros de óleo lubrificante; 12 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 4.500HP @ 1.050rpm; silenciador, fabricado em aço e telas de aço-liga, projetado para suportar gases de escape em altas temperaturas; painel microprocessado, com interface às redes Arcnet e Ethernet; concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle com interface homem-máquina microprocessados para integração, visualização de dados, programação de parâmetros de monitoramento, computação distribuída integrada aos outros computadores embarcados e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; conjunto de painéis responsáveis por receber, traduzir e transmitir os sinais de comando provenientes do sensor de velocidade da locomotiva via protocolo Arcnet; unidade de comando microprocessada da injeção eletrônica de motor a diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 3 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para o controle remoto da locomotiva; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico, destinadas à transmissão de sinais para o sistema de controle e os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria, alternadores principal e auxiliar integrados à rede Arcnet; fonte de alimentação de potência com tensão de entrada entre +25 e +85 Vdc e saídas de +5V, -15 V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade para registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo com função exclusiva de comunicação via rádio sobre as condições de acoplamento da composição e disponibilização dessas informações para os demais subsistemas da locomotiva via rede; conjunto de módulos de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175°C, para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinados à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor a diesel; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração,</p>



	<p>frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de 48 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1.200A, com capacidade de operação entre -40 e 67°C, acompanhados de capacitores de potência, transdutores de corrente, interligações e dispositivos de comando e proteção, destinados à montagem em conjunto conversor de tensão e frequência, para alimentação dos motores de tração; conjunto de resistores de potência e dispositivos de comando projetados para suportar altas temperaturas decorrentes da frenagem eletrodinâmica da locomotiva por meio da conversão da energia cinética em energia elétrica; conjunto de componentes para montagem em truques ferroviários, incluindo sistema de suspensão e amortecedores, cilindros de freio a ar, engrenagens e rolamentos tipo cartucho; conjunto de componentes do sistema de arrefecimento do motor a diesel, incluindo janelas de ar controladas pneumáticamente e ventilador com hélices fabricadas em aço, com diâmetro externo total de 72"; conjunto de componentes do sistema de arrefecimento de 2 estágios para o ar de admissão do motor a diesel, incluindo 2 trocadores de calor ar-ar e 1 trocador de calor ar-água, além de 2 ventiladores; resfriador de óleo do tipo placa, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor a diesel; filtro de óleo lubrificante do tipo inercial construído em aço carbono, com capacidade de 40 litros, acompanhado de bomba elétrica de pré-lubrificação e seus dispositivos de comando; sistema de transferência e monitoramento de combustível, dotado de bomba elétrica, dispositivos de comando e sistema de monitoramento com interface de dados; componentes para o sistema de ar comprimido da locomotiva incluindo reservatório de ar, secador de ar constituído de 2 torres, circuito de memória, flange e trocador de calor tipo ar-ar com aletas em alumínio; amortecedor de impacto do sistema de acoplamento, projetado para absorver o impacto proveniente da operação de engate; 2 conjuntos sopradores de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro e dianteiro da locomotiva, tipo centrífugo, sendo o traseiro acompanhado de sistema de filtragem do ar de resfriamento; conjunto soprador de ar para resfriamento do alternador de tração e dos retificadores/inversores, tipo centrífugo, equipado com sistema de filtragem do ar de resfriamento; conjunto exaustor de ar do tipo centrífugo, projetado para exaustão de ar dos filtros inerciais dos motores de tração.</p>
8602.10.00	<p>Ex 019 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: 1 motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e conduítes, 16 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 6.300HP @ 1.050rpm, acompanhado de silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; painel microprocessado com interface à rede Arcnet e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais/analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel</p>



	<p>microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria; alternador principal/auxiliar integrado à rede Arcnet; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175°C, capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90°C para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em uma única peça com dimensões aproximadas de 3 a 6,1m x 2,03 a 3,2m x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72" de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255 PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva.</p>
8602.10.00	<p>Ex 020 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400HP, compostas de: 1 motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e conduítes, 16 a 20 cilindros em "V", 2 tempos, com potência bruta de até 5.700HP @ 900-950rpm, com entrada de ar filtrada de maneira inercial, coletor de escape em aço fundido com proteções de liga de aço e placas para saídas de escape; conjunto alternador principal/auxiliar, com potência nominal mínima de 3.200kW @ 900rpm e capacidade de sobrerrotação de até 1.100rpm; o alternador é trifásico CA (conectado em estrela), uma saída de 1.963V de fase a fase com corrente de fase de 951-1.118amp de saída retificada de 2.650V a 1.208-1.434amp a um fator de potência de 1.0; o alternador principal consiste de 10 polos bobinados de rotor, 2 bobinas equilibradas de estator principal eletricamente isoladas, 1 conjunto de anéis coletores, com 2 conjuntos de porta-escova; o alternador auxiliar é constituído de 16 polos bobinados de rotor, 2 bobinas de estator eletricamente isoladas (uma principal, uma para energia auxiliar), com 1 conjunto de anéis coletores e 1 conjunto de porta-escova; os alternadores têm rotores de tipo</p>



	<p>"cruzeta" em aço carbono; 1 painel microprocessado com interface às redes CAN e Ethernet, condicionadores de entrada e saída de sinais digitais e um painel de frequência para o controle da locomotiva; 2 painéis microprocessados de controle e de interface "homem-máquina" para integração e controle de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; posto de controle da locomotiva com interface analógica; gabinete com painéis de interface analógicos necessários para o controle da locomotiva; unidade de comando microprocessado para injeção eletrônica do motor diesel, com interface à rede de comando e controle da locomotiva; conjunto de 4 painéis eletrônicos inversores auxiliares para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrado à rede CAN; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de frenagem eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controlar locomotivas remotas; centro de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico e de freio da composição; 2 válvulas de respiro de emergência; 1 painel para fornecer energia retificada para o carregamento de bateria, circuitos de baixa tensão e alternador auxiliar integrado à rede CAN; fontes de alimentação para painéis e dispositivos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e uma tensão CC saindo de +5V, -12V, +12V, 13.6V, -15V, +15V, -24V e +24V, tanto como 120VCA; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricados conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; equipamento de controle principal da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e uma capacidade de dissipação de até 4MW; compressor de ar, resfriador com água de 3 cilindros, bifásico, acionado no eixo com acoplamento flexível ao eixo do motor com um deslocamento aproximado de 254cfm @ 900rpm e 1 bomba de engrenagem de óleo lubrificante; 2 motores de arranque pneumático; secador de ar eletrônico, dessecante e filtro de partículas do sistema de ar comprimido integrado ao controle da locomotiva; válvulas solenoides para o funcionamento dos sistemas de ar auxiliar; 2 conjuntos de sistema de freio e rolamento de cartucho para truques ferroviários; 2 conjuntos radiadores de duplo comprimento, com filtros de entrada, conjunto de ventilação, fabricado em aço com diâmetro externo de até 64", incluindo motores de acionamento trifásicos de corrente alternada; conjunto de 4 ventiladores para ventilação forçada dos motores de tração, gerador principal e compartimentos de ar puro; 1 painel microprocessado de monitoramento do nível de combustível conectado ao controle da locomotiva.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 4º O Ex-tarifário nº 026 da NCM 8430.41.20, constante da Resolução CAMEX nº 12, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8430.41.20	Ex 026 - Tuneladoras para construção de túneis pelo método "TBM EPB - Tunnel Boring Machine - Earth Pressure Balance (Máquina tuneladora com pressão balanceada na frente de corte), com diâmetro da cabeça de corte, com
------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>cortadores, compreendido entre 10.000 e 11.000mm, constituídas por roda de corte (cuttingwheel); couraça articulada (shield), capazes de suportar pressões do solo, na frente de escavação, em modo de operação, de 0 a 4,5bar no eixo, com torque operacional máximo entre 24.500kN.m e 26.000kN.m, a velocidade de 1,2 rotações/min, contendo eretor de 70kN de capacidade, utilizado para montagem das aduelas pré-fabricadas para formação do anel de concreto para revestimento estrutural do túnel, cilindros hidráulicos para o avanço do equipamento, dispositivos de condicionamento de solo e vedação dos anéis, sistema de controle, operação e apoio (back up), com ou sem sistema de transporte contínuo de escombros escavados.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 5º O Ex-tarifário nº 340 da NCM 8428.90.90, constante da Resolução CAMEX nº 44, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.90.90	<p>Ex 340 - Robôs industriais articulados para paletização ou despaletização de vibrabrequins de motores automotivos, com 6 graus de liberdade, alcance de 2,65 metros, capacidade de movimentação de peças de até 165kg e equipado com controle de posição por meio de "encoders" absolutos; unidade de controle multiprocessada com terminal portátil ("tech pendant"); terminal de programação; placa de interface do tipo "Profibus"; interface para computador; sistema de verificação dupla de segurança (DCS); estrutura em aço para suporte do robô, com bases para posicionamento de separador e tampa da caixa ou palete; sistemas de fixação por pinça com garras customizadas e intercambiáveis para manipulação de virabrequim, separador e tampa; bandejas de contenção de óleo; sistema de visão com câmera de vídeo localizada no punho do robô; grades de proteção, portas de acesso, barreira ótica e travas de segurança; controlador lógico programável (CLP); dispositivos pneumáticos.</p>
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 105 da NCM 8414.80.15, nº 245 da NCM 8457.10.00 e nº 001 da NCM 8481.80.39, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8414.80.19	<p>Ex 105 - Compressores centrífugos de simples estágio com funcionamento totalmente isento de óleo, com rolamentos magnéticos sem lubrificação, com controle de velocidade do motor, com faixa de vazão de ar compreendida entre 6.000 e 16.000Nm³/h; faixa de elevação de pressão compreendida entre 30 e 125kPa; nível de ruído máximo compreendido entre 69 e 83dB; potência de entrada compreendida entre 160 e 400 k W; corrente máxima em 400V compreendida entre 254 e 620A; alimentação de energia compreendida entre 380 e 690V; frequência de entrada 50 ou 60Hz; classe de proteção IP 33D ou IP 54 e proteção térmica por meio Pt100.</p>
8457.10.00	<p>Ex 245 - Centros de usinagem com 3 eixos para grafite a seco, com motor linear nos eixos X, Y e Z, curso no eixo X de 500mm, eixo Y de 455mm e Z de 240mm, mesa com dimensões 550 x 450mm, cavidades T de 14mm e distância de 50mm, peso máximo sobre a mesa de 400kg, velocidade de avanço máxima de 40.000mm/min, com rotação máxima do fuso de 42.000rpm e potência de 14kW,</p>



	controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com sistema de aspiração de pó acoplado à máquina e ferramenta de medição a laser integrada.
8481.80.39	Ex 001 - Kits para uso do gás natural veicular (GNV), composto de válvula redutora de pressão na saída do cilindro que reduz a pressão 220bar para a pressão da linha, permitindo variação de 1.600mbar a 2.500mbar e fluxo de GNV para alimentação de motores de até 230kW, agregando manômetro/indicador de pressão e nível, variador de avanço, flauta com os bicos injetores sequenciais e sensores de temperatura e de pressão para gás e sensor de temperatura para água, gerenciador eletrônico do sistema com micro controlador, chave comutadora, tubulações, filtro de baixa pressão, cabos elétricos e conexões de interligação.

Art. 7º O Ex-tarifário nº 013 da NCM 8432.80.00, constante da Resolução CAMEX nº 101, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8432.80.00	Ex 013 - Equipamentos revolvedores de leira ou de composto orgânico (compostagem), dotados de rotor pivoteado, autopropelidos sobre esteiras ou rodas, com largura máxima de leira até 7,5m, altura máxima da leira até 3,3m, capacidade máxima de revolvimento até 6.800m ³ /h, de motor a diesel e potência máxima do motor até 600HP
------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 007, 008 e 009 da NCM 8517.70.10, constantes da Resolução CAMEX nº 111, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8517.62.59	Ex 027 - Módulos eletrônicos para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placas de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro plástico e providos de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrarem, por soldadura, aparelhos elétricos de telecomunicação digital.
8517.62.59	Ex 028 - Módulos eletrônicos intercambiáveis para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro metálico e providos de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrarem, por encaixe em conector apropriado, aparelhos elétricos de comunicação digital, comercialmente denominado "transceptor óptico SFP".
8517.62.59	Ex 029 - Módulos eletrônicos intercambiáveis para converter sinais elétricos em ópticos e vice-versa, constituídos por placa de circuito impresso com diodo laser, fotodiodo e outros componentes eletrônicos, montados, protegidos em invólucro metálico e provido de 1 ou 2 conectores para fibra óptica, próprios para integrar, por encaixe em conector apropriado, aparelhos elétricos de comunicação digital.

Art. 9º O Ex-tarifário nº 004 da NCM 8528.51.20, constante da Resolução CAMEX nº 116, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



8528.51.20	Ex 004 - Monitores coloridos de uso exclusivo na área médica, da alta resolução, de 1 a 12 megapixels.
------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 054 da NCM 8426.41.90, nº 121 da NCM 8427.10.19 e nº 027 da NCM 8430.41.90, constantes da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8426.41.90	Ex 054 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo), apropriados para conexão de ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, clamshell e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 130HP e peso operacional máximo de 23.500kg.
8427.10.19	Ex 121 - Empilhadeiras elétricas autopropulsadas, contrabalanceadas, com bateria de fosfato de ferro-lítio integrada ao equipamento, sem retirada da bateria para a sua recarga por meio de entrada para recarga na lateral do equipamento, com capacidade máxima de movimentação de carga entre 2.000 e 3.500kg, com torres de elevação em 3 versões, altura de elevação dos garfos entre 2.085 e 7.170mm, distância do centro da carga de 500mm, com ou sem garfos.
8430.41.90	Ex 027 - Perfuratrizes de solo, autopropelidas sobre esteiras, do tipo rotativa, com impacto de fundo (DTH), com motor diesel de potência compreendida entre 425 e 950HP, com ou sem sistema de avanço hidráulico, com peso máximo sobre a broca compreendido entre 11.300 e 42.000kg, dotadas de compressor de ar, para furos de diâmetro igual ou superior a 102mm.

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 029 da NCM 8419.89.19, nº 145 da NCM 8424.89.90, nº 040 da NCM 8439.10.90 e nº 012 da NCM 8465.93.90, constantes da Resolução CAMEX nº 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.19	Ex 029 - Esterilizadores UHT ("Ultra High Temperature"), multitubulares, helicoidais, em aço inox, de produtos lácteos de baixa e alta viscosidades, por injeção indireta de vapor, com capacidade produtiva máxima de 6.500 l/h para leites e achocolatados e de 4.875 l/h para creme de leite, dotados de: recepção de produto em tanque de aço inox com controle de nível; carregamento inicial de produto por bomba centrífuga; alimentação de produto no circuito de esterilização por meio de bloco de bombeamento homogeneizador de 2 estágios com pressão total máxima de 250bar, sendo até 250bar no primeiro estágio e até 50bar no segundo estágio; aquecimento e resfriamento uniformes dos produtos por meio de fluxo turbulento por "Efeito Dean" em 2 estágios de regeneração térmica, proporcionando economia de energia de até 86% na geração de calor; esterilização UHT em trocador de calor por injeção indireta de vapor; resfriamento primário por água e secundário por água gelada; limpeza do circuito por sistema CIP ("Clean In Place"), com opção de CIP reverso após produção de produtos lácteos fibrosos.
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



8424.89.90	<p>Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16bar, pressão máxima da bomba d'água de 16bar, com vazão máxima de 6.000kg/h, para atomização da cola através de 9 e no máximo 14 bicos aspersores tipo "Schlick" e 1 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão máxima de 16bar e vazão máxima de 2.000 a 4.500kg/h de vapor, dotado de "Manifold" de vapor com 1 entrada, 10 a 15 saídas e 1 dreno para condensado, 10 a 15 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de no mínimo 2.000 e no máximo 3.000mm, com diâmetro de no máximo 150mm, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar com consumo máximo de 40litros/min por bico e ar comprimido com pressão de rede de 6 a 12 bar.</p>
8439.10.90	<p>Ex 040 - Combinações de máquinas para dosagem e mistura de até 6 produtos químicos a partículas ou fibras de madeira, compostas por: tanque em aço inoxidável compartilhado para preparação de solução catalizadora com capacidade de 2.500L, tanques de resina com capacidade de 3.000L cada, tanque de água com capacidade de 1.000L, tanques para emulsão com capacidade de 500L cada, equipados com dispositivos de pesagem, dispositivos de medição de nível e de fluxo, sistema de válvulas de controle, opcionalmente podendo vir equipado com dispositivo de remoção de particulado metálico (filtro magnético); misturador estático de produtos químicos dotado de recipiente com núcleo estático em formato em espiral especial, intercambiável, fabricado em plástico (ou metal), sistema de válvulas de controle manuais e/ou pilotadas pneumáticamente, tubulações e mangueiras para alimentação e saída de 2 ou mais produtos químicos, utilizado para misturar 2 ou mais componentes por meio de fluxo de passagem contínua, com capacidade de misturar até 3.500kg/h de produtos químicos (base sólida); misturador de fibras e produtos químicos dotado de tubo de passagem em aço inoxidável, para fibras de madeira, com capacidade de até 30t/h, equipado com sistema de válvulas, conexões (tipo "Venturi" ou a 90º) e 5 a 9 bicos para dosagem de até 3.500kg/h de componentes químicos (base sólida); unidade eletrônica de controle do misturador (IHM - Interface Homem/Máquina), constituída de placas e componentes eletrônicos, visor para leitura de dados, dispositivo para entrada manual de dados e comandos, em tela sensível ao toque (touch screen) ou teclado; controlador lógico programável (CLP) capaz de receber, armazenar e processar instruções e sinais eletrônicos por meio de cartões eletrônicos de entrada, saída e de sinais e da utilização de software dedicado para controle automático da dosagem dos produtos químicos.</p>
8465.93.90	<p>Ex 012 - Máquinas automáticas para lixar e escovar, para dar acabamento para peças de madeira ou MDF, de base plana com rebaixos pouco profundos e para marcos de porta e portas de madeira de largura de 600mm ou superior, por meio de esteira de tração dotadas de um ou mais eixos verticais e/ou um ou mais eixos horizontais que trabalha em sentido horário e anti-horário, com ou sem eixos laterais para lixar e/ou escovar a largura das peças, com ou sem prensos autorreguláveis por molas localizados na entrada e na saída, com ou sem sistema de vácuo para prender as peças, com sistema de controle de altura dos cabeçotes.</p>



Art. 12. Revogar os Ex-tarifários abaixo relacionados, a partir de 1º de abril de 2016, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015:

8207.30.00	Ex 036 - Ferramentas para fabricação do painel interno da porta dianteira/traseira lado direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 037 - Ferramentas para fabricação do painel lateral externo lado esquerdo de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 038 - Ferramentas para estampar e puncionar metais, apresentada em conjunto, para fabricação do capô externo e interno do veículo, executado em 4 operações s sequenciais.
8207.30.00	Ex 039 - Ferramentas para fabricação do painel interno da porta dianteira/traseira lado esquerdo de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 040 - Ferramentas para fabricação do painel interno da tampa traseira de veículos automotores, executado em 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 041 - Ferramentas para estampar e puncionar metais, apresentada em conjunto, para fabricação do teto do veículo, executada em 4 operações sequenciais.
8207.30.00	Ex 042 - Ferramentas para fabricação do painel externo da tampa traseira de veículos automotores, executado em 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 043 - Ferramentas para fabricação do para-lama esquerdo/direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 044 - Ferramentas para fabricação do painel lateral externo lado direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 045 - Ferramentas para fabricação do painel externo da porta dianteira/traseira lado direito de veículos automotores, executado em 3 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 046 - Ferramentas para fabricação do painel lateral interno lado esquerdo/direito de veículos automotores, executado em 5 operações sendo: 1 operação de "blank" e 4 operações de estampagem sequenciais.
8207.30.00	Ex 047 - Ferramentas para fabricação do painel externo da porta dianteira/traseira lado esquerdo, de veículos automotores, executado em 3 operações de estampagem sequenciais.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Interino

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Instrução Normativa INSS nº 85, de 18.02.2016 - DOU de 19.02.2016

Altera a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

A Presidenta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa - IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10.

§ 5º A comprovação da atividade rural dos segurados empregados para fins de aposentadoria por idade de que trata o art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, até 31 de dezembro de 2010, além dos documentos constantes no caput, desde que baseada em início de prova material, poderá ser feita por meio de declaração fundamentada de sindicato que represente os trabalhadores rurais ou por duas declarações de autoridades, na forma do inciso II do art. 47 ou do art. 110, respectivamente, homologadas pelo INSS." (NR)

"Art. 25. Para fins de contagem recíproca, poderá ser certificado para a Administração Pública o tempo de contribuição do RGPS correspondente ao período em que o exercício de atividade exigia ou não filiação obrigatória, observando que para período de atividade remunerada alcançado pela decadência e para o período em que não exigia filiação obrigatória deverá indenizar o INSS." (NR)

"Art. 27.

V - os períodos de atividade remunerada não alcançados pela decadência, para fins de contagem recíproca, de acordo com o § 3º do art. 45-A da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo único. O cálculo realizado na forma do inciso V do caput será efetuado com base na remuneração sobre a qual incidem as contribuições para o RGPS, relacionada ao exercício de atividade neste regime, observado o limite mínimo e máximo do salário de contribuição, e, na hipótese de o requerente ser filiado também ao RPPS, seu salário de contribuição nesse regime não será considerado. (NR)

Art. 28. O valor do débito poderá ser objeto de parcelamento mediante solicitação do segurado, a ser requerido perante a Receita Federal do Brasil - RFB, observando-se, para fins de sua utilização perante o RGPS, o disposto no art. 168." (NR)

"Art. 29.



Parágrafo único. No caso de cálculo de período não atingido pela decadência posterior à inscrição do filiado e quando não existir dúvida do exercício da atividade correspondente, esse poderá ser realizado sem formalização de processo administrativo." (NR)

"Art. 32.

X - a partir de abril de 2003, conforme os arts. 4º, 5º e 15 da Lei nº 10.666, de 2003, para o contribuinte individual prestador de serviço à empresa contratante e para o associado à cooperativa na forma do art. 216 do RPS, deverá

apresentar recibo de prestação de serviços a ele fornecido, onde conste a razão ou denominação social, o CNPJ da empresa contratante, a retenção da contribuição efetuada, o valor da remuneração percebida, valor retido e a identificação do filiado;" (NR)

"Art. 35. A comprovação da atividade rural para o segurado contribuinte individual definido na alínea "g" do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, para fins de aposentadoria por idade prevista no art. 143 da referida Lei, até 31 de dezembro de 2010, observado o art. 58, poderá ser feita por meio de declaração fundamentada de sindicato que represente os trabalhadores rurais ou por duas declarações de autoridade, na forma do inciso II do art. 47 ou do art. 110, respectivamente, homologadas pelo INSS." (NR)

"Art. 39.

§ 5º Na hipótese de períodos intercalados de exercício de atividade rural e urbana, o requerente deverá apresentar um documento, em nome próprio, de prova material do exercício de atividade rural após cada período de atividade urbana."

"Art. 41.

II - é assemelhado ao pescador artesanal aquele que realiza atividade de apoio à pesca artesanal, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal." (NR)

.....

§ 1º O pescador artesanal deverá estar cadastrado no Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador Profissional Artesanal, conforme inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. A verificação do cadastro deverá ser realizada mediante consulta aos sistemas corporativos ou apresentação de documento comprobatório emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Os pescadores de subsistência, aqueles que exercem as atividades sem fins lucrativos, caso assim se declarem, estão desobrigados desta exigência.

§ 2º São considerados pescadores artesanais, também, os mariscadores, caranguejeiros, catadores de algas, observadores de cardumes, entre outros que exerçam as atividades de forma similar, qualquer que seja a denominação empregada.

§ 3º Entende-se como processamento do produto da pesca artesanal, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aquicultura, aí incluídas,



dentre outras, as atividades de descamação e evisceração, desde que atendidos os requisitos constantes no inciso V do art. 42."

"Art. 42.

IV - a participação como beneficiário ou integrante de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo. (NR)

.....

§ 3º O grupo familiar fica descaracterizado da condição de segurado especial se qualquer de seus membros deixar de atender alguma das condições elencadas nos incisos I, II, V, VII e na alínea "g" do inciso VIII deste artigo e § 2º do art. 40, ou quando obtiverem rendimentos decorrentes do inciso II do art. 44. (NR)

§ 4º O recebimento de benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), descaracteriza somente o respectivo beneficiário."

"Art. 47.

IX - comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DIAC e/ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DIAT, entregue à RFB;" (NR)

"Art. 76.

III - os períodos de frequência em escolas industriais ou técnicas, inclusive escolas e colégios agrícolas, da rede de ensino federal, escolas equiparadas ou reconhecidas, desde que tenha havido retribuição pecuniária à conta do orçamento respectivo do Ente Federativo, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno, observando que:

a) só poderão funcionar sob a denominação de escola industrial ou escola técnica os estabelecimentos de ensino industrial ou técnico mantidos pela União e os que tiverem sido reconhecidos ou a eles equiparados (incluído pelo Decreto-Lei nº 8.680, de 15 de janeiro de 1946);" (NR)

"Art. 105.

§ 5º Para ser considerada fundamentada, a declaração mencionada no inciso II do art. 47 e art. 49 deverá consignar os documentos e informações que serviram de base para a sua emissão, bem como, se for o caso, a origem dos dados extraídos de registros existentes na própria entidade declarante ou em outro órgão, entidade ou empresa, desde que idôneos e acessíveis à Previdência Social, observado o art. 106." (NR)

"Art. 114. A comprovação de atividade rural para fins de cômputo em benefício urbano ou certidão de contagem recíproca será feita na forma do art. 10 para a categoria de empregado, dos arts. 32 a 34 para o contribuinte individual, e dos arts. 47 e 54 para o segurado especial." (NR)



"Art. 117. Na hipótese de períodos intercalados de exercício de atividade rural e urbana, necessário observar o disposto no § 5º do art. 39." (NR)

"Art. 122.

§ 1º Não se aplica a incidência do inciso VI do caput no caso de a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou extrajudicialmente.

§ 2º Não é possível o reconhecimento da união estável, bem como dos efeitos previdenciários correspondentes, quando um ou ambos os pretendidos companheiros forem menores de dezesseis anos.

§ 3º Em se tratando de companheiro (a) maior de dezesseis e menor de dezoito anos, dada a incapacidade relativa, o reconhecimento da união estável está condicionado à apresentação de declaração expressa dos pais ou representantes legais, atestando que conheciam e autorizavam a convivência marital do menor."

"Art. 136.

§ 1º A inscrição do não filiado será efetuada por meio da Central de Atendimento 135 ou nas APS." (NR)

"Art. 153.

VII - o tempo de atividade do empregado doméstico, observado o disposto no § 5º do art. 146, independentemente da prova do recolhimento da contribuição previdenciária, desde a sua filiação como segurado obrigatório; e" (NR)

"Art. 154.

VI - o período de aviso prévio indenizado."

"Art. 161.

I - até 31 de dezembro de 2010, o período de atividade comprovado na forma do art. 10, observado o disposto no art. 183 do RPS;" (NR)

"Art. 162.

§ 1º A contagem do tempo de contribuição no RGPS observará o mês de trinta e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O tempo de contribuição, inclusive o decorrente de conversão de atividade especial em comum, reconhecido em razão de decisão judicial transitada em julgado em que o INSS for parte, ou de decisão definitiva do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, será incluído no CNIS, devendo ser aceito independentemente de apresentação de novos documentos, salvo indício de fraude ou máfé.

"Art. 163.



I - o período em que o exercício da atividade não exigia filiação obrigatória à Previdência Social, desde que efetivado, pelo segurado, o respectivo recolhimento, na forma dos arts. 24 a 29; (NR)

II - o período em que o exercício de atividade exigia filiação obrigatória à Previdência Social como segurado contribuinte individual, mediante recolhimento, devendo a retroação da DIC ser previamente autorizada pelo INSS, observados os arts. 24 a 29; e" (NR)

"Art. 166.

XI - de aviso prévio indenizado.

"Art. 174. Para a aposentadoria requerida ou com direito adquirido, bem como para óbito ocorrido a partir de 11 de novembro de 1997, data da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, o valor mensal do auxílio-acidente integrará o PBC para fins de apuração do salário de benefício, o qual será somado ao salário de contribuição existente no PBC, limitado ao teto de contribuição, observado, no que couber, o disposto no art. 202. (NR)

.....

§ 2º Ocorrida a situação do § 1º, a aposentadoria e a pensão por morte serão no valor do salário-mínimo. (NR)

§ 3º Se, dentro do PBC, o segurado tiver recebido auxílio-doença, inclusive decorrente de acidente de qualquer natureza, concomitantemente com auxílio-acidente de outra origem, a renda mensal desse será somada, mês a mês, ao salário de benefício daquele, observado o teto de contribuição, para fins de apuração do salário de benefício da aposentadoria."

"Art. 199.

§ 1º Não será incorporado ao valor da pensão por morte o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) recebido pelo aposentado por invalidez que necessita da assistência permanente de outra pessoa, nos termos art. 216." (NR)

"Art. 235.

II -

c) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o tempo de contribuição estabelecido na alínea "b" deste inciso." (NR)

"Art. 264.

§ 2º Deverá constar no PPP o nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento, bem como o carimbo da empresa." (NR)

"Art. 337. Para apurar o valor da renda mensal do auxílio-acidente deverá ser observado o disposto no art. 201." (NR)



"Art. 338.

§ 2º O auxílio-acidente suspenso, na forma do caput, será cessado se concedida aposentadoria, salvo nos casos em que é permitida a acumulação, observado o disposto no art. 175. (NR)

.....

§ 4º Em se tratando de devolução de CTC não utilizada para nenhum fim no RPPS, a reativação será a partir do dia seguinte da DCB do auxílio-acidente."

"Art. 344.

§ 6º Na hipótese de revogação ou cassação da guarda para fins de adoção, o pagamento do benefício de salário-maternidade deve ser cessado na data da decisão judicial."

"Art. 350. O segurado aposentado que retornar à atividade fará jus ao pagamento do salário-maternidade, de acordo com o art. 343." (NR)

"Art. 382.

§ 4º O cumprimento de pena em prisão domiciliar não impede o recebimento do benefício de auxílio-reclusão pelo (s) dependente (s), se o regime previsto for o fechado ou semiaberto.

§ 5º A monitoração eletrônica do instituidor do benefício de auxílio-reclusão não interfere no direito do dependente ao recebimento do benefício, uma vez que tem a função de fiscalizar o preso, desde que mantido o regime semiaberto ou a prisão domiciliar, observado o previsto no § 4º."

"Art. 410-A. A avaliação médico-pericial é parte integrante da fase instrutória do processo concessório do benefício por incapacidade, devendo ser registrada no laudo médico constante do SABI. Entretanto, a formalização do processo administrativo não é condição prévia necessária para a realização da perícia médica nos casos de auxílio-doença."

"Art. 435.

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante o efetivo recolhimento, observados os arts. 25 e 27, correspondente ao período respectivo; e (NR)

§ 1º A indenização de períodos para fins de contagem recíproca observará o disposto nos arts. 25 a 27. (NR)"

"Art. 441.

§ 10. Aplica-se o disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo à CTC emitida por ente estadual, municipal ou distrital, observada a data da instituição do Regime Próprio do ente emissor da certidão." (NR)

"Art. 445.

III - de benefício por incapacidade referido no inciso XVI do art. 164;" (NR)



"Art. 452.

§ 4º Mesmo que o tempo certificado em CTC emitida pelo RGPS já tenha sido utilizado para fins de vantagens no RPPS, a Certidão poderá ser revista para inclusão de períodos de trabalho posteriores ou anteriores à sua emissão, desde que não alterada a destinação do tempo originariamente certificado."

"Art. 459.

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social, salvo se houver recolhimento, observados os arts. 25 e 27, correspondente ao período respectivo;" (NR)

"Art. 493.

§ 6º A prorrogação, além do prazo de seis meses, dependerá da comprovação, pelo administrador provisório, do andamento do respectivo processo judicial de representação civil."

"Art. 495.

§ 1º O pagamento de benefícios ao administrador provisório será realizado enquanto encontrar-se vigente o mandato, conforme § 5º do art. 493, excetuando-se os créditos de valores atrasados de qualquer natureza (concessão, revisão, reativação do benefício), salvo decisão judicial em contrário. (NR)

.....

§ 3º O pagamento de atrasados de qualquer natureza (concessão, revisão ou reativação de benefício) somente poderá ser realizado quando o requerente apresentar o termo de guarda, tutela ou curatela, ainda que provisórios ou com prazo determinado, expedido pelo juízo responsável pelo processo." (NR)

"Art. 528.

XIV - auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço ou salário-maternidade do segurado recluso, observado o disposto no § 3º do art. 383." (NR)

"Art. 537.

§ 5º A ausência de procuração não pode impedir o protocolo e o encaminhamento do processo de recurso ao CRPS. Neste caso, o INSS deve apontar a falta do documento na instrução processual."

"Art. 673. O processo administrativo, quando físico, será formalizado até a fase decisória e conterà os seguintes documentos: (NR)

.....

§ 3º Os atos administrativos que forem praticados antes da formalização do processo o integrarão, ou nele serão certificados até a fase decisória."



"Art. 675.

§ 3º As disposições do § 2º deste artigo não se aplicam aos documentos oriundos da França ou Argentina, considerando os seguintes Acordos Internacionais:" (NR)

"Art. 699.

§ 2º Para processos findos, é dispensada a apresentação de procuração, exceto quando houver documentos sujeitos a sigilo, observado o inciso II do art. 697." (NR)

"Art. 730.

§ 1º O benefício será processado com as competências comprovadamente recolhidas, observando que havendo período em débito não decadente deverá, obrigatoriamente, ser apurado o valor correspondente ao custeio da Seguridade Social, conforme o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991." (NR)

"Art. 762. É vedada a acumulação da Pensão Especial da Talidomida com qualquer rendimento ou indenização por danos físicos, inclusive os benefícios assistenciais da LOAS e Renda Mensal Vitalícia que, a qualquer título, venha a ser pago pela União, ressalvado o direito de opção, porém, é acumulável com outro benefício do RGPS ou ao qual, no futuro, a pessoa com Síndrome possa vir a filiar-se, ainda que a pontuação referente ao quesito trabalho seja igual a dois pontos totais." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos XV e LI da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015, na forma dos Anexos I e II desta IN.

Art. 3º Revogam-se o § 8º do art. 19; os incisos IV, V, VI e VII do art. 41; o inciso XXV do art. 54; o art. 176; o inciso VII do art. 340; o § 2º do art. 495; e o inciso I do art. 673, todos da IN nº 77/PRES/INSS, de 2015.

Art. 4º Os Anexos desta IN serão disponibilizados no sítio da Previdência Social (www.previdencia.gov.br) e no Portal do INSS, bem como publicados em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

1.03 SIMPLES NACIONAL

Retificação - Resolução CGSN nº 117, de 02.12.2014 - DOU de 05.12.2014 - Ret. DOU de 22.12.2014 - Ret. DOU de 08.01.2015 - Ret. DOU de 22.02.2016

Altera as Resoluções CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN/SE, e nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.



RETIFICAÇÃO - DOU de 22.02.2016

No art. 2º da Resolução CGSN nº 117, de 2 de Dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 5 de dezembro de 2014:

Onde se lê:

"Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 4º a 5º-I)" (NR)

Leia-se:

"Art. 20. Para fins desta Resolução, considera-se alíquota o somatório dos percentuais dos tributos constantes das tabelas dos Anexos I a V e V-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 4º a 5º-I)

..... (NR).

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Decreto nº 61.838, de 18.02.2016 - DOE SP de 19.02.2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis 16.005 e 16.006, ambas de 24.11.2015:

Decreta:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o " caput " do artigo 52, mantidos os seus incisos, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Art. 52 - As alíquotas do imposto, salvo exceções previstas nesta seção, são:" (NR).

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:



I - o artigo 54-A:

"Art. 54-A - Aplica-se a alíquota de 20% (vinte por cento) nas operações internas com bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ainda que se tiverem iniciado no exterior (Lei 6.374/1989 , art. 34, § 1º, item 25, acrescentado pela Lei 16.005, de 24-11-2015)." (NR);

II - o artigo 55-A:

"Art. 55-A - Aplica-se a alíquota de 30% (trinta por cento) nas operações internas com fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ainda que se tiverem iniciado no exterior (Lei 6.374/1989 , art. 34, § 1º, item 26, acrescentado pela Lei 16.005, de 24.11.2015)." (NR);

III - o artigo 56-C:

"Art. 56-C - Haverá um adicional de 2% (dois por cento) na alíquota aplicável às operações destinadas a consumidor final localizado neste Estado, ainda que originadas em outra unidade federada, com os seguintes bens e mercadorias: (Lei 16.006/2015 , artigo 2º, I):

I - bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

II - fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 1º A totalidade do imposto correspondente ao adicional previsto no " caput " será destinada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP;

§ 2º O adicional de que trata este artigo será devido, também, nas operações:

1 - sujeitas ao regime da substituição tributária;

2 - de importação do exterior de mercadorias ou bens, realizadas por consumidor final;

3 - de aquisição, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados, realizadas por consumidor final.

§ 3º O imposto correspondente ao adicional previsto neste artigo deverá ser declarado nos termos dos artigos 253 a 258 e recolhido em separado, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP:

1 - pelo contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo:

a) enquadrado no Regime Periódico de Apuração, até o dia indicado no Anexo IV;

b) optante pelo Simples Nacional, até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;



2 - pelo contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, até o momento de ocorrência do fato gerador, devendo, neste caso, a guia ou documento de recolhimento mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito da mercadoria.

§ 4º Salvo disposição em contrário, o imposto correspondente ao adicional previsto neste artigo não poderá ser compensado com quaisquer créditos." (NR);

IV - o § 3º ao artigo 289:

"§ 3º O disposto nesta seção aplica-se também ao imposto correspondente ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C." (NR);

V - o § 4º ao artigo 293:

"§ 4º O disposto nesta seção aplica-se também ao imposto correspondente ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C." (NR);

VI - o parágrafo único ao artigo 35 das Disposições Transitórias:

"Parágrafo único. Nos casos em que for devido o adicional de alíquota de 2% (dois por cento) previsto no artigo 56-C, o imposto correspondente a esse adicional deverá ser recolhido integralmente em favor deste Estado." (NR).

Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 55 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Art. 4º O estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA que, no final do dia 22.02.2016, possuir em estoque bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ou fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da NCM, deverá adotar os seguintes procedimentos, relativamente às aludidas mercadorias:

I - efetuar a contagem do estoque da mercadoria existente no final do dia 22.02.2016 ;

II - efetuar, no mês de referência fevereiro de 2016, a escrituração do Bloco "H" ("INVENTÁRIO FÍSICO") da Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), observando-se as seguintes particularidades:

a) no campo 04 ("MOTIVO DO INVENTÁRIO") do Registro "H005", deverá ser informado o código "02 - Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS)";

b) no campo 04 ("QUANTIDADE DO ITEM") do Registro "H010", deverá ser informada a quantidade da mercadoria em estoque;

c) no campo 05 ("VALOR UNITÁRIO DO ITEM") do Registro "H010", deverá ser informado o valor (unitário) médio ponderado das entradas mais recentes, calculado com base nos respectivos documentos fiscais, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;



d) no campo 03 ("BASE DE CÁLCULO DO ICMS") do Registro "H020", deverá ser informado o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos mesmos documentos fiscais referidos na alínea "c";

e) no campo 04 ("VALOR DO ICMS A SER DEBITADO OU CREDITADO") do Registro "H020", deverá ser informado o valor (unitário) resultante da multiplicação da base de cálculo da mercadoria (campo 03 do Registro "H020") pela alíquota correspondente à diferença entre a carga tributária anterior e a nova carga tributária incidente na saída interna da mercadoria ao consumidor final;

f) o valor (unitário) do imposto obtido nos termos da alínea "e" deverá ser multiplicado pela quantidade da respectiva mercadoria em estoque (campo 04 do Registro "H010"), resultando no valor do ICMS a ser debitado em relação a cada mercadoria;

g) a somatória dos valores de ICMS obtidos na forma da alínea "f" corresponderá ao valor total do ICMS a ser debitado;

h) no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco "E" da EFD), na apuração do imposto próprio relativo ao mês de referência fevereiro de 2016, deverá ser lançado:

1 - no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos" (código de ajuste SP000299), o valor total do imposto a ser debitado, obtido na forma da alínea "g", com indicação da expressão "Complemento ICMS-ST sobre estoque - Decreto ____ (indicar o número e a data deste decreto)";

2 - no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos" (código de ajuste SP020799), o valor do imposto correspondente ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C do Regulamento do ICMS, com indicação da expressão "FECOEP - Pagamento especial fora da apuração - Decreto ____ (indicar o número e a data deste decreto)";

i) a memória do cálculo para apuração dos valores referidos nas alíneas "c" a "h", com a identificação dos correspondentes documentos fiscais utilizados, deverá ser mantida pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

§ 1º O adicional de alíquota de 2% de que trata o artigo 56-C do Regulamento do ICMS deverá ser considerado para se determinar a nova carga tributária referida na alínea "e" do inciso II.

§ 2º Deverá ser incluída, também, na relação das mercadorias existentes em estoque, prevista no inciso I, a mercadoria que entrar no estabelecimento após o dia 22.02.2016 e que, no entanto, registre saída do estabelecimento remetente em data anterior.

§ 3º O imposto devido correspondente ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C, deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP até 20 de março de 2016, não podendo ser compensado com quaisquer créditos.

Art. 5º O estabelecimento de contribuinte optante pelo Simples Nacional que, no final do dia 22.02.2016, possuir em estoque bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ou fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da NCM, deverá adotar os seguintes procedimentos, relativamente às aludidas mercadorias:

I - elaborar relatório contendo as seguintes informações para cada mercadoria:



a) a descrição, NCM e quantidade da mercadoria em estoque;

b) o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos documentos fiscais correspondentes às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

c) a alíquota anterior e a alíquota nova aplicável às operações com a mercadoria;

d) o valor do imposto a recolher, calculado mediante a seguinte fórmula: $\text{Imposto a recolher} = (\text{quantidade da mercadoria em estoque referida na alínea "a"}) \times (\text{valor médio ponderado da base de cálculo referido na alínea "b"}) \times (\text{alíquota nova} - \text{alíquota anterior})$;

II - manter o relatório de que trata o inciso I em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

III - recolher o valor do imposto apurado nos termos da alínea "d" do inciso I, observado o disposto no § 3º.

§ 1º A alíquota nova referida nas alíneas "c" e "d" do inciso I deverá considerar o adicional de alíquota de 2% de que trata o artigo 56-C do Regulamento do ICMS

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, à mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até 22.02.2016 e o seu recebimento tenha se efetivado após essa data.

§ 3º O imposto devido correspondente:

1 - à majoração de alíquotas a que se refere a inclusão dos artigos 54-A e 55-A ao Regulamento do ICMS, deverá ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS até 29 de abril de 2016;

2 - ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C, deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP até 29 de abril de 2016.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23.02.2016.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de fevereiro de 2016.

Decreto nº 61.839, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS-1, de 6 de fevereiro de 2013, e 107, de 02 de outubro de 2015,

Decreta:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as seguintes operações internas com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo, pelo período de até 7 (sete) dias consecutivos, no ano de 2016:

I - desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na SP Arte;

II - saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo:

1. fica limitada a obras de valor unitário não superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
2. observadas as condições previstas neste decreto, aplicase, também, às operações realizadas por contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional".

Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações referidas nos incisos do artigo 1º com obras de arte de valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Quando se tratar de desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte, os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º ficam condicionados a que:

I - o desembaraço aduaneiro tenha ocorrido no Estado de São Paulo;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



II - a obra de arte importada do exterior tenha sido comercializada durante a SP Arte;

III - o importador seja:

a) expositor inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, na hipótese de obra de arte por ele comercializada;

b) consumidor final domiciliado em território paulista, na hipótese de obra de arte adquirida de expositor sediado no exterior.

Art. 4º Para fruição dos benefícios de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de obras de arte comercializadas na SP Arte:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, quando couber, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das seguintes expressões, conforme o caso:

1. "Operação isenta - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº..., de... de... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

2. "Operação com redução da base de cálculo - obra de arte comercializada na SP Arte, nos termos do Decreto nº..., de... de... de..." (Indicar o número e a data deste decreto);

II - em relação à saída interna de obras de arte comercializadas na SP Arte, destinadas a consumidor final, inclusive a saída decorrente de venda para entrega futura cujo contrato de compra e venda tenha sido firmado durante o evento:

a) o prazo para a entrega das obras de arte para o consumidor final será de até 30 (trinta) dias contados da data do contrato de compra e venda, podendo ser prorrogado por igual período a critério do fisco;

b) as operações deverão ser acobertadas por NF-e, modelo 55, constando no campo "informações adicionais", por mercadoria, uma das expressões indicadas nos itens da alínea "b" do inciso I deste artigo, conforme o caso;

III - em relação às obras de arte comercializadas durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;

b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;

c) a 3ª via será anexada ao DANFE, se for o caso;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

d) a 4ª via será entregue ao organizador do evento.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso III do artigo 4º para a aposição do visto fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 113/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que concede benefícios para o desembaraço aduaneiro e saídas de obras de arte destinadas à comercialização na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte, a ser realizada na cidade de São Paulo no ano de 2016.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS-1/2013, de 06 de fevereiro de 2013.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Palácio dos Bandeirantes

Portaria CAT nº 20, de 15.02.2016 - DOE SP de 16.02.2016

Altera a Portaria CAT nº 126/2011, de 16.09.2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a necessidade da criação dos códigos de receita 103-0 e 104-1 para o acolhimento das receitas destinadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, e do código de receita 751-1 para o acolhimento das receitas destinadas ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue, a Tabela I do Anexo I da Portaria CAT-126/2011, de 16.09.2011:

"TABELA I IMPOSTOS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
ITBI	013-9	doações - débitos inscritos na dívida ativa
	014-0	doações
	027-9	"causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
	028-0	"causa mortis"
	015-2	Doações
	016-4	doações - débitos inscritos na dívida ativa
	017-6	"causa mortis"
	018-8	"causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
ITCMD	019-0	parcelamento "causa mortis" - débitos não inscritos
	020-6	parcelamento "causa mortis" - débitos inscritos na dívida ativa
	021-8	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
	022-0	parcelamento doações - débitos não inscritos
	023-1	parcelamento doações - débitos inscritos na dívida ativa
IR	031-0	retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título, por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado.
	032-2	retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título, por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa.
IPVA	034-6	IPVA - Programa de Parcelamento de Débitos - PPD
	035-8	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	036-0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
	037-1	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - dívida ativa
	046-2	Regime Periódico de Apuração
	060-7	Regime de Estimativa
	063-2	outros recolhimentos especiais
	075-9	dívida ativa - cobrança amigável
	077-2	dívida ativa ajuizada - parcelamento
	078-4	dívida ativa ajuizada
	081-4	parcelamento de débito fiscal não inscrito
	087-5	ICM/ICMS - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI
	089-9	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP
	101-6	consumidor final não contribuinte por operação (outra UF)
	102-8	consumidor final não contribuinte por apuração (outra UF)
	106-5	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM
	107-7	exigido em Auto de Infração e Imposição de Multa AIIM (outra UF)
	110-7	transporte (transportador autônomo do Estado de São Paulo)
	111-9	transporte (outra UF)
	112-0	comunicação (no Estado de São Paulo)
ICMS	113-2	comunicação (outra UF)
	114-4	mercadorias destinadas a consumo ou a ativo imobilizado
	115-6	energia elétrica (no Estado de São Paulo)
	116-8	energia elétrica (outra UF)
	117-0	combustível (no Estado de São Paulo)
	118-1	combustível (outra UF)
	119-3	recolhimentos especiais (outra UF)
	120-0	mercadoria importada (desembaraçada no Estado de São Paulo)
	123-5	exportação de café cru
	128-4	operações internas e interestaduais com café cru
	137-5	abate de gado
	141-7	operações com feijão
	146-6	substituição tributária (contribuinte do Estado de São Paulo)
	154-5	diferença de estimativa
	214-8	mercadoria importada (desembaraçada em outra UF)
	246-0	substituição tributária por apuração (contribuinte de outra UF)
	247-1	substituição tributária por operação (outra UF)
Adicional de ICMS	103-0	fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por operação
	104-1	fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por apuração

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



"(NR).

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, a Tabela III do Anexo I da Portaria CAT-126/2011, de 16.09.2011:

"TABELA III OUTRAS RECEITAS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
	551-4	de mora sobre outros impostos
	596-4	por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
	597-6	por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - dívida ativa
	620-8	por infração à legislação da Secretaria do Meio Ambiente - dívida ativa
	621-0	multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
	622-1	multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura - dívida ativa
	623-3	multa penal
	624-5	multa penal inscrita na dívida ativa
	625-7	por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
	626-9	por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - dívida ativa
MULTAS	627-0	receitas do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos na dívida ativa
	640-3	por infração à legislação do ICMS
	650-6	por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
	656-7	por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público
	657-9	por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público - dívida ativa
	660-9	por infração à legislação - outras dependências
	661-0	por infração à legislação - outras dependências - dívida ativa
	662-2	por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
	663-4	por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
	664-6	por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados - dívida ativa
	665-8	de mora do IPVA



666-0	por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - dívida ativa
667-1	da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
678-6	por falta de regularização de transferência de veículo (multa por averbação)
679-8	por infração à legislação do IPVA
773-0	por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
776-6	por infração à legislação da Fundação Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados - dívida ativa
825-4	de mora do ICMS
838-2	por infração à legislação do trânsito (DETRAN)
839-4	por infração à legislação do trânsito - município conveniado
840-0	por infração à legislação do trânsito (DETRAN) - dívida ativa
841-2	por infração à legislação do trânsito (DER)
843-6	por infração à legislação do trânsito (DER) - dívida ativa
848-5	por infração à legislação do trânsito (RENAINF-DETRAN)
849-7	por infração à legislação do trânsito (RENAINF - município conveniado)
855-2	por infração à legislação do trânsito (DERSA)
856-4	por infração à legislação do trânsito (DERSA) - dívida ativa
863-1	por infração à legislação da CETESB - rodízio
864-3	por infração ao artigo 32 do Regulamento da CETESB
865-5	por infração ao regulamento da CETESB - dívida ativa
705-5	de mora sobre outros impostos
775-4	de mora do IPVA
787-0	de mora do ICMS (débitos não inscritos)
791-2	de mora do ICMS (débitos inscritos na dívida ativa)
044-9	Programa de Parcelamento de Débitos - PPD
673-7	indenizações e restituições
674-9	indenizações e restituições - dívida ativa
730-4	receitas a classificar - dívida ativa
740-7	repasso nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003
OUTROS	
750-0	Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa (Código inserido pela Portaria



		CAT-33/2013, de 05.04.2013; DOE 06.04.2013; Efeitos a partir de 01.05.2013)
761-4		receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa (Código inserido pela Portaria CAT-33/2013, de 05.04.2013; DOE 06.04.2013; Efeitos a partir de 01.05.2013)
762-6		receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa (Código inserido pela Portaria CAT-33/2013, de 05.04.2013; DOE 06.04.2013; Efeitos a partir de 01.05.2013)
763-8		receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa
764-0		receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1		receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
811-4		honorários advocatícios
812-6		honorários advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
870-9		acréscimo financeiro de parcelamento - ICMS
871-0		acréscimo financeiro de parcelamento - ITCMD
890-4		outras receitas não discriminadas
891-6		DR - diferenças advindas da conversão de cruzeiros reais para reais
892-8		ICMS - outros valores não discriminados
304-9		Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9		Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
802-3		custas adiantadas - oficiais de justiça
807-2		fianças criminais
EXTRA ORÇAMENTÁRIA E ANULAÇÃO DE DESPESA	808-4	fianças diversas
	810-2	depósitos diversos
	813-8	Cauções
	815-1	pensões alimentícias
	830-8	vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
	831-0	vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
UNIÃO	842-4	multa por infração à legislação de trânsito - (Polícia Rodoviária Federal)

“(NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 23.02.2016.

**Portaria CAT nº 21, de 15.02.2016 - DOE SP de 16.02.2016**

Altera a Portaria CAT nº 125/2011, de 09.09.2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

O Coordenador da Administração Tributária, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-125/2011, de 09.09.2011, com a inclusão dos códigos de receita 103-0 e 104-1 para o acolhimento das receitas destinadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, e do código de receita 751-1 para o acolhimento das receitas destinadas ao Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento:

"ANEXO ÚNICO Débitos recolhidos por DARE-SP

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquia e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por apuração
162-4	emissão de segunda via e vias subseqüentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/2013)
230-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/2013)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/2013)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/2013)
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/2013)
491-1	Taxas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/2013)
517-4	Contribuições de melhoria



- 596-4 Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
- 621-0 Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
- 623-3 Multa Penal
- 625-7 Multa por infração à legislação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- 660-9 Multa por infração à legislação - outras dependências
- 662-2 Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
- 663-4 Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
- 667-1 Multa da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
- 673-7 Indenizações e restituições
- 730-4 Receitas a Classificar - dívida ativa
- 740-7 Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003
- 750-0 Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
- 751-1 Receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
- 760-2 Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
- 761-4 Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
- 762-6 Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa
- 763-8 Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa
- 764-0 Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
- 765-1 Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
- 773-0 Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
- 802-3 Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
- 807-2 Fianças criminais
- 808-4 Fianças diversas
- 810-2 Depósitos diversos
- 811-4 Honorários Advocatícios
- 812-6 Honorários Advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
- 813-8 Cauções
- 815-1 Pensões alimentícias
- 830-8 Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
- 831-0 Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
- 890-4 Outras receitas não discriminadas

"(NR);

Art. 2º Fica revogado o § 8º do artigo 3º da Portaria CAT-125/2011, de 09.09.2011.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 23.02.2016.

Portaria CAT nº 22, de 16.02.2016 - DOE SP de 17.02.2016

Altera a Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 10 da Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009:

"Art. 10. O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período a que se refere." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de referência de abril de 2016.

Portaria CAT nº 23, de 17.02.2016 - DOE SP de 18.02.2016

Dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

Nota: Ver Portaria CAT nº 24, de 17.02.2016, DOE SP de 18.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal 123, de 14.12.2006, no Ajuste SINIEF 12, de 04.12.2015, e nos artigos 253 e 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

CAPÍTULO I - DA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO - DeSTDA

Art. 1º O contribuinte do ICMS sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", exceto o Microempreendedor Individual - MEI, ainda que localizado em outra unidade federada, deverá, para cada estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, entregar mensalmente a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.



§ 1º A DeSTDA será utilizada para declarar o imposto:

1. devido a título de substituição tributária;
2. devido a título de antecipação do pagamento do imposto;
3. correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devido em face:
 - a) de entradas interestaduais;
 - b) da realização de operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 2º A DeSTDA deverá conter as informações relativas às operações e prestações praticadas no mês de referência e ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º Deverá ser entregue a declaração, ainda que, no decorrer do mês de referência ou até a data de sua entrega:

1. a eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS tenha sido cassada ou suspensa;
2. o contribuinte tenha deixado de se sujeitar às normas do Simples Nacional;
3. não existam valores a serem declarados, hipótese em que o contribuinte deverá selecionar a opção "sem dados informados" no aplicativo.

§ 4º Nos casos de incorporação, cisão ou fusão de empresas, a obrigatoriedade de que trata o "caput" se estenderá à empresa incorporadora e às empresas resultantes da cisão e da fusão.

CAPÍTULO II - DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DA DeSTDA

Art. 2º A DeSTDA será entregue em arquivo digital, que deverá ser gerado e transmitido por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais - SEDIF-SN, observadas as especificações de layout e demais disposições estabelecidas em Ato COTEPE.

§ 1º O aplicativo de que trata o "caput" poderá ser obtido, gratuitamente, nos endereços eletrônicos <http://www8.receita.fazenda.gov.br> e www.fazenda.sp.gov.br.

§ 2º O contribuinte deverá observar, para o preenchimento da DeSTDA, as orientações do Manual do Usuário, disponibilizado junto ao aplicativo de que trata o § 1º.

Art. 3º A transmissão do arquivo digital deverá ser feita pelo contribuinte exclusivamente por meio da internet, contendo a assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O contribuinte localizado neste Estado que não possuir o certificado digital referido



no "caput" poderá utilizar o código de acesso e a senha do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, para realizar a transmissão do arquivo digital.

Art. 4º O arquivo digital da DeSTDA gerado pelo contribuinte será submetido à validação de consistência de leiaute e assinado pelo sistema específico de que trata o artigo 2º.

§ 1º Eventuais irregularidades detectadas na validação do arquivo digital inviabilizarão a conclusão de sua transmissão para a Secretaria da Fazenda, devendo ser efetuadas as correções necessárias.

§ 2º Considera-se recepcionada a DeSTDA no momento em que for emitido o recibo de entrega.

§ 3º A regular recepção do arquivo digital da DeSTDA pela Secretaria da Fazenda não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações nele contidas, nem homologação da apuração do imposto informada pelo contribuinte.

Art. 5º Os documentos, livros e registros utilizados para o preenchimento da declaração, bem como o respectivo protocolo de entrega, deverão ser mantidos em arquivo pelo contribuinte durante o prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

CAPÍTULO III - DA RETIFICAÇÃO DA DeSTDA

Art. 6º O contribuinte poderá retificar a DeSTDA mediante envio de outro arquivo digital, que deverá indicar sua finalidade.

§ 1º O pedido de substituição da declaração, quando implicar:

1. redução do valor do ICMS devido anteriormente declarado e:

a) tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa, ficará sujeito a exame e deferimento da Secretaria da Fazenda, podendo o Chefe do Posto Fiscal solicitar a apresentação de livros fiscais ou a realização de verificações fiscais;

b) tratando-se de débito inscrito na dívida ativa, ficará sujeito a exame e deferimento da Procuradoria Fiscal ou Procuradoria Regional competente e será encaminhado pelo Chefe do Posto Fiscal, com sua manifestação, podendo ser solicitadas as providências indicadas na alínea "a";

2. majoração do valor do imposto devido, anteriormente declarado, será deferido de plano.

§ 2º Em caso de deferimento, a DeSTDA retificadora substituirá integralmente o arquivo digital anterior recebido pela Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica vedado ao contribuinte obrigado à apresentação da DeSTDA nos termos do artigo 1º declarar o imposto devido correspondente a fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.2016 de forma diversa da prevista nesta portaria.

§ 1º Os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA não estarão sujeitos à apresentação da



Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, prevista no parágrafo único do artigo 254 do Regulamento do ICMS.

§ 2º Para os fatos geradores ocorridos até 31.12.2015, aplica-se a disciplina prevista na Portaria CAT-155, de 24.09.2010.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.2016.

Portaria CAT nº 24, de 17.02.2016 - DOE SP de 18.02.2016

Prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016 poderá ser entregue até o dia 21.03.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT nº 28, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016

Altera a Portaria CAT nº 137/2015, de 29.10.2015, que trata das obrigações referentes às operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 8º, VI da Lei 6.374, de 01.03.1989, no Capítulo VII do Livro II e no Capítulo III do Anexo XVIII, todos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, bem como no Convênio ICMS 106/2015, de 02.10.2015, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2º da Portaria CAT-137/2015, de 29.10.2015:

"Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.07.2016." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT nº 7, de 18.02.2016 - DOE SP de 19.02.2016



Esclarece sobre os procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de medicamentos genéricos existente no final do dia 22.02.2016, em razão da redução da alíquota que ocorrerá a partir de 23.02.2016.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Lei 16.005, de 24.11.2015, divulga os seguintes esclarecimentos:

1. Em 23.02.2016, entrará em vigor a redução, para 12%, da alíquota incidente nas operações internas com medicamentos genéricos.
2. Em razão dessa medida, deverá ser editado decreto estabelecendo os procedimentos a serem observados relativamente ao estoque da referida mercadoria existente no final do dia 22.02.2016, bem como ao correspondente ressarcimento da parcela do imposto retido por substituição tributária.
3. Os procedimentos referidos no item 2 encontram-se reproduzidos no Anexo.

ANEXO

MEDICAMENTOS GENÉRICOS

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ESTOQUE E AO RESSARCIMENTO DE PARCELA DO IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O estabelecimento que, no final do dia 22.02.2016, possuir em estoque medicamento genérico, conforme definido por lei federal, recebido com imposto retido por substituição tributária, poderá, relativamente à aludida mercadoria, ressarcir-se do valor correspondente à redução da carga tributária, observando-se o seguinte:

I - tratando-se de estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração, deverão ser observados os procedimentos previstos em disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda; (Portaria CAT 158, de 28.12.2015)

II - tratando-se de estabelecimento optante pelo Simples Nacional, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) efetuar a contagem do estoque da mercadoria existente no final do dia 22.02.2016;

b) elaborar relatório contendo as seguintes informações:

1. a descrição, NCM e quantidade da mercadoria em estoque;
2. o valor unitário médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos documentos fiscais correspondentes às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;
3. as alíquotas correspondentes à carga tributária anterior e à nova carga tributária incidentes na saída interna da mercadoria a consumidor final;



4. o valor do imposto a ser ressarcido, calculado mediante a seguinte fórmula: Imposto a ser ressarcido = (quantidade da mercadoria em estoque referida no item 1) x (valor unitário médio ponderado da base de cálculo referido no item 2) x (alíquota correspondente à diferença entre a carga tributária anterior e a carga tributária nova, referidas no item 3);

5. identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas nos itens 2 a 4, indicando-se o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente;

c) manter o relatório de que trata a alínea "b" em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

d) efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata a alínea "b";

e) compensar o valor do ICMS apurado nos termos do item 4 da alínea "b", com o ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês de referência FEVEREIRO/2016, utilizando-se, excepcionalmente, do preenchimento do campo "redução da base de cálculo" do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

f) se o valor a ser compensado for superior ao valor do ICMS a ser pago no mês de referência FEVEREIRO/2016, o saldo poderá ser compensado nos meses de referência seguintes, até a sua completa eliminação;

g) acrescentar, ao relatório referido na alínea "b", a indicação dos valores compensados na forma das alíneas "e" e "f".

O disposto neste Anexo aplica-se, também, no que couber, à mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até 22.02.2016 e o seu recebimento tenha se efetivado após essa data.

Comunicado CAT nº 8, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016

Esclarece os efeitos da suspensão da eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, em face da concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.464.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5.464, assim como o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei federal 9.868, de 10.11.1999, esclarece que:

1. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que realizarem operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS ficam desobrigados de recolher o a parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual que cabe ao Estado de São Paulo em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18.02.2016.



2. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 01.01.2016 e 17.02.2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT-01, de 12.01.2016 e na Portaria CAT-23, de 17.02.2016.
3. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas que cabe ao Estado de São Paulo até o dia 29.04.2016.
4. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18.02.2016:
 - 4.1. fica suspensa a eficácia da alínea "b" do item 3 do § 1º do artigo 1º da Portaria CAT-23/2016
 - 4.2. ficam prejudicadas as disposições do Comunicado CAT-01/2016 para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.
5. O disposto nos itens 1 a 4 se aplica tanto aos contribuintes localizados neste Estado, quanto aos contribuintes localizados em outra UF, em relação à parcela do diferencial de alíquotas que cabe ao Estado de São Paulo.
6. As saídas realizadas a partir de 18.02.2016 por contribuintes optantes pelo Simples Nacional destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada não ensejarão o ressarcimento do imposto retido a que se refere o inciso IV do artigo 269 do Regulamento do ICMS.

Despacho SE/CONFAZ nº 21, de 12.02.2016 - DOU de 16.02.2016

O Estado do Espírito Santo informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

- a) Produtos da NCM 8711 - Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais - 17% (alíquota modal);
- b) Produtos da NCM 8903.99.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros: - Outros - 17% (alíquota modal);



c) Produtos da NCM 8903.92.00 - Embarcações e estruturas flutuantes - lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remo e canoas - Outros: - Barcos a motor, exceto com motor fora de borda (tipo "outboard") - 17% (alíquota modal).

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Convênio ICMS nº 8, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016

Altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

1 - Cláusula primeira. Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 à cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 10. Na hipótese de operação interestadual do produto resultante da mistura da gasolina A com AEAC ou de óleo diesel com B100, para efeito de repasse, do imposto anteriormente cobrado em favor da unidade federada de origem e do imposto devido à unidade federada de destino, calculados na forma do inciso I do caput, será deduzido o valor do imposto, pertencente à unidade federada remetente dos biocombustíveis, relativo a operação com o AEAC ou o B100 contido na respectiva mistura."

"§ 11. Para o cálculo do imposto incidente sobre o AEAC ou B100, constante na mistura de que trata o § 10, será aplicada a alíquota interestadual correspondente."

2 - Cláusula segunda. Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/2007 não estiver preparado para realizar o cálculo previsto nos §§ 10 e 11 da cláusula vigésima quinta, ficam as unidades federadas, em que ocorrer misturas e posteriores remessas interestaduais, autorizadas a glosar o valor do imposto relativo ao AEAC e B100.

3 - Cláusula terceira. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 110/2007:

I - os §§ 10 e 11 da cláusula vigésima primeira;

II - o inciso IV da cláusula vigésima quinta.

4 - Cláusula quarta. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.



Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

Convênio ICMS nº 9, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016

Altera o Convênio 152/2015, que altera o Convênio ICMS 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

1 - Cláusula primeira. A cláusula terceira-A. fica acrescida ao Convênio ICMS 152/2015, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Cláusula terceira-A. Para o recolhimento do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015, de 17 de setembro de 2015, o contribuinte remetente, desde que, na data de 31 de dezembro de 2015, encontre-se inscrito na unidade federada de origem, poderá, em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2016, independentemente de ser inscrito na unidade federada de destino, recolher o referido imposto à essa unidade federada no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta do mencionado convênio, ficando, nesta hipótese, dispensado do cumprimento do § 1º da mesma cláusula."

Parágrafo único. O prazo de recolhimento previsto nesta cláusula aplica-se inclusive na hipótese da partilha prevista na cláusula décima do Convênio ICMS 93/2015."



2 - Cláusula segunda. As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins.

3 - Cláusula terceira. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT nº 26, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016

Altera a Portaria CAT nº 63, de 16.05.2014, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de papelaria, a que se refere o artigo 313-Z14 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 313-Z13 e 313-Z14 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-63, de 16.05.2014:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º No período de 01.06.2014 a 31.03.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);



II - do artigo 2º:

a) o "caput":

"Art. 2º A partir de 01.04.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:

"b) até 23.02.2016, a entrega do levantamento de preços." (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01.04.2016." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CAT nº 27, de 19.02.2016 - DOE SP de 20.02.2016

Altera a Portaria CAT nº 71, de 30.05.2014, que estabelece a base de cálculo na saída de cimento, a que se refere o artigo 292 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 291 e 292 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-71, de 30.05.2014:

I - o "caput" do artigo 2º:

"Art. 2º No período de 01.07.2014 a 31.03.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de cimento classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a que se refere o artigo 292 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

II - do artigo 3º:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a) o "caput":

"Art. 3º A partir de 01.04.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de cimento classificado na posição 2523 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a que se refere o artigo 292 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:

"b) até 29.02.2016, a entrega do levantamento de preços;" (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01.04.2016." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

2.04 AJUSTE SINIEF

Ajuste SINIEF nº 3, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016

Prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

1 - Cláusula primeira. O prazo para o envio do arquivo digital previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/2015, de 4 de dezembro de 2015, de fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2016, fica postergado para o dia 20 de abril de 2016.

2 - Cláusula segunda. Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul



- Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

Ajuste SINIEF nº 4, de 18.02.2016 - DOU de 22.02.2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

1 - Cláusula primeira. A cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 12/2015, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona. As disposições contidas neste Ajuste somente se aplicam aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e Tocantins a partir de 01 de julho de 2016 e no Estado de Espírito Santo a partir 01 de janeiro de 2017."

2 - Cláusula segunda. Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

2.05 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Portaria CAT nº 22, de 16.02.2016 - DOE SP de 17.02.2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Altera a Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 10 da Portaria CAT-147/2009, de 27.07.2009:

"Art. 10. O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período a que se refere." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de referência de abril de 2016.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Portaria SUTEM/SF nº 1, de 16.02.2016 - DOM São Paulo de 17.02.2016

Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2015.

O Subsecretário do Tesouro Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte, relativos ao ano-calendário 2015, de pessoas físicas e jurídicas, estarão disponíveis a partir de 24 de fevereiro de 2016, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

- I - entrar no link "Encontre as Secretarias";
- II - selecionar a opção "Finanças e Desenvolvimento Econômico";
- III - selecionar a opção "Outros Serviços e Orientações";
- IV - selecionar a opção "Informe de Rendimentos para IR"; e
- V - entrar no link "Informes de Rendimentos para Imposto de Renda".



Parágrafo único. Os Comprovantes de que trata o "caput" do artigo 1º referem-se:

- I - às pessoas físicas e jurídicas que prestaram serviços para a PMSP;
- II - às pessoas físicas e jurídicas que locaram imóveis para a PMSP;
- III - aos transportadores escolares;
- IV - aos médicos residentes; e
- V - às pessoas físicas e jurídicas que receberam valores oriundos de ações judiciais, os servidores públicos ativos e inativos, inclusive.

Art. 2º Os Comprovantes de Rendimentos serão disponibilizados para consulta e impressão em formato PDF, sendo o acesso feito mediante a utilização de uma senha, a ser obtida no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho em sequência:

- I - entrar no link "Encontre as Secretarias";
- II - selecionar a opção "Finanças e Desenvolvimento Econômico";
- III - selecionar a opção "Senha Web";
- IV - selecionar a opção "Solicitar senha"; e
- V - entrar no link "Clique aqui para avançar a Solicitação da senha web".

Parágrafo único. Dúvidas acerca do cadastro ou desbloqueio da Senha Web podem ser esclarecidas:

I - no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

- a) entrar no link "Encontre as Secretarias";
- b) selecionar a opção "Finanças e Desenvolvimento Econômico";
- c) selecionar a opção "Senha Web";
- d) selecionar a opção "Perguntas e Respostas";

II - de forma presencial nas praças de atendimento das Subprefeituras ou no Vale do Anhangabaú (mediante agendamento);

III - por meio da Central de atendimento, pelo telefone 156 (dentro de São Paulo) ou 3218-6300 (fora de São Paulo);



Art. 3º Na impossibilidade de emissão do comprovante de que trata o art. 1º, bem como se houver dúvida ou divergência nos dados e/ou valores constantes do mesmo, o interessado deverá contatar a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa, como segue:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º: as respectivas Unidades Contratantes;

II - na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 1º: o DTP/SMT, na Rua Joaquim Carlos, nº 630, telefone 2796-3299 - ramal 620 ou ramal 639;

III - na hipótese do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º: a SMS/Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes A. Silva, na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 2100, telefones 3986-1079 ou 3986-1186;

IV - na hipótese do inciso V do parágrafo único do artigo 1º: Coordenadoria de Precatórios - PGM, Rua Maria Paula, nº 270, 8º andar, das 9h às 14h, telefones 3396-1724, 3396-1725.

Art. 4º O envio da DIRF está centralizado no CNPJ nº 46.392.130/0003-80, cujo número consta no Comprovante de Rendimento.

Art. 5º O informe de rendimentos de que trata o Art. 1º desta Portaria será fornecido somente por meio da Senha Web.

Art. 6º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo DECON - Departamento de Contadoria.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos informes de rendimentos de salários, que são disponibilizados no Portal do Servidor - Área privada.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

ICMS - STF suspende o diferencial de alíquotas do Simples Nacional na operação interestadual para não contribuinte

O Ministro Dias Toffoli do STF concedeu liminar para suspender a cobrança do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais envolvendo não contribuintes, efetuadas pelas empresas do Simples Nacional, cuja exigência está prevista na cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015.

A referida cláusula foi objeto de interposição de medida judicial por parte Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na ADI nº 5.464.

Considerando que a medida judicial não tem caráter definitivo, recomendamos cautela e acompanhamento dos desdobramentos da referida ação pelos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.



(Constituição Federal/1988, arts. 5º, 145, 146, 150, 170 e 179; Emenda Constitucional nº 87/2015; Lei Complementar nº 87/1996; Lei Complementar nº 123/2006; Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.464 e 5.469; Convênio ICMS nº 93/2015, cláusula nona)

Fonte: Editorial IOB

IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Alterada norma que consolida o Regulamento dos Incentivos Fiscais das áreas da Sudam e da Sudene

Foram promovidas alterações no Anexo à Portaria MIN nº 283/2013, que consolida o Regulamento dos Incentivos Fiscais comuns às Regiões da Amazônia e do Nordeste, administrados pelas Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Dentre as alterações ora implementadas, destacamos a nova redação dada:

a) ao art. 7º, o qual passa a dispor que são considerados prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudam e Sudene, para fins dos benefícios de redução do Imposto de Renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e para fins de depreciação acelerada incentivada e desconto dos créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196/2005, os empreendimentos nos setores definidos pelos Decretos nºs 4.212 e 4.213/2002 (a redação anterior mencionava também o benefício previsto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.194-2001, extinto no ano-calendário de 2001);

b) ao § 1º do art. 19, o qual passa a dispor que, uma vez verificada a não apresentação da documentação exigida ou a sua inadequabilidade, a Superintendência de Desenvolvimento Regional notificará a requerente para que encaminhe a documentação pendente no prazo improrrogável de 30 dias, contados do recebimento da notificação (na redação anterior, o prazo para o encaminhamento da documentação era de 15 dias);

c) ao § 2º do art. 27, o qual agora dispõe que a aplicação dos recursos de que trata se fará, obrigatoriamente, na área de atuação da Sudam e Sudene e, exclusivamente, em máquinas e equipamentos, incluídos os custos de montagem e instalação, cujas inversões poderão já ter sido realizadas no período-base do exercício financeiro a que corresponder o depósito no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) ou Banco da Amazônia S.A, respectivamente (a redação original não incluía os custos de montagem e instalação dos equipamentos).

(Portaria MIN nº 15/2016 - DOU 1 de 18.02.2016)

Trabalhista - Horário de verão termina no próximo domingo

O horário de verão terminará a 0h do próximo domingo (21.02), ocasião em que os relógios deverão ser atrasados em 60 minutos em relação à hora legal no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

A adoção do referido horário teve por objetivo reduzir a demanda máxima durante o horário de pico de carga do sistema elétrico brasileiro e, dessa forma, melhorar o aproveitamento e aumentar as disponibilidades de energia elétrica no País.



(Decreto nº 6.558/2008 - DOU 1 de 09.09.2008)

Simplex Nacional - Desde 1º.01.2016, para determinar as alíquotas aplicáveis no sistema, devem ser segregadas as receitas auferidas no mercado interno e externo

Para fins dos limites de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão ser auferidas receitas:

- a) no mercado interno: até o limite, em cada ano-calendário, respectivamente, de receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, observando-se que, no caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites referidos, conforme o caso, serão proporcionais aos números de meses em que a ME ou a EPP houver exercido atividade, inclusive as frações de meses;
- b) no mercado externo: adicionalmente, as receitas decorrentes da exportação de mercadorias e serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico, desde que as receitas de exportação também não excedam os limites referidos na letra "a" de receita bruta anual.

Desde 1º.01.2016, para efeito de determinação da alíquota constante das tabelas dos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a qual incidirá sobre a receita bruta auferida (regime de competência) ou recebida (caixa) no mês, bem como haverá a incidência das majorações de alíquotas previstas no art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, da mencionada Lei. Nessas hipóteses, devem ser consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 15, da referida Lei e de acordo com os arts. 16, 21 e 25-A da Resolução do Comitê Gestor do Simplex Nacional (CGSN) nº 94/2011, alterada pela Resolução CGSN nº 117/2014.

ICMS/SP - Alterado o prazo de entrega do arquivo da EFD

Foi alterado o prazo de entrega do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD), do dia 25 para o dia 20 do mês subsequente ao período a que se refere, a partir do mês de referência abril/2016.

(Portaria CAT nº 22/2016 - DOE SP de 17.02.2016)

Cliente reclama de preço de bistrô e tem resposta inusitada

Do HuffPost Brasil

O que era para ser uma queixa de um estabelecimento em Nova York, feita no Trip Advisor, se tornou uma verdadeira "aula de economia", depois que o dono do estabelecimento resolveu explicar o porquê do "alto preço" de uma xícara de água com limão.

Xícara de chá com limão: Hannah C. escolheu o Bennett Café e Bistrô para ir com amigos e, de acordo com sua opinião, a experiência foi ruim

"Este lugar é absolutamente horrível. Fui ali para tomar um chá da tarde com alguns amigos, e estava com pouco dinheiro. Pedi então água quente com uma rodela de limão. Em primeiro lugar, a água não chegou



junto com o bolo e a bebida dos meus amigos. Depois, me cobraram 2 libras (cerca de R\$ 12) pela água quente e por uma fina rodela de limão.

Quando eu perguntei porque estava sendo cobrada uma quantia tão alta por um pouco de água, o garçom disse, rudemente: 'bom, você sabe quando custa um limão?'. Sim, e definitivamente não é duas libras. Depois, ele me informou, erroneamente, que um bule de chá para uma pessoa (que foi o que me cobraram) custa o mesmo preço que um limão. Para demonstrar o quão ridículo isso era, meu amigo pediu um doce de chocolate, que custava 1,90 libras. Lugar horrível, sem dúvida não o recomendo, e o garçom rude que me atendeu deveria ser despedido. Não voltarei, e aconselharei meus amigos e familiares a não irem lá".

O dono do Bennett, Jay Rayner, resolveu então responder a resenha

"Lamento que você tenha se sentido explorada, e vou te explicar porque não deveria ser assim. Você entrou no café, e o garçom mostrou onde você deveria se sentar, entregou um cardápio, esperou para anotar o seu pedido... Foi no caixa, pegou uma xícara, um prato e uma colher, e os levou à cozinha. Lá, ele pegou uma faca, uma tábua e um limão. Cortou um pedaço e colocou na xícara. Depois, voltou ao salão, pegou a água quente e levou a xícara à sua mesa.

Quando você ia embora, ele imprimiu sua conta, levou até você, processou seu pagamento com cartão de crédito e fez a cobrança fora do caixa. Depois que você foi embora, ele pegou a xícara, o prato e a colher, levou até a cozinha, lavou, secou - junto com a tábua e com a faca - e guardou o limão. Depois, ele voltou ao salão para arrumar a xícara, o prato e a colher, limpou sua mesa e deixou o cardápio ali, a espera do próximo cliente, Isso toma, pelo menos, de 2 a 3 minutos de trabalho do garçom."

E ele continua:

"O custo dos gastos gerais da empresa, quero dizer, o aluguel, as taxas do negócio, os custos de eletricidade, os gastos bancários, entre outros, giram em torno de 25,50 libras. Eu pago aos meus colegas um salário digno e decente, levando em conta o pagamento de férias, seguro, e o tempo produtivo antes de abertura e depois do fechamento do bistrô. O garçom que lhe serviu me custa 12,50 libras por hora. Portanto, em conjunto, o custo é de 40 libras por hora, o que significa que o custo de proporcionar o serviço de 2 a 3 minutos seria entre 1,34 a 2 libras. Então, o governo ainda acrescenta 20% de impostos, o que faz com que a xícara com água e limão, custe entre 1,60 e 2,40 libras".

"Tenho que pagar os meus fornecedores, caso contrário as instalações não estarão disponíveis para outras pessoas no futuro. Concordo que tudo faz com que o preço de uma xícara de chá no centro da cidade seja caro, comparado ao que você faz em casa, mas por desgraça, essa é a cruel realidade da vida. Na verdade, são as instalações que custam dinheiro, muito mais do que os ingredientes.

Talvez, a má educação que você percebeu em mim foi provocada pela falta de respeito que eu percebi em você por presumir que poderia usar nossas instalações e ser atendida gratuitamente".

<http://exame.abril.com.br/marketing/noticias/cliente-reclama-de-preco-de-bistro-e-tem-resposta-inusitada>

Previdenciária - Esclarecido o momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de servidor público vinculado ao RGPS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do servidor público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ocorre no mês em que esta for paga, devida ou creditada, o que ocorrer primeiro.

A legislação previdenciária não estabelece momento diferenciado para a ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária para os órgãos públicos, assim aplica-se a estes as mesmas regras observadas para os segurados empregados e trabalhador avulso e para as empresas no âmbito privado.

(Solução de Consulta Cosit nº 9/2016 - DOU 1 de 11.02.2016)

Sociedade unipessoal de advocacia não pode optar pelo Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) informou no Portal Simples Nacional (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional), no dia 25.01.2016, em função da criação de uma nova natureza jurídica, denominada "sociedade unipessoal de advocacia", por meio da Lei nº 13.247/2016, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que aquele que se inscrever nessa natureza jurídica não poderá optar pelo Simples Nacional.

A vedação decorre do fato de não haver previsão legal no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina que serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte "a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)".

Sendo assim, para que o novo tipo societário possa optar pelo Simples Nacional, faz-se necessária alteração na Lei Complementar nº 123/2006.

Fonte: Portal Simples Nacional. Acesso em: 10.02.2016. Disponível em: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional

Empresas sofrem para atender as novas regras do ICMS

Após o primeiro mês de vigência das novas regras para a apuração do ICMS interestadual, trazidas pela Emenda Constitucional nº 87, as empresas começam a relatar problemas para adequação às exigências, muitas vezes, por falta de padronização nos procedimentos adotados pelos Estados.

Essa é a realidade experimentada pelas empresas quando iniciam a abertura dos cadastros fiscais.

Alguns Estados exigem o preenchimento de formulário eletrônico mediante envio de documentos pelos Correios, outros criam procedimentos específicos para empresas de fora, e há aqueles que exigem apenas o cadastro de Substituição Tributária.

As dificuldades encontradas pelas empresas foram compiladas pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio-SP). Segundo a entidade, essa falta de unificação nos procedimentos cadastrais ocorre "em detrimento do Convênio Confaz nº 152/2015", que trata da desburocratização dos cadastros.

Outra dificuldade relatada pelas empresas para se adequarem às novas regras do ICMS é a complexidade no gerenciamento das várias guias exigidas por cada um dos Estados.

Além disso, há problemas na validação da emissão das notas entre as unidades federativas, uma vez que alguns Estados não reconhecem a inscrição estadual de contribuintes inscritos em outras unidades.



Tais dificuldades foram anexadas a um ofício enviado ao ministro Nelson Barbosa, da Fazenda, e ao secretário executivo do Confaz.

O documento foi assinado por diversas entidades empresariais, entre elas a Associação Comercial de São Paulo (ACSP), Associação Brasileira de Automação Comercial (AFrac), Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp) entre outras.

O documento analisa a Emenda Constitucional nº 87 e aponta eventuais abusos cometidos por ela. O principal questionamento é o fato de a Emenda tratar de um acerto entre os Estados para o reparte do ICMS, mas o ônus da apuração desse reparte ter caído justamente sobre os ombros dos contribuintes.

A nova sistemática trazida pela Emenda 87 foi criada para equilibrar a divisão do ICMS entre os estados. Isso porque, até então, quando ocorria uma venda interestadual para o consumidor final, o ICMS ficava integralmente com o estado de origem, onde está cadastrado o estabelecimento comercial.

Como a maioria do varejo do e-commerce tem sede no Sudeste, os estados de outras regiões passaram a reclamar de perda de receita, que se acentuou à medida que as vendas on-line cresceram.

"Em um momento em que se precisa de simplificação nos procedimentos criam-se burocracias que oneram o contribuinte. Não tem como fazer algo simples jogando toda a responsabilidade nas costas dos contribuintes", diz Marcel Solimeo, economista-chefe da ACSP.

O ofício encaminhado ao atual ministro da Fazenda já havia sido enviado em dezembro do ano passado para o seu antecessor, Joaquim Levy. As entidades empresariais decidiram reencaminhar o documento após as exigências terem começado a vigorar, agora com a prática vivenciada pelas empresas.

Paralelamente, também é analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), que pede a suspensão dos efeitos da Emenda nº 87.

Entre as alegações de inconstitucionalidade estaria o fato de as novas regras para o ICMS sobretaxarem as empresas do Simples Nacional.

A empresa do Simples, que antes recolhia o ICMS de acordo com as regras previstas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/2006), agora, ao fazer uma venda para outro estado, terá de recolher também o diferencial da alíquota entre os estados de onde saiu a mercadoria e para onde ela foi vendida.

Fonte: DC

CENOFISCO-SP

Aspectos trabalhistas da lei para deficientes

Aprovado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, os trabalhadores são disputados ferozmente entre empresas, já que o tipo de mão de obra está em falta. Advogado revela saída para situação

Campinas - Já está em vigor o Estatuto da Pessoa com Deficiência. As principais alterações da lei estão ligadas ao direito civil, mais especificamente à capacidade civil, incluindo importantes alterações relacionadas ao direito de família.



Segundo Agostinho Zechin Pereira, advogado especialista na área trabalhista e sócio do escritório Lemos e Associados Advocacia de Campinas, hoje, as empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a contratar pessoas portadoras de deficiência obedecendo à proporção no qual empresas com até

- 200 empregados contratam 2%;
- empresas de 201 até 500 contratam 3%;
- empresas de 501 a 1.000 contratam 4% e de
- 1.001 empregados em diante contratam 5%.

"É público e notório que as empresas no Brasil encontram sérias dificuldades quanto ao preenchimento das cotas. A lei, com toda certeza, superestimou a demanda. Em suma: os trabalhadores portadores de deficiência são disputados ferozmente entre as empresas, já que esse tipo de mão de obra está em falta", explica Agostinho Pereira.

Esforços realizados

Há, inclusive, continua Pereira, algumas decisões judiciais absolvendo empresas do pagamento de multas "quando provado, de maneira cabal, que todos os esforços foram realizados para se tentar a contratação", diz. Apesar disso, o estatuto pretendia tornar ainda mais difícil a vida das empresas, ao alterar o artigo 93 da Lei 8.213/91, criando a obrigação de preenchimento de cotas para empresas já a partir de 50 empregados, no entanto, esse dispositivo do Estatuto foi vetado justificando que apesar do mérito da proposta, a medida poderia gerar impacto relevante no setor produtivo, especialmente para empresas de mão de obra intensiva de pequeno e médio porte, acarretando dificuldades no seu cumprimento e aplicação de multas que podem inviabilizar empreendimentos de ampla relevância social e em função disso foi mantida a proporção original da Lei 8.213/91.

Luz no fim do túnel

"Há, contudo, uma alteração que parece ser uma luz no fim do túnel para as empresas que enfrentam dificuldades no preenchimento das cotas. O artigo 2º do Estatuto considera pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, dizendo também que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação", diz o advogado.

Para o advogado, é bem possível que o conceito de pessoa com deficiência possa abranger aqueles que possuem algum problema de ordem psicológica, aumentando, assim, a oferta dessa mão de obra. "Ainda é cedo para afirmar isso com convicção, já que a norma, nesse aspecto, depende de regulamentação, contudo, parece bastante plausível", diz.



Alteração no FGTS

Além disso, também foi alterada a Lei 8.036/90 referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para incluir mais uma possibilidade de saque, a do trabalhador com deficiência, que, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

<http://52.22.34.177/noticias/aspectos-trabalhistas-da-lei-para-deficientes-264/>

Médico terá de informar CPF de cliente no Imposto de Renda 2016

Essa é uma das principais novidades do IR deste ano, informou o órgão.

Outra novidade é inclusão do CPF de dependentes com 14 anos ou mais.

Alexandro MartelloDo G1, em Brasília

A Secretaria da Receita Federal informou nesta terça-feira (2) que os médicos, dentistas e advogados autônomos passarão a ter de informar na declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2016 (ano-base 2015), os rendimentos e, também, o CPF das pessoas físicas das quais receberam rendimentos no ano passado.

Essa é uma das principais novidades do IR 2016, informou o supervisor nacional do Imposto de Renda da Receita Federal, Joaquim Adir, a jornalistas.

Ele lembrou que já havia a determinação de que os médicos, dentistas e advogados autônomos indicassem o CPF no carnê Leão, entregue mensalmente, no decorrer de 2015.

"O carne Leão já permitiu, no ano que já se encerrou, que ele prestasse todas estas informações.

O médico, profissional da Saúde, que fez isso durante o ano [passado] só vai importar para a declaração as informações do carne Leão", explicou Adir, da Receita Federal.

O CPF será exigido mesmo que os rendimentos sejam isentos (ou seja, mesmo que fiquem abaixo da faixa de isenção mensal de R\$ 1.903,98 que valeu entre abril e dezembro do ano passado).

De acordo com ele, a preocupação do Fisco é cruzar os dados e CPFs com os valores declarados pelos clientes em suas declarações e, com isso, evitar que eles caiam na malha fina, o que pode acontecer quando as despesas são altas. "Com essa novidade, as pessoas mesmo com as despesas altas, se as duas pontas fecharem, não vai ter mais essa declaração retida em malha", disse o supervisor do IR.

Indicação de CPF para dependente com 14 anos ou mais

Outra novidade do Imposto de Renda de 2016 é que os contribuintes que desejarem incluir seus dependentes na declaração deverão registrá-los no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e informar este número na declaração de ajuste, caso tenham 14 anos ou mais. Até então, a obrigatoriedade valia somente para dependentes com 16 anos ou mais.

"A redução da idade obrigatória de inscrição no CPF para dependentes constantes da DIRPF [Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física], reduz o risco de fraudes relacionadas a inclusão de dependentes fictícios na DIRPF e, também, a inclusão de um mesmo dependente em mais de uma declaração. Em 2015,



cerca de 890 mil dependentes se encontravam na faixa etária igual a 14 ou 15 anos", explicou a Receita Federal na semana passada.

Para o abatimento de dependentes, deve optar por fazer a declaração completa do Imposto de Renda. No IR 2016, o valor da dedução por dependentes subiu para até R\$ 2.275,08. Nas despesas com educação (ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, o que engloba graduação e pós-graduação), o limite individual de dedução passou de até R\$ 3.375,83, em 2015, para até R\$ 3.561,50 na declaração de IR deste ano.

Programa do Imposto de Renda 2016 será liberado em 25 de fevereiro

Saiba os limites para as deduções do Imposto de Renda 2016

Veja os documentos necessários para declarar o Imposto de Renda

Prazo de entrega do IR começa em 1º de março e vai até 29 de abril. Quem declarar no início do prazo recebe restituição mais cedo.

<http://g1.globo.com/economia/imposto-de-renda/2016/noticia/2016/02/medico-tera-de-informar-CPF-de-cliente-no-imposto-de-renda-2016.html>

Empregados Domésticos – Piso Salarial Estadual

O reajuste do salário-mínimo para R\$ 880,00, instituído em 1º de janeiro, não impacta o valor dos salários dos empregados domésticos nos cinco estados do país onde há piso salarial estadual definido.

Fonte: Blog Guia Contábil Link: <http://direito-trabalhista.com/2016/02/11/empregados-domesticos-piso-salarial-estadual/>

O reajuste do salário-mínimo para R\$ 880,00, instituído em 1º de janeiro, não impacta o valor dos salários dos empregados domésticos nos cinco estados do país onde há piso salarial estadual definido. Isso acontece porque o valor do novo salário mínimo – de R\$ 880,00 – é inferior aos pisos salariais estabelecidos pelos estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Desse modo, os empregadores domésticos nesses estados não são obrigados a reajustar o valor dos salários dos seus empregados a partir de 1º de janeiro. O reajuste só precisaria ser feito nessa data caso o valor do salário mínimo nacional tivesse ultrapassado o valor do piso salarial estadual.

No entanto, os empregadores nesses cinco estados precisam ficar atentos para a possibilidade de edição de leis estaduais que reajustem os valores dos pisos salariais estaduais.

Ocorrendo a publicação da lei estadual, o empregador doméstico fica obrigado a efetuar o reajuste do salário do seu empregado doméstico, conforme definido pela lei estadual, inclusive o retroativo, no caso de leis estaduais que só venham a ser publicadas posteriormente ao fechamento da folha do mês de janeiro de 2016.

Exemplo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Um empregado doméstico contratado no estado de São Paulo com o salário fixado em R\$ 905,00, de acordo com o piso salarial estabelecido em Lei estadual, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

Nesse caso, mesmo considerando que o valor do salário mínimo nacional sofreu reajuste em 1º de janeiro de 2016 para R\$ 880,00, o empregador não se vê obrigado a alterar o valor do salário de seu empregado, uma vez que o valor do salário mínimo nacional permanece inferior ao salário do seu empregado.

Há necessidade, no entanto, da constante verificação, por parte do empregador, da eventual publicação de nova lei estadual estabelecendo novo piso salarial para o estado.

Guia de pagamento do MEI só poderá ser retirada pela internet

Os 5,7 milhões de microempreendedores individuais (MEI) brasileiros precisam estar atentos às mudanças do recolhimento de contribuição junto a Receita Federal para 2016.

Fonte: *Revista Dedução* Link: <http://www.deducao.com.br/noticia/1877-guia-de-pagamento-do-mei-so-podera-ser-retirada-pela-internet>

Os 5,7 milhões de microempreendedores individuais (MEI) brasileiros precisam estar atentos às mudanças do recolhimento de contribuição junto a Receita Federal para 2016. A partir deste ano, os boletos de pagamento não serão mais enviados ao endereço do MEI e devem ser retirados diretamente na internet, através do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

Outra novidade é o reajuste no valor da contribuição mensal devido ao aumento do salário mínimo nacional. Com isso, O Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) passa para R\$ 45 (comércio ou Indústria), R\$ 49 (prestação de serviços) ou R\$ 50 (comércio e serviços). Para a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), buscar orientações sobre as mudanças ajuda a evitar inadimplência.

“É importante acompanhar as alterações realizadas ano a ano e, procurando um profissional da contabilidade, é possível ter informações precisas e com maior clareza sobre o assunto. A partir do conhecimento e da conscientização da importância da contribuição, a inadimplência tende a diminuir”, afirma o diretor de assuntos legislativos da Fenacon, Antonino Ferreria Neves.

Declaração Anual do Simples Nacional

As guias de pagamento só poderão ser acessadas no site após o envio da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) referente ao exercício do ano passado. De acordo com Neves, a declaração é uma obrigação acessória para que o MEI continue a ter as suas informações cadastrais atualizadas. “Se isso não for feito, ele deixa de contribuir e não fica em dia com a Receita Federal, gerando problemas e multas por atrasos”, alerta.

O prazo final para a entrega da DASN em 2016 é 31 de maio, entretanto, se enviada até 19 de fevereiro, o contribuinte fica isento do pagamento de juros e correções em seus boletos mensais. Segundo o diretor, o MEI que não entregou a declaração ainda tem tempo para reunir as documentações necessárias e fazer a regularização este mês.

Como fazer?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para realizar a declaração, é preciso acessar o portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL>), no menu Simei > Cálculo e Declaração > DASN SIMEI – Declaração Anual para o MEI.

Os dados a serem declarados incluem:

- A receita bruta total recebida em 2015, referente ao total de produtos e serviços vendidos durante o ano;

- A receita bruta total recebida em 2015 relacionada às atividades sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), ou seja, proveniente da venda de mercadorias e industrialização de produtos. Caso o microempresendedor seja somente prestador de serviços, não é necessário preencher este campo;

- Informar se o MEI possuiu ou não empregado em 2015.

Após efetuar o procedimento, a recomendação é imprimir o recibo da declaração e arquivá-lo. O comprovante apresenta as informações prestadas, além de data, horário e número de controle.

Convênio com a União facilita a fiscalização do Imposto sobre Heranças e Doações em SP

Por: Gustavo Denis Centeno Biglia

O cruzamento entre os dados fornecidos pela RFB e as informações sobre os pagamentos do ITCMD, via CPF do contribuinte, facilmente constata a falta ou o recolhimento inferior ao devido.

O Estado de São Paulo tem conseguido impulsionar sua arrecadação sem alterar a alíquota vigente (4%) do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD).

O Estado entende que a intensificação na fiscalização é ferramenta mais eficaz do que aumentar a alíquota. Com isso, por meio de convênio firmado com a União, a Fazenda Estadual recebe informações constantes do quadro "Rendimentos isentos e não tributáveis", linha "Transferências patrimoniais – doações e heranças", da base de dados das Declarações do Imposto de Renda das pessoas físicas enviadas à RFB.

O cruzamento entre os dados fornecidos pela RFB e as informações sobre os pagamentos do ITCMD, via CPF do contribuinte, facilmente constata a falta ou o recolhimento inferior ao devido. Nesses casos, a Fazenda autua o contribuinte pela ausência ou por recolhimento a menor do ITCMD.

A RFB libera paulatinamente as informações de sua base de dados. Nos últimos dois anos, a fiscalização recaiu apenas sobre as declarações enviadas nos anos de 2009 e de 2010, haja vista que a cobrança pode ser realizada até cinco anos após o recebimento da doação.

Mais de 50 mil contribuintes já foram fiscalizados e cerca de R\$ 150 milhões foram arrecadados com a cobrança do ITCMD sobre doações passadas. Ressalte-se que sobre o valor do tributo há incidência de multa e de juros moratórios. A partir deste mês de fevereiro, a Fazenda paulista deve receber nova remessa de informações da RFB.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dessa forma, o donatário, contribuinte que recebeu as doações em 2015, deve ficar atento quando for preencher a sua declaração do IR deste ano. Se ainda não recolheu o ITCMD sobre alguma doação recebida no ano passado, deve fazê-lo para que não seja apanhado pela fiscalização, quando então ficará sujeito ao tributo acrescido de juros e multas.

Vale lembrar, por fim, que embora as doações sejam isentas de tributação até o valor correspondente a 2.500 UFESP (a unidade fiscal do Estado de SP), ainda assim elas devem ser informadas nas declarações do IR. Para 2015, estavam isentas as doações até R\$ 53.125,00; para 2016, até R\$ 58.875,00.

*Gustavo Denis Centeno Biglia é sênior da Divisão de Consultoria Societária da banca Braga & Moreno Consultores e Advogados.

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI233874,31047->

Convenio+com+a+Uniao+facilita+a+fiscalizacao+do+Imposto+sobre

Vantagens de se promover colaboradores a sócios

Sociedade é um casamento e, como tal, ela pode durar até que a morte a separe, ou não.

E como em todo casamento, primeiro você escolhe a pessoa certa, a que possui o perfil que você busca, que apresenta as qualidades que você deseja e até mesmo os defeitos com os quais você sabe que poderá lidar. Quando isso acontece, você provavelmente se apaixona e já não vê mais sentido em viver longe dessa pessoa que tanto acrescenta na sua vida.

Daí então você faz a proposta: você que virar meu sócio?

Analogias à parte, a lógica é mais ou menos essa mesma. Quando você escolhe um funcionário para virar seu sócio, é porque já conhece seu trabalho, seu comprometimento com a empresa, sua lealdade, sua competência e, em última instância, sabe que ele compartilha dos mesmos objetivos que você. Consequentemente, estará do seu lado para dividir o bônus e o ônus dessa sociedade.

Mas como a vida não são somente flores, casamentos se desfazem e sociedades, às vezes, não valem a pena. Mas foquemos no lado positivo da vida! Afinal, estamos aqui para falar de coisa boa! Deixemos as tristezas para outro momento porque hoje nosso papo vai falar só de vantagens. Vantagens de se promover colaboradores a sócios!

Poder competir com propostas de grandes empresas

De um modo geral, os bons profissionais sonham em trabalhar para grandes empresas, ter bons salários e muitos benefícios. Por essa razão, dependendo do tamanho do seu negócio, fica difícil competir por determinada mão de obra qualificada. Eventualmente, você acaba perdendo seus melhores funcionários por questões salariais, quando eles recebem propostas de empresas de maior porte. E é nessa hora que se ganha vantagem em oferecer uma possível sociedade.

Ser sócio imprime relativa estabilidade e, mesmo que isso não represente uma grande vantagem financeira, acaba pesando na decisão de trocar ou não de empresa. Além disso, uma sociedade também implica em aumento de benefícios e vantagens, ainda que não sejam tão expressivas. Também conta aqui a questão da autonomia. Sócios são seus próprios chefes e, geralmente, só respondem à assembleia de sócios.

E ainda que “ser sócio” exija uma mudança de postura dentro da empresa, com mais responsabilidade e mais comprometimento, essas características, de certa forma, aumentam a ligação do colaborador com

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a empresa. É como se passassem a ser também pais daquela criança. Assumem mais responsabilidade, mas também gozam de mais alegrias.

No final das contas, oferecer sociedade aos seus melhores colaboradores é uma arma bastante eficiente para competir com ofertas de grandes empresas e, conseqüentemente, garantir que você tenha profissionais qualificados.

Contar com os melhores profissionais

Uma das grandes dificuldades para as empresas, hoje em dia, é encontrar mão de obra qualificada (veja como contratar uma equipe de alta performance), e o mercado exige isso o tempo todo. Em outras palavras, se o mercado exige profissionais competentes, você precisa ter profissionais competentes. Sendo assim, boa parte dos seus esforços deve se voltar para esse propósito.

Um dos bens mais valiosos de uma empresa são as pessoas. As competentes, claro! Voltando à lógica do mercado, já que não existe tanta oferta de mão de obra qualificada e você precisa dela, não hesite em reter seus bons profissionais.

Mas como você deve imaginar, é provável que ter bons profissionais também seja o desejo de muitas outras empresas, logo, a probabilidade de que seu funcionário seja uma mão de obra disputada é grande. Por conta disso, existe o risco de você perde-lo para outra empresa que apresente uma proposta de trabalho mais sedutora que a sua. Porém, se ele for seu sócio, será mais improvável que sucumba. A chance de se manter fiel a você será muito maior do que se ele for um mero funcionário da sua empresa.

Desta forma, se você tem um colaborador que é realmente bom, não seja econômico. Mesmo que uma oferta de sociedade te custe mais dinheiro, ela será uma grande oportunidade para você vencer a concorrência e garantir que sua empresa conte com os melhores profissionais do mercado

<https://www.nibo.com.br/blog/vantagens-de-se-promover-colaboradores-a-socios/>

Execução de tarefas ligadas à função principal na mesma jornada não dá direito a diferenças salariais

O empregado deve colocar à disposição do empregador a energia de trabalho compatível com sua condição social. É o que estabelece a lei, interpretada à luz do princípio da boa-fé, nas palavras da juíza Renata Maximiano de Oliveira Chaves.

Ela julgou improcedente o pedido de um montador de móveis que pretendia receber diferenças salariais por acúmulo de funções, por realizar também o trabalho de separação de mercadorias (artigo 456, parágrafo único da CLT).

Como explicou a magistrada, essa diferença salarial somente tem cabimento quando o empregado assume atribuições diversas daquelas inicialmente contratadas e desde que não sejam meros desdobramentos delas. Ou seja: o empregado deve exercer outra função diferente ou outro conjunto de funções diferenciadas dentro da divisão do trabalho da empresa.

Assim, somente se a tarefa ou atribuição agregada implicar alteração relevante na complexidade do trabalho desempenhado, ou se houver incompatibilidade com as tarefas da função inicialmente



contratada, é que a situação poderá levar ao reconhecimento do acúmulo de funções ou a diferenças salariais por atribuições diversas.

No caso, a juíza apurou, pelos depoimentos das testemunhas, que o feixe de atribuições do trabalhador não foi alterado no curso do contrato e que todas as tarefas desempenhadas eram relacionadas à montagem e remontagem de móveis, além da troca de peças nos produtos com defeito. Assim, ela concluiu que o "modus operandi" também não sofreu alterações. E, considerando que o trabalhador atuou preponderantemente na montagem de móveis, ponderou que eventual retirada de ordens de serviços e o carregamento do veículo com peças não caracteriza exercício simultâneo de duas atribuições, já que realizadas dentro da mesma jornada e relacionadas à função principal.

Assim, constatado que o montador de móveis não passou a exercer atividades distintas das inicialmente contratadas, bem como que inexistiu desequilíbrio contratual, a julgadora entendeu não configurado o direito a diferenças por acúmulo de funções.

FONTE: TRT-MG

FD-Contribuições: Atualização das Tabelas de Validação da Escrituração

Durante o período do carnaval foi detectada inconsistência na atualização das tabelas da EFD-Contribuições (Tabela 4.3.9), impedindo a validação da escrituração pelo PVA.

Referida inconsistência foi solucionada no dia 10.02.2016 (quarta feira de cinzas), de forma que a atualização online das tabelas de validação da EFD-Contribuições voltou a ser efetuada normalmente, neste mesmo dia;

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, a EFD-Contribuições tem por prazo de transmissão até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração;

Considerando que os dias 8 e 9 de fevereiro foram dias de ponto facultativo, inclusive sem expediente bancário, a escrituração referente ao período de apuração mensal de dezembro de 2015 tem por prazo de entrega o décimo dia útil do mês de fevereiro de 2016, o qual vem a ser o dia 16 de fevereiro de 2016.

Ante o exposto, considerando que os procedimentos de atualização das tabelas de validação da escrituração digital estão normalizados desde o dia 10 de fevereiro, não se efetivou a necessidade de prorrogação do prazo de transmissão da EFD-Contribuições referente ao período de apuração Dezembro/2015, as quais devem ser transmitidas até o dia 16 de fevereiro de 2016.

Fonte: Portal SPED

Empregador pode solicitar restituição de valores do DAE pagos indevidamente por meio de formulário disponível na internet

Os empregadores domésticos que tenham realizado pagamento "a maior" do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) podem solicitar a restituição dos valores pagos indevidamente.

Para a devolução do FGTS, o empregador deve acessar o endereço www.caixa.gov.br, download, FGTS - Extrato e retificação de dados - onde pode capturar o formulário "RDF - Retificação com devolução do FGTS". A solicitação é feita junto à Caixa Econômica Federal. Para isso, o empregador deve entregar o RDF preenchido em uma das unidades da Caixa Econômica espalhadas por todo o país.



Já para devolução dos tributos, o empregador doméstico deve preencher o formulário Pedido de Restituição ou ressarcimento, disponível na página da Receita Federal da internet. Para a comprovação da informação, o empregador deve anexar ao formulário os comprovantes de pagamento das guias pagas com valor superior ao estabelecido pela legislação. A previsão é que, nos próximos meses, esse serviço já seja oferecido ao cidadão pelo próprio site do eSocial na internet.

Para o preenchimento correto do formulário, o cidadão deve preencher a opção "Pagamento Indevido ou a Maior". No caso de mais de um pagamento indevido, o cidadão deve preencher o número de formulários iguais ao total de pagamentos feitos a mais. No entanto, ao entregar os formulários nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal, o cidadão poderá realizar um único pedido de restituição, por meio da criação de um único processo, ainda que este pedido se refira a diversos pagamentos.

Preenchimento – Como o respectivo formulário não possui campos individualizados para demonstração dos valores de pagamentos devidos de cada um dos tributos recolhidos no DAE, o empregador deverá utilizar o quadro "Outras Informações", de preenchimento livre, para detalhamento desses valores.

Fonte: www.esocial.gov.br

O MEI – Microempreendedor Individual tem que entregar a declaração do imposto de renda de pessoa física em seu CPF próprio caso esteja sujeito à obrigatoriedade de entrega.

Ressalta-se que possui a obrigação de apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2016, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2015:

I – recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);

II – recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV – relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55 (cento e quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;

V – teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI – passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou



VII – optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Importante citar que fora a declaração do Imposto de Renda (quando obrigado a tal), o MEI deve entregar a Declaração Anual do SIMEI.

Fonte: Guia Contábil

Empresa deve indenizar trabalhador com estabilidade demitido sem motivo

Empresa que, sem justa causa, demite trabalhador com estabilidade deve indenizá-lo.

Com esse entendimento, a 5ª Vara do Trabalho de Brasília condenou uma companhia aérea a pagar indenização equivalente ao período de estabilidade não usufruído por um trabalhador que adquiriu hérnia inguinal devido às atividades como almoxarife.

O empregado recebeu auxílio-doença do INSS até novembro de 2013, mas foi demitido sem justa causa em fevereiro de 2014, quando ainda fazia jus à estabilidade acidentária — que só cessa depois de um ano após o término do pagamento do benefício previdenciário.

O caso foi analisado e julgado pela juíza Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira. Segundo ela, o laudo pericial juntado aos autos apontou para a existência denexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e a doença diagnosticada como hérnia inguinal à direita. A perícia identificou que o almoxarife da Avianca carregava peso superior a 60 quilos, situação que caracteriza esforço físico capaz de gerar aumento da pressão abdominal e, conseqüentemente, maior risco de desenvolvimento da doença.

Por isso, Raquel concluiu ser nula a dispensa do funcionário. No entanto, como no curso da ação terminou o período de estabilidade, ela entendeu que não seria possível reintegrá-lo ao quadro de empregados da empresa.

Dessa maneira, a juíza condenou a companhia aérea a pagar indenização equivalente a um ano após a alta dada pelo INSS ao trabalhador, valores que correspondem a salários, 13º, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS, mais multa de 40%. Determinou ainda que a empresa forneça novas guias do termo de rescisão contratual para viabilizar a movimentação da conta vinculada do FGTS. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.

Processo 0000850-50.2014.5.10.0005

Revista Consultor Jurídico, 15 de fevereiro de 2016

CBE - Capitais brasileiros no exterior

Declaração anual

Obrigatória para residentes no País detentores de ativos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) contra não residentes que totalizem montante igual



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ou superior ao equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) no último dia de cada ano.

CBE 2016 (data-base 31/12/2015)

Conforme calendário fixo definido pela Circular 3.624, de 06.02.2013, o período de declaração do CBE 2016 é de 10h de 15 de fevereiro às 18h de 5 de abril de 2016.

Anos anteriores

Declaração trimestral

Obrigatória para residentes no País detentores de ativos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) contra não residentes que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos) no último dia de cada trimestre.

Atenção: Não existe uma declaração de CBE específica para o 4º trimestre. No entanto o declarante trimestral também deve avaliar se ficará configurada a obrigação legal de prestar a declaração anual, cuja data-base é 31 de dezembro de cada ano-base.

<http://www4.bcb.gov.br/rex/cbe/port/cbe.asp>

Entrega anual de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) tem início em 15 de fevereiro. O Banco Central (BC) começa a receber, a partir de 15 de fevereiro, a declaração anual da pesquisa de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) relativa ao ano de 2015.

Estão obrigadas a prestar as informações as pessoas físicas e jurídicas residentes no País que detinham, no exterior, ativos de valor igual ou superior ao equivalente a US\$100 mil, em 31/12/2015.

A declaração deve ser entregue até 18h do dia 5 de abril de 2016.

O preenchimento da declaração é realizado via formulário eletrônico disponível na página do Banco Central na internet.

Com objetivo primordialmente estatístico, o CBE contribui para que se conheça, de forma ampla e detalhada, os ativos externos possuídos por residentes no Brasil, auxiliando análises e pesquisas macroeconômicas.

O calendário fixo para as entregas de declarações do CBE foi definido pela Circular 3624/13.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016

Banco Central do Brasil

Assessoria de Imprensa

imprensa@bcb.gov.br

(61) 3414-2808

<http://www.bcb.gov.br/pt-br/Paginas/entrega-anual-de-declaracao-de-capitais-brasileiros-no-exterior-CBE-tem-inicio-em-15-de-fevereiro-12-02-2016.aspx>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Métodos de análise de concorrência e planejamento

Especialista entende que, para isso, existem várias ferramentas para analisar o ambiente no qual a empresa está inserida

Planejar o direcionamento da empresa, é um dos mais importantes passos para a sobrevivência corporativa. Pensando nisso, é fundamental analisar o que a concorrência anda fazendo. Verificar métodos e processos que estão ou não dando resultados. Marcelo Valério, professor de finanças da JValério/FDC, explica que as empresas precisam fazer planejamento estratégico e pensar antes de agir.

“Este é um modo de as empresas enxergarem as ameaças e as oportunidades encontradas no seu ambiente. Um planejamento bem feito faz com que consigam se adaptar com rapidez aos cenários e ambientes econômicos, políticos, sociais e tecnológicos”, explica Marcelo Valério.

O especialista entende que, para isso, existem várias ferramentas para analisar o ambiente no qual a empresa está inserida.

“Temos como exemplo a análise Swot – a sigla dos termos ingleses Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças) – e a FCS (fatores críticos de sucesso ou fatores chave de sucesso).

A empresa analisa quais os pontos de melhoria e como ela está posicionada perante aos seus concorrentes, como preço e custos.” enumera.

Marcelo lembra que estas análises devem ser feitas com um especialista e com a alta gestão, que deve também fazer uma revisão deste planejamento uma vez por ano.

Na concorrência deu certo... E daí?

O que funciona para o concorrente não vai funcionar, necessariamente, para qualquer empresa. Marcelo afirma que a concorrência é a base para tomada de decisão. Algumas perguntas que os empresários devem fazer para si giram em:

- o concorrente faz melhor do que a minha empresa?
- a empresa é competitiva perante os concorrentes?
- a empresa deixou de ser competitiva por causa dos custos elevados?

“O que o concorrente faz com certeza não servirá para outra empresa por vários fatores, entre eles o tamanho dos custos operacionais e a parte fiscal. Sabemos que existem muitas empresas que não pagam os tributos, entre outros fatores” conclui Marcelo Valério.

Ainda sobre planejamento estratégico, a empresa precisa verificar qual é o seu diferencial competitivo e qual a sua vantagem competitiva.

Em resumo, vantagem competitiva ou diferencial é o que faz com que a oferta da empresa seja escolhida pelos clientes atuais e potenciais, dentre todas as ofertas no seu mercado de atuação. “É um conjunto de características que permite a empresa diferenciar-se por entregar mais valor aos clientes em



comparação aos seus concorrentes. Tem que ser melhor e diferente” justifica. Concorrência está mal: um bom ou mal sinal?

Se o concorrente não anda bem das pernas, Marcelo Valério entende como risco para o negócio, mas é preciso analisar se é apenas uma empresa em específico que não anda bem ou o segmento, aí deve-se ficar muito atento. Mas, se somente o concorrente direto está em dificuldades, isso pode ser uma oportunidade para sua empresa: “ele pode estar em dificuldades mas sua empresa não está, portanto vale pontuar algumas situações.

Eu me refiro ao concorrente direto, que vende a mesma linha de produtos/serviços para um mesmo público alvo e mesma faixa de preço, mas existem outros concorrentes que os empresários precisam estar atentos, são os indiretos que afetam o seu negócio, é aquele que não vende a mesma linha de produtos/serviços, mas atinge seu público alvo, com o objetivo claro de substituição de produto” alerta Marcelo Valério.

Na opinião do professor convidado da JValério/FDC, os empresários devem ficar atentos com alguns fatores:

- identificando seus concorrentes diretos;
- ficar atento ao mercado de um modo geral, verificando as variações constantes;
- verificar seus clientes habituais, se estão comprando mais ou menos na sua empresa;
- identificar constantemente a entrada e saída de concorrentes;
- verificação da concorrência direta e indireta;- verificar sempre se o desempenho do seu negócio precisa de muito investimento e criatividade.

Saturação de mercado

Um número elevado de empresas aumenta a rivalidade, pois mais empresas competem pelos mesmos consumidores e recursos. Ainda que existam, relativamente, poucas empresas no mercado, se elas forem similares no tamanho e nos recursos disponíveis, tal fato vai gerar instabilidade, uma vez que elas terão o mesmo poder para competir pelos recursos e consumidores.

“Quando o mercado é altamente concentrado ou dominado por uma ou poucas empresas, ele tende a ser mais estável e é muito fácil definir quem são os líderes. O líder, ou líderes, podem impor a sua disciplina e possuem um papel coordenador no mercado por meio de dispositivos como a liderança em preço, por exemplo” explica Marcelo Valério.

Lógica do mercado concorrente

Marcelo Valério aponta um teorema, criado pelo BCG (Boston Consult Group), para generalizar essas informações de maneira mais direta: - Um mercado estável não terá mais do que três concorrentes significativos, onde o maior concorrente não terá mais do que quatro vezes o market share do menor;

- Se essa regra for verdadeira, para muitos concorrentes, a instabilidade é inevitável;



- Os rivais sobreviventes terão que crescer mais rapidamente que o mercado;
 - Os eventuais perdedores terão um fluxo de caixa negativo se eles tentarem crescer;
 - todos, exceto os dois maiores rivais, serão perdedores.
- fonte: Administradores.com

Lucro Presumido – Tributação pelo Regime de Caixa

No Lucro Presumido, para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS devidos, é admissível que as receitas sejam incluídas na base de cálculo segundo o regime de caixa.

A tributação somente por ocasião do recebimento da receita está sujeita às seguintes condições:

Emissão da nota fiscal por ocasião da entrega do bem ou da conclusão do serviço;
caso seja mantida escrituração somente do Livro Caixa, neste deverá ser indicada, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder a cada recebimento;
caso seja mantida escrituração contábil, os recebimentos das receitas deverão ser controlados em conta específica, na qual, em cada lançamento, deverá ser indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

Base: Instrução Normativa SRF 104/1998 e artigos 14 e 85 da Instrução Normativa SRF 247/2002

DeSTDA – SP normatiza e prorroga o prazo de entrega da obrigação

O governo paulista, por meio do Coordenador da Administração Tributária publicou hoje (18/02) no Diário Oficial do Estado as Portarias CAT 23 e 24.

Fonte: Siga o FiscoLink: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/02/destda-sp-normatiza-e-prorroga-o-prazo.html>

O governo paulista, por meio do Coordenador da Administração Tributária publicou hoje (18/02) no Diário Oficial do Estado as Portarias CAT 23 e 24.

A Portaria CAT 23 dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA.

Já a Portaria CAT 24, prorroga o prazo de entrega da DeSTDA referente janeiro de 2016 para 21 de março de 2016.

Obrigatoriedade

A partir de 1º de janeiro de 2016, o contribuinte do ICMS sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, exceto o Microempreendedor Individual - MEI, ainda que localizado em outra unidade federada, deverá, para cada estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, entregar mensalmente a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA.

DeSTDA-SP aplicativo



A DeSTDA será entregue em arquivo digital, que deverá ser gerado e transmitido por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais - SEDIF-SN, observadas as especificações de layout e demais disposições estabelecidas em Ato COTEPE.

O aplicativo da poderá ser obtido, gratuitamente, nos endereços eletrônicos <http://www8.receita.fazenda.gov.br> e www.fazenda.sp.gov.br

Prazo de entrega

A DeSTDA deverá conter as informações relativas às operações e prestações praticadas no mês de referência e ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Com exceção do mês de janeiro de 2016, cujo o prazo de entrega foi prorrogado e pode ser entregue até 21 de março deste ano.

STDA

Para fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2015, o contribuinte paulista optante pelo Simples Nacional (exceto o MEI) deverá entregar até 31 de outubro deste ano a STDA - Declaração do SN relativa à Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota.

Confira a íntegra das Portarias.

Por Josefina do Nascimento

Portaria CAT 23, de 17-02-2016

DOE-SP de 18-02-2016

Dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal 123, de 14-12-2006, no Ajuste SINIEF 12, de 04-12-2015, e nos artigos 253 e 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO - DeSTDA

Artigo 1º - O contribuinte do ICMS sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", exceto o Microempreendedor Individual - MEI, ainda que localizado em outra unidade federada, deverá, para cada estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, entregar mensalmente a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

§ 1º - A DeSTDA será utilizada para declarar o imposto:



- 1 - devido a título de substituição tributária;
- 2 - devido a título de antecipação do pagamento do imposto;
- 3 - correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devido em face:
 - a) de entradas interestaduais;
 - b) da realização de operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

§ 2º - A DeSTDA deverá conter as informações relativas às operações e prestações praticadas no mês de referência e ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º - Deverá ser entregue a declaração, ainda que, no decorrer do mês de referência ou até a data de sua entrega:

- 1 - a eficácia da inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS tenha sido cassada ou suspensa;
- 2 - o contribuinte tenha deixado de se sujeitar às normas do Simples Nacional;
- 3 - não existam valores a serem declarados, hipótese em que o contribuinte deverá selecionar a opção “sem dados informados” no aplicativo.

§ 4º - Nos casos de incorporação, cisão ou fusão de empresas, a obrigatoriedade de que trata o “caput” se estenderá à empresa incorporadora e às empresas resultantes da cisão e da fusão.

CAPÍTULO II DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DA DeSTDA

Artigo 2º - A DeSTDA será entregue em arquivo digital, que deverá ser gerado e transmitido por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais - SEDIF-SN, observadas as especificações de leiaute e demais disposições estabelecidas em Ato COTEPE.

§ 1º - O aplicativo de que trata o “caput” poderá ser obtido, gratuitamente, nos endereços eletrônicos <http://www8.receita.fazenda.gov.br> e www.fazenda.sp.gov.br.

§ 2º - O contribuinte deverá observar, para o preenchimento da DeSTDA, as orientações do Manual do Usuário, disponibilizado junto ao aplicativo de que trata o § 1º.

Artigo 3º - A transmissão do arquivo digital deverá ser feita pelo contribuinte exclusivamente por meio da internet, contendo a assinatura digital do contribuinte ou de seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único - O contribuinte localizado neste Estado que não possuir o certificado digital referido no “caput” poderá utilizar o código de acesso e a senha do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, para realizar a transmissão do arquivo digital.



Artigo 4º - O arquivo digital da DeSTDA gerado pelo contribuinte será submetido à validação de consistência de leiaute e assinado pelo sistema específico de que trata o artigo 2º.

§ 1º - Eventuais irregularidades detectadas na validação do arquivo digital inviabilizarão a conclusão de sua transmissão para a Secretaria da Fazenda, devendo ser efetuadas as correções necessárias.

§ 2º - Considera-se recepcionada a DeSTDA no momento em que for emitido o recibo de entrega.

§ 3º - A regular recepção do arquivo digital da DeSTDA pela Secretaria da Fazenda não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações nele contidas, nem homologação da apuração do imposto informada pelo contribuinte.

Artigo 5º - Os documentos, livros e registros utilizados para o preenchimento da declaração, bem como o respectivo protocolo de entrega, deverão ser mantidos em arquivo pelo contribuinte durante o prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

CAPÍTULO III DA RETIFICAÇÃO DA DeSTDA

Artigo 6º - O contribuinte poderá retificar a DeSTDA mediante envio de outro arquivo digital, que deverá indicar sua finalidade.

§ 1º - O pedido de substituição da declaração, quando implicar:

1 - redução do valor do ICMS devido anteriormente declarado e:

a) tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa, ficará sujeito a exame e deferimento da Secretaria da Fazenda, podendo o Chefe do Posto Fiscal solicitar a apresentação de livros fiscais ou a realização de verificações fiscais;

b) tratando-se de débito inscrito na dívida ativa, ficará sujeito a exame e deferimento da Procuradoria Fiscal ou Procuradoria Regional competente e será encaminhado pelo Chefe do Posto Fiscal, com sua manifestação, podendo ser solicitadas as providências indicadas na alínea "a";

2 - majoração do valor do imposto devido, anteriormente declarado, será deferido de plano.

§ 2º - Em caso de deferimento, a DeSTDA retificadora substituirá integralmente o arquivo digital anterior recebido pela Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fica vedado ao contribuinte obrigado à apresentação da DeSTDA nos termos do artigo 1º declarar o imposto devido correspondente a fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-2016 de forma diversa da prevista nesta portaria.

§ 1º - Os contribuintes obrigados à apresentação da DeSTDA não estarão sujeitos à apresentação da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, prevista no parágrafo único do artigo 254 do Regulamento do ICMS.

§ 2º - Para os fatos geradores ocorridos até 31-12-2015, aplica-se a disciplina prevista na Portaria CAT-155, de 24-09- 2010.



Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 01-01-2016.

Portaria CAT 24, de 17-02-2016

DOE-SP DE 18-02-2016

Prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016 O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de janeiro de 2016 poderá ser entregue até o dia 21-03-2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANTIDA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DE EMPREGADO QUE ADULTEROU ATESTADO MÉDICO

Fonte: TRT/GO - 15/02/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

O TRT de Goiás manteve a dispensa por justa causa de um auxiliar de produção que adulterou um atestado médico ao acrescentar um dia a mais de licença médica. A decisão foi da Terceira Turma de julgamento, que reformou a decisão do juízo de primeiro grau em sentido contrário. Os membros da Turma julgadora levaram em consideração que a empresa conseguiu provar que o atestado médico havia sido adulterado.

Na inicial, o auxiliar de produção de um frigorífico, localizado na zona rural de Pirenópolis (GO), relatou que foi ao médico devido a fortes dores nas articulações, ocasião em que o médico havia lhe sugerido remanejamento para outro setor da empresa. Disse que fez essa solicitação ao seu encarregado e entregou o atestado médico, mas depois teve sua entrada na empresa barrada, sob a justificativa de que ele teria falsificado o atestado médico. O trabalhador afirmou que não adulterou o atestado médico e que isso foi feito para prejudicá-lo na empresa.

O juízo de primeiro grau, por entender que não estavam presentes os requisitos ensejadores da dispensa por justa causa, havia revertido a dispensa por justa causa e condenado a empresa ao pagamento das verbas rescisórias e a indenização correspondente. Em recurso ao Tribunal, entretanto, o frigorífico argumentou que agiu com a correta imediatidade, ao dispensar o trabalhador assim que teve a informação concreta do cometimento da falta grave, por meio de uma declaração do médico de que o atestado era de comparecimento e valia só para o dia específico.

O relator do processo, juiz convocado Israel Brasil Adourian, ressaltou que nos casos de despedida motivada (por justa causa) cabe à empresa comprovar de forma inequívoca a falta grave que motivou a aplicação dessa modalidade de dispensa, conforme o art. 818 da CLT e art. 333 do CPC. O magistrado destacou que o trabalhador deixou transcorrer in albis ("em branco", sem se manifestar) o prazo para se manifestar sobre o atestado médico, o que levou à conclusão de que o atestado juntado pela empresa com a contestação é aquele que foi encaminhado pelo trabalhador ao departamento de recursos humanos.



O relator do processo também observou que o atestado médico visivelmente aparenta conter informação falsa escrita com caneta de tom diferente do usado no restante do documento e sem nexos com o conjunto redigido. Segundo ele, a empresa tomou a devida providência para verificar a idoneidade do documento com o médico que o emitiu, o qual declarou que o atestado referia-se apenas ao comparecimento do autor no hospital entre as 13h e 19h45min do dia do atestado.

Dessa forma, o relator reformou a sentença de origem para manter a justa causa aplicada pela empresa. Os demais membros da Terceira Turma, por unanimidade, acompanharam o entendimento do relator. (Processo: 0010750-25.2013.5.18.0052).

FALTAS AO SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVA POR 30 DIAS CONSECUTIVOS CARACTERIZAM ABANDONO DE EMPREGO

Fonte: TRT/MG - 15/02/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após o término do benefício previdenciário e não provar que comunicou à empregadora os motivos de suas faltas, ficará caracterizado o abandono de emprego. Esse é o entendimento plasmado na Súmula 32 do TST, aplicada recentemente pela 6ª Turma do TRT/MG, ao negar provimento ao recurso de uma reclamante, mantendo a sentença que declarou o abandono de emprego.

De acordo com o juiz relator convocado, Carlos Roberto Barbosa, cujo voto foi adotado pela Turma, a prova documental demonstrou que a reclamante permaneceu afastada de suas atividades, recebendo auxílio doença do INSS até 23.09.2014, quando teve alta. Após essa data, não lhe foi concedida nova licença, apesar do pedido de reconsideração encaminhado ao órgão previdenciário pela empregada. Mesmo assim, ela não se apresentou para o serviço, faltando, sem qualquer justificativa, por mais de 30 dias.

Embora a reclamante afirme que permaneceu sem condições de trabalhar após o término de sua licença, o relator considerou que não houve prova de que esse fato tenha chegado ao conhecimento da empregadora que, inclusive, enviou telegrama à empregada solicitando informações sobre o término ou o restabelecimento do benefício previdenciário.

Para o juiz convocado, a situação revela que a reclamante não retomou suas atividades no prazo de 30 dias após o término do benefício previdenciário, nem justificou o motivo de não o fazer, caracterizando, assim, abandono de emprego, nos termos da Súmula 32 do TST. "A reclamante não provou que teria comunicado a ré sobre a sua incapacidade para o trabalho após 23.09.2014, inclusive sujeitando-se ao devido exame médico a fim de comprovar a sua incapacidade laborativa", frisou o julgador.

Ele notou, ainda, que a dispensa da reclamante foi precedida de processo administrativo, na forma do artigo 1º da Resolução nº 40 da SEPLAG, já que a ré é empresa pública, havendo também um atestado médico demonstrando que a reclamante estava apta para o trabalho quando foi dispensada. Além disso, durante o procedimento administrativo, a própria reclamante reconheceu sua capacidade, afirmando que: "... estou melhor de saúde, estou à disposição para o trabalho...".

"A ausência injustificada da reclamante por mais de trinta dias é suficiente para demonstrar que ela não tinha a intenção de retomar suas atividades na empresa, evidenciando o requisito subjetivo necessário para caracterizar o abandono de emprego", concluiu o relator. Por essas razões, a Turma manteve a



sentença que legitimou a dispensa por justa causa da reclamante, em razão da falta grave praticada (abandono de emprego). (0000182-08.2015.5.03.0145 RO).

<http://www.normaslegais.com.br/trab/5trabalhista170216.htm>

Licença-maternidade de seis meses tem baixa adesão de empresas

Caso a presidente Dilma Rousseff sancione a lei que estende a licença-paternidade de 5 para 20 dias corridos, pouco mais de 10% das empresas que poderiam conceder o benefício estariam aptas a fazer isso de imediato.

Esse é o universo de companhias brasileiras que já estendem a licença-maternidade de suas funcionárias para seis meses —uma ampliação de dois meses que tem os custos bancados pelo governo federal, por meio de recompensa fiscal aos empregadores.

Uma empresa precisa de apenas duas coisas para estender o período: pagar impostos com base no regime tributário chamado lucro real (no qual os impostos são cobrados apenas sobre o lucro realmente apurado) e se cadastrar no programa Empresa Cidadã, criado em 2008 pelo governo para estimular a licença-maternidade maior.

Segundo dados da Receita Federal, o programa tinha, até setembro passado, 19 mil empresas inscritas, com 2,9 milhões de empregados. No Brasil, há cerca de 175 mil companhias que pagam impostos com base no lucro real, sendo a maioria de médio ou grande porte.

Funcionárias públicas federais também têm direito à licença de seis meses.

O Empresa Cidadã devolve ao empregador, por meio de isenção no Imposto de Renda, o salário integral da trabalhadora durante os dois meses extras de licença.

O benefício vale também para mulheres que fizerem adoções, mas varia de acordo com a idade da criança.

A lei que amplia a licença-paternidade foi aprovada no Senado no início do mês. A alteração faz parte de uma outra lei que prevê a elaboração de um marco legal de atenção à primeira infância (crianças de 0 a 6 anos).

INCENTIVO

Para Otavio Pinto e Silva, sócio do setor trabalhista do escritório Siqueira Castro Advogados, a medida é um avanço e deve incentivar mais adesões ao Empresa Cidadã.

"Tenho visto empresas aderindo ao programa porque é, muitas vezes, algo que interessa à própria empresa. É uma escolha estratégica dar uma tranquilidade maior a um empregado, que tenha uma boa formação, que vai estar mais bem preparado para retomar o trabalho depois que a criança tiver uma idade que permita ir a uma creche, por exemplo."

A Receita Federal não informou os custos, em renúncia fiscal, do programa.



A licença-paternidade foi instituída no Brasil em 1988. Se for a 20 dias, o prazo vai se equiparar ao de Portugal. Os países com as maiores licenças são Islândia, Eslovênia (90 cada) e Finlândia (76), segundo a Organização Internacional do Trabalho.

http://www.jurisite.com.br/noticias_juridicas/not827.html

Portaria SUTEM/SF Nº 1 DE 16/02/2016

Publicado no DOM em 17 fev 2016

Dispõe sobre os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte Pessoas Física e Jurídica, ano-calendário 2015.

O Subsecretário do Tesouro Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenções de Imposto de Renda na Fonte, relativos ao ano-calendário 2015, de pessoas físicas e jurídicas, estarão disponíveis a partir de 24 de fevereiro de 2016, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

- I - entrar no link "Encontre as Secretarias";
- II - selecionar a opção "Finanças e Desenvolvimento Econômico";
- III - selecionar a opção "Outros Serviços e Orientações";
- IV - selecionar a opção "Informe de Rendimentos para IR"; e
- V - entrar no link "Informes de Rendimentos para Imposto de Renda".

Parágrafo único. Os Comprovantes de que trata o "caput" do artigo 1º referem-se:

- I - às pessoas físicas e jurídicas que prestaram serviços para a PMSP;
- II - às pessoas físicas e jurídicas que locaram imóveis para a PMSP;
- III - aos transportadores escolares;
- IV - aos médicos residentes; e
- V - às pessoas físicas e jurídicas que receberam valores oriundos de ações judiciais, os servidores públicos ativos e inativos, inclusive.

Art. 2º Os Comprovantes de Rendimentos serão disponibilizados para consulta e impressão em formato PDF, sendo o acesso feito mediante a utilização de uma senha, a ser obtida no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho em sequência:

- I - entrar no link "Encontre as Secretarias";



II - selecionar a opção "Finanças e Desenvolvimento Econômico";

III - selecionar a opção "Senha Web";

IV - selecionar a opção "Solicitar senha"; e

V - entrar no link "Clique aqui para avançar a Solicitação da senha web".

Parágrafo único. Dúvidas acerca do cadastro ou desbloqueio da Senha Web podem ser esclarecidas:

I - no site da Prefeitura do Município de São Paulo, (www.prefeitura.sp.gov.br), no seguinte caminho, em sequência:

a) entrar no link "Encontre as Secretarias";

b) selecionar a opção "Finanças e Desenvolvimento Econômico";

c) selecionar a opção "Senha Web";

d) selecionar a opção "Perguntas e Respostas";

II - de forma presencial nas praças de atendimento das Subprefeituras ou no Vale do Anhangabaú (mediante agendamento);

III - por meio da Central de atendimento, pelo telefone 156 (dentro de São Paulo) ou 3218-6300 (fora de São Paulo);

Art. 3º Na impossibilidade de emissão do comprovante de que trata o art. 1º, bem como se houver dúvida ou divergência nos dados e/ou valores constantes do mesmo, o interessado deverá contatar a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa, como segue:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º: as respectivas Unidades Contratantes;

II - na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 1º: o DTP/SMT, na Rua Joaquim Carlos, nº 630, telefone 2796-3299 - ramal 620 ou ramal 639;

III - na hipótese do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º: a SMS/Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes A. Silva, na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 2100, telefones 3986-1079 ou 3986-1186;

IV - na hipótese do inciso V do parágrafo único do artigo 1º: Coordenadoria de Precatórios - PGM, Rua Maria Paula, nº 270, 8º andar, das 9h às 14h, telefones 3396-1724, 3396-1725.

Art. 4º O envio da DIRF está centralizado no CNPJ nº 46.392.130/0003-80, cujo número consta no Comprovante de Rendimento.

Art. 5º O informe de rendimentos de que trata o Art. 1º desta Portaria será fornecido somente por meio da Senha Web.

Art. 6º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo DECON - Departamento de Contadoria.



Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos informes de rendimentos de salários, que são disponibilizados no Portal do Servidor - Área privada.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A distribuição desproporcional de lucro nas limitadas é possível e isenta de IR e Contribuição previdenciária se atendidos alguns requisitos

Resumo: O post trata da distribuição desproporcional de lucro nas limitadas e requisitos que devem ser observado para que não incida imposto de renda e contribuição previdenciária. Aconselho a consultar sempre um advogado para analisar o caso específico quando se pretender realizar operação similar.

Uma das características da sociedade limitada é a contratualidade, ou seja, as relações entre os sócios podem pautar-se nas disposições de vontade destes, sem maiores rigores. Sendo a sociedade limitada contratual (não institucional), a margem para negociações entre os sócios é maior.

Nesse aspecto, o artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro permite que os sócios da sociedade limitada contratem a proporção que caberá a cada um na distribuição dos lucro, razão pela qual a distribuição dos lucros não precisa ser proporcional às cotas dos sócios.

De fato, dispõe o artigo 1.007 mencionado, que “salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas (...).”

Disto se depreende que o Código Civil aceita e legitima a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social, desde que todos recebam parcela do lucro.

Certo é que a norma consta no capítulo relacionado às sociedades simples, mas a norma se aplica também às sociedades limitadas, uma vez que (i) na falta de normas que disciplinem a sociedade limitada, aplicam-se àquelas das sociedades simples e (ii) na falta de normas das sociedades limitadas e das simples, o contrato social poderá prever a aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76 (Lei das SA), conforme art. 1.053 do Código Civil.

Em vista disso, na sociedade limitada, a política de distribuição dos lucros pode ser transacionada de acordo com a vontade dos sócios, preferencialmente, por meio de cláusula do contrato social, o que evita questionamentos, ainda mais se o contrato social eleger a aplicação supletiva da Lei das SA, que contém o instituto do dividendo mínimo obrigatório (art. 202, §2º).

Além disso, Departamento Nacional do Registro do Comércio (“DNRC”) deixa claro que concorda com a estipulação livre dos sócios sobre a distribuição dos lucros na limitada, por força do artigo 997, VII do Código Civil que estabelece: “a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas”.

Nesse aspecto, a Receita Federal já emitiu solução de consulta (Solução de Consulta Disit 6 – nº 46 de 24 de Maio de 2010) mencionando que: “Estão abrangidos pela isenção os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária”.



Na mesma solução de consulta, ficou consignado que não incide a contribuição previdenciária sobre os lucros distribuídos aos sócios “quando houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho (pro labore) e a proveniente do capital social (lucro) e tratar-se de resultado já apurado por meio de demonstração do resultado do exercício.- DRE” e que, também “estão abrangidos pela não incidência os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária”.

<https://tributarionosbastidores.wordpress.com/2014/06/02/dis-l/>

Planejamento tributário no caso Neymar é bastante justificável

Por Vanessa Rahal Canado e André Sica

Em 2 de fevereiro, logo após ter sido publicado texto no site oficial do jogador Neymar Jr. intitulado Quatro Perguntas ao Procurador Thiago Lacerda, o Ministério Público Federal divulgou em seu site uma longa notícia sobre a investigação que vem sendo feita.

Aparte a utilização de termos bastante fortes (“forjaram uma série de documentos”, “os esquemas arquitetados”, “as fraudes foram praticadas”) e acusações bastante contundentes, como a de falsidade ideológica, os detalhes narrados pelo Ministério Público indicam que a estrutura de remuneração utilizada pelo jogador não diferia de tantas outras utilizadas, ainda atualmente, por artistas e desportistas menos ou mais conhecidos na mídia.

Essa estrutura caracteriza-se pela utilização de uma ou mais pessoas jurídicas para recebimento da parte dos valores devidos aos artistas e desportistas que não correspondem à parcela remuneratória pelo seu trabalho. Essa parcela recebida via pessoa(s) jurídica(s) geralmente refere-se à contraprestação pela exploração de direitos de imagem. E por que isso é feito? Simplesmente por uma economia fiscal a qual, aliás, está expressamente permitida por lei desde 2005.

A constituição de pessoas jurídicas para economia de tributos decorre, na verdade, de uma distorção da carga tributária existente entre pessoas físicas e jurídicas. Simplificadamente, enquanto as pessoas físicas pagam cerca de 25% de impostos ao receberem seus rendimentos, as pessoas jurídicas pagam em torno de 15%.

A contestação desse procedimento (muito conhecido como “planejamento tributário”) não é nova e ganhou os holofotes com autuações de famosos artistas e desportistas no início dos anos de 2000. Embora a cobrança dos impostos tenha sido mantida em última instância de julgamento administrativo, denúncias por fraude ou sonegação fiscal ou sequer se iniciaram, ou, quando feitas, foram derrubadas posteriormente por órgão de julgamento do próprio Ministério da Fazenda.

Esses episódios indicavam que a constituição de pessoas jurídicas para o pagamento de impostos menores, embora realizada de acordo com os procedimentos previstos em lei (as pessoas jurídicas eram regularmente constituídas, registradas em órgão público, e, ainda, cumpriam todas as obrigações próprias impostas pelo Fisco), não seria aceita pela Receita Federal.

Toda a celeuma poderia ter se encerrado por aqui, ou seja, com esse “recado” do Fisco, o que provavelmente induziria comportamentos diferentes. Mas não. Seguiu-se, em 2005, a publicação de uma lei que autoriza expressamente esse tipo de planejamento tributário, contrariamente ao entendimento



que havia sido fixado pela Receita Federal. Em outros termos, considerando que o procedimento estava sendo questionado pelo Fisco, o Congresso então aprovou uma lei para prever expressamente a possibilidade de sua utilização.

Essa lei (artigo 129, da Lei 11.196) é taxativa ao afirmar que, para fins fiscais, podem ser constituídas pessoas jurídicas para prestação de serviços de natureza artística ou cultural, inclusive em caráter personalíssimo, e ainda que a sociedade não designe nenhuma função aos sócios ou empregados. A única exceção trazida por essa regra refere-se à eventual caracterização de abuso da personalidade jurídica, mas que haverá de ser reconhecida judicialmente, ou seja, por um juiz, nunca por parte da Receita Federal ou do Ministério Público.

Essa regra pode causar diversas interpretações e ser questionada judicialmente? Com certeza. Pode-se debater, por exemplo, o que seriam serviços de natureza artística ou cultural. Poder-se-ia discutir, ainda, a possibilidade de licenciamento do direito de uso de imagem a uma empresa que, ato contínuo, sublicenciaria a um clube. Contudo, esses são debates tipicamente jurídicos, ou seja, é aquilo que ocorre rotineiramente com toda e qualquer norma legal, já que sempre pode haver dúvidas sobre o sentido das regras.

Portanto, no caso específico do atleta Neymar, é, no mínimo, bastante justificável a utilização desse procedimento previsto em lei, o que, sem dúvida, pode gerar discussões jurídicas, mas jamais justificaria acusações tão contundentes de crime de sonegação fiscal, falsidade ideológica ou fraude.

Vanessa Rahal Canado é sócia da área tributária do CSMV Advogados, mestra e doutora pela PUC/SP e professora da FGV Direito SP.

André Sica sócios da área de direito desportivo do CSMV Advogados.

Revista Consultor Jurídico, 17 de fevereiro de 2016

e-Financeira

O Governo Federal, através da Instrução Normativa Nº 1571, instituiu uma nova obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a chamada e-Financeira.

A e-FINANCEIRA será transmitida pelos bancos, seguradoras, corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradores de consórcios e as entidades de previdência complementar.

Na e-FINANCEIRA constarão informações sobre a movimentação mensal superior a:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para as pessoas jurídicas;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas físicas

A e-FINANCEIRA é obrigatória para fatos ocorridos desde 1º de dezembro de 2015, cujo prazo de entrega por aquelas empresas e instituições será em maio de 2016, e a partir dos fatos ocorridos em 2016, o prazo de entrega será semestral.



Trata-se de um arquivo digital gerado eletronicamente a partir de um programa desenvolvido para atender ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), visando sistematizar de forma mais eficaz os controles e a relação Fisco/Contribuinte.

Com esta ferramenta, a Receita Federal passa a ter mais instrumentos para cruzar, em poucos minutos, a movimentação financeira bancária, com as informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas através das Declarações Eletrônicas que as mesmas são obrigadas a apresentar.

Como pode ser observado, esta é mais uma Obrigação Acessória criada pelo Governo, que substitui a DIMOF (Declaração de Informações sobre a Movimentação Financeira) cujo valor declarado pelos bancos era acima de R\$ 5.000,00 para as pessoas físicas, e R\$ 10.000,00 para as pessoas jurídicas, porém, a complexidade e a exposição da e-Financeira é exponencialmente maior.

Assim, é importante lembrar que os valores que são depositados ou movimentados em contas correntes devem ter a sua origem devidamente comprovada com documentação hábil e idônea.

Empresa que fornece condução e não demonstra que local de trabalho é servido por transporte público deve pagar horas de percurso

Quando o empregador transporta os empregados em condução particular, presume-se que o local de trabalho é de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

Se ele não traz ao processo provas capazes de demonstrar o contrário, terá que pagar aos trabalhadores as horas in itinere (ou de percurso) previstas no artigo 58, parágrafo 2º, da CLT.

Com esses fundamentos, a 7ª Turma do TRT-MG, adotando o entendimento do relator convocado Cleber Lúcio de Almeida, negou provimento ao recurso de uma empresa que não se conformava com a sua condenação ao pagamento de duas horas extras por dia a um empregado, pelo tempo que ele gastava no trajeto de ida e retorno ao trabalho.

Em seu voto, o julgador ressaltou que a Súmula 90 do TST dispõe que o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e também para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

E, no caso, o relator observou que, além de ter ficado evidente que a empresa fornecia condução particular para deslocar seus empregados, ela não comprovou, como lhe cabia, a existência de transporte público regular entre os municípios de Pouso Alegre-MG, onde está situada, e Congonhal, onde reside o reclamante. Pelo menos não em horário compatível com a jornada de trabalho.

O julgador observou ainda que o preposto da ré nada soube informar sobre eventuais linhas de ônibus público guarnecendo o trajeto, o que torna a empresa confessa, nesse aspecto, tendo-se como verdadeiras as afirmações do reclamante quanto à dificuldade do acesso ao local de trabalho. Por fim, conforme notou o relator, o tempo despendido pelo trabalhador em sua lida diária (2 horas, sendo 1h na ida e 1h no retorno do trabalho) foi confirmado pela prova testemunhal, o que gera para o reclamante o direito a receber esse período como horas extras.

PJe: Processo nº 0010005-04.2015.5.03.0178. Data de publicação da decisão: 15/12/2015

FONTE: TRT-MG



Empregado indenizará ex-patrão por xingá-lo

Para 2ª câmara de Direito Civil do TJ/SC, impropérios causaram lesão à imagem e à honra do chefe.

Um empregado foi condenado a pagar R\$ 3 mil de indenização por danos morais ao ex-chefe devido ao "hábito" de xingá-lo no ambiente de trabalho.

Um tanto grosseiro, e usando recorrentemente palavras de baixo calão, o ex-funcionário, de acordo com testemunhas, tinha como alvo colegas de serviço e, mais comumente, o sócio-gerente da empresa.

Diante da situação insustentável, com a continuidade agressiva do comportamento, ele teria sido dispensado por justa causa e, posteriormente, acionado na Justiça. A decisão é da 2ª câmara de Direito Civil do TJ/SC, que manteve sentença condenatória por considerar que os impropérios causaram lesão à imagem e à honra do patrão.

De acordo com a decisão, o funcionário trabalhou por aproximadamente 7 anos na empresa, exercendo a função de técnico de sinistro. Nos últimos meses de trabalho, entretanto, o autor afirmou que o réu passou a apresentar comportamento "incompatível com o ambiente", pondo em dúvida sua conduta ilibada além de sua reputação pessoal e profissional.

"Na espécie, não é difícil vislumbrar o dano anímico experimentado pelo Apelado ao deparar-se com os impropérios desferidos pelo Apelante, que lhe causaram lesão à imagem e à honra, mormente perante os demais funcionários da empresa. Isso porque, embora o Apelante alegue que o Autor não tenha produzido provas que respaldem a sua pretensão, os depoimentos colhidos de funcionários da empresa e transcritos em escritura pública são aptos a atestar tanto o ato ilícito cometido pelo Réu, quanto às consequências danosas de seu comportamento reprovável."

Segundo o relator, desembargador João Batista Góes Ulysséa, o comportamento lesivo do réu foi evidenciado, sendo que as palavras proferidas se equipararam às agressões verbais aptas a ferir a honra e a moral – "mormente porque proferidas em ambiente profissional, pondo em risco a sua credibilidade perante funcionários".

Sai acordo em São Paulo e reajuste salarial de TI será de 10,67%

Patrões e empregados selaram um acordo e não haverá a necessidade de ir à Justiça em São Paulo em 2016.

Nesta segunda-feira, 15/02, após seis encontros entre o Sindpd e o sindicato dos patrões, o Seprosp, houve um consenso entre as partes.

As comissões de negociação fecharam acordo de reajuste salarial de 10,67% (atingindo o índice de inflação), que também será aplicado ao valor do vale-refeição.

O índice de 10,67% será parcelado em duas vezes. A primeira parcela, referente aos meses de janeiro a outubro, será de 8,5%; a segunda, de novembro a dezembro, será de 2,17%. Em relação ao auxílio-refeição, considerando o efeito retroativo à data-base da categoria, o valor do benefício passa a ser de R\$ 16,60 para todos os profissionais, considerando a jornada de oito horas diárias, sem qualquer distinção



por alocação ou número de funcionários; proposta feita pelo sindicato dos empresários desde o início da Campanha.

"Foi uma das Campanhas mais duras que o Sindpd enfrentou", salientou o presidente do Sindpd, Antonio Neto. "O cenário econômico nacional criou uma cortina de fumaça em que os setores não enxergam perspectivas, e isto estimula o medo, a desconfiança na retomada do crescimento. Mas podemos dizer que a categoria saiu vitoriosa. Conseguimos a garantia de reposição das perdas inflacionárias, coisa que poucos setores conquistaram.

Temos a segurança de que nossa Convenção Coletiva em nada retrocedeu, mesmo diante da intensa pressão dos patrões", completou.

http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=41671&sid=46#.VsR_GSr2bIU

Empregada que foi considerada apta pelo INSS e inapta por médico da empresa consegue rescisão indireta

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso da Calçados Bottero Ltda., do Rio Grande do Sul, contra decisão que a reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de uma empregada avaliada como incapacitada para retornar ao trabalho pelo médico da empresa, após problemas depressivos, mas considerada apta pelo perito do INSS.

A empregada alegou que, após a alta previdenciária, a empresa não permitiu que retomasse as atividades, encaminhando-a seguidamente para novas perícias do INSS, que indeferia o benefício. Ela pediu o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprimento pela empresa de suas obrigações, e o pagamento dos salários do período em que ficou sem recebê-lo e as demais verbas trabalhistas correspondentes.

A empresa sustentou que foi a empregada quem não quis retornar ao trabalho, preferindo pleitear o benefício previdenciário.

Rescisão indireta

A relatora do recurso no TST, ministra Kátia Magalhães Arruda, esclareceu que, segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), os requerimentos de benefício por incapacidade por motivo de doença encaminhados ao INSS pela empresa levam à presunção de veracidade da tese da inicial da empregada, de que teria sido impedida de retornar ao trabalho após a alta previdenciária, por considerá-la inapta para o trabalho. Entendendo, assim, que a empregadora descumpriu suas obrigações contratuais, considerou justificada a rescisão indireta.

Segundo a relatora, na dúvida quanto à aptidão da empregada para exercer suas funções antigas, a empresa deveria ter-lhe atribuído outras atividades compatíveis com sua nova condição. O que não poderia era ter recusado seu retorno ao trabalho, encaminhando-a reiteradamente ao INSS, que já havia atestado sua aptidão física. "Isso deixa desprotegido o trabalhador, que não recebe o auxílio doença pela Previdência Social nem os salários pelo empregador, e muito menos as verbas rescisórias", observou.

A ministra ressaltou que a Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, prevê expressamente o princípio da dignidade da pessoa humana, que orienta todos os direitos fundamentais. Acrescentou ainda que a Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) impõe, como princípio de uma política



nacional, "a adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores, levando em conta seu estado de sanidade física e mental".

A decisão foi unânime.

(Mário Correia/CF)

Processo: RR-694-91.2013.5.04.0384

O TST possui oito Turmas julgadoras, cada uma composta por três ministros, com a atribuição de analisar recursos de revista, agravos, agravos de instrumento, agravos regimentais e recursos ordinários em ação cautelar. Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1).

Esta matéria tem caráter informativo, sem cunho oficial.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Secretaria de Comunicação Social

Tribunal Superior do Trabalho

Tel. (61) 3043-4907

secom@tst.jus.br

http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/empregada-que-foi-considerada-apta-pelo-inss-e-inapta-por-medico-da-empresa-consegue-rescisao-indireta?redirect=http://www.tst.jus.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_89Dk&p_p_lifecycle

Nova Dirf traz mais responsabilidades

Em 2016, pagamento de planos de saúde coletivos tem que ser apresentado também
Vem ano, vai ano e a quantidade de tributações só aumenta.

Dentre os impostos, todo ano as pessoas físicas e jurídicas que pagam ou creditam rendimentos com retenção de Imposto de Renda e as empresas que contratam serviços com retenção de Programas de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) entregam um demonstrativo para a Receita Federal do Brasil que inclui:

- a relação de todos os salários pagos,
- impostos de renda retidos na fonte,
- situações sem retenção na fonte,
- valor distribuído aos sócios da empresa - tanto a título de pró-labore quanto de distribuição de lucro - e
- pagamentos para serviços de terceiros sem vínculo empregatício com nota fiscal.

Essa relação se chama Declaração sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

Em 2010, foram incluídos rendimentos isentos, pagamentos ao exterior, tributações exclusivas, despesas com planos de saúde. Agora em 2016, as novidades estão ligadas à apresentação de pagamentos realizados às operadoras de planos de saúde na modalidade coletivo-empresarial.



Tendo em vista que o detalhamento das informações exigidas pelo fisco, bem como a complexidade das operações com fornecedores refletem diretamente nas etapas para a entrega da Dirf. Ou seja, tudo indica que após a chegada do Sped Reinf, o controle das operações precisará ser maior.

Para garantir a entrega segura destas informações o segredo é automatizar as apurações através de uma solução fiscal integrada flexível que, apure todas as retenções, calcule os vencimentos, rastreie as informações por meio de relatórios analíticos e gere guias de recolhimento com memórias de cálculo, sem sacrificar a produtividade da empresa. O gerenciamento periódico das memórias destas informações fará com que a geração da Dirf ocorra de maneira rápida e livre de divergências. Deste modo, gastos extras com retrabalho e multas são descartados.

A entrega da Dirf 2016 com as informações do ano-calendário de 2015 deve ser feita via internet até o dia 29 de fevereiro. Quem não fizer a entregar está sujeito a arcar com multa de 2% ao mês-calendário ou fração, independente se o montante de tributos e contribuições já tenha sido pago.

Gerente de Novos Desenvolvimentos da Solução Fiscal da FH

Empréstimo entre Sociedades e Sócios – Cuidados e Tributação

Resumo: O post trata dos efeitos tributários no empréstimo entre sócios e sociedades, sendo aconselhável, sempre que se realizar uma operação, consultar um advogado para análise do caso concreto

Operações de empréstimo de dinheiro entre sócios, pessoas físicas e jurídicas, para a sociedade são muito comuns. Contudo, é necessário tomar alguns cuidados.

É imprescindível que as partes elaborem um contrato que contenha as seguintes informações: o valor do mútuo (empréstimo), a qualificação das partes e o prazo de devolução, os juros que serão pagos, entre outras cláusulas.

Se não for feito contrato, o fisco pode entender que se trata de doação. Além disso, de acordo com o art. 592 do Código Civil, se não houver prazo previsto o pagamento do empréstimo, será considerado de 30 (trinta) dias, pelo menos.

A remuneração do contrato de mútuo (encargos) deve ser estipulada considerando o valor praticado no mercado. Se os juros cobrados estão sendo exigidos no patamar de 1% ao mês, por exemplo, não é recomendável que se contrate uma remuneração maior, pois haverá risco de questionamento pelo fisco, em especial se quem está tomando o empréstimo for empresa optante do lucro real, quer irá deduzir o valor dos juros.

Por outro lado, pode haver empréstimo de sócio (pessoa física) para pessoa jurídica da qual participe sem cobrança de juros. Também nos empréstimos entre empresas ligadas (empresas controladoras e controladas, e coligadas ou interligadas) pode ser dispensada a cobrança de juros.

No entanto, é importante ressaltar que, se o mutuante (pessoa jurídica que emprestou o dinheiro às empresas controladas, coligadas ou interligadas) houver tomado emprestado dinheiro de terceiros pagando juros, o fisco poderá considerar indedutíveis os juros (despesas financeiras) pagos pelo mutuante, por considerá-las não necessárias.



No caso de empréstimo feito à empresa por sócios, administradores ou acionista controlador, ou de pessoa a eles ligada, o fisco poderá exigir a comprovação da efetiva entrega dos recursos à empresa, bem como a origem do dinheiro, sob o risco de enquadramento da operação como omissão de receitas na empresa.

Deve-se tomar cuidado redobrado nos empréstimos em dinheiro feito por sociedade a sócios, sendo recomendável inserir cláusula com cobrança de juros, forma e prazo de pagamento, sob pena do fisco considerar como adiantamento de pró-labore e exigir retenção do IRRF pela tabela progressiva.

Os rendimentos obtidos na operação de mútuo recebidos pelo mutuante (pessoa que emprestou o dinheiro) de pessoa jurídica mutuária, sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte – IRRF (Lei nº 8.981/95, art. 65, § 4º, c) e deve ser retido quando do pagamento dos rendimentos. A responsabilidade pela retenção do Imposto de Renda na Fonte é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos.

IRRF

O imposto de Renda incidente sobre essas operações tem alíquotas escalonadas considerando o prazo de contratação da operação.

Seguem as alíquotas:

- 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em operações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- 20% (vinte por cento), em operações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 17,5% (dezessete e meio por cento), em operações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- 15% (quinze por cento), em operações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Se o sócio mutuante (pessoa que emprestou o dinheiro) for pessoa física, o IRRF incidente sobre os rendimentos é considerado definitivo. Isto significa que os rendimentos não entrarão na base de cálculo do IRPF devido na Declaração de Ajuste Anual.

Os rendimentos do empréstimo deverão ser declarados como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, e o imposto retido não poderá ser compensado na declaração.

Se o sócio mutuante (pessoa que emprestou o dinheiro) for pessoa jurídica:

os rendimentos decorrentes de operações de mútuo integram o lucro real, o lucro presumido, ou arbitrado para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ.

o IRRF incidente sobre rendimentos é compensável com o IRPJ devido pela empresa com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Na hipótese da empresa mutuante ser optante do lucro real (i) no cálculo do imposto mensal por estimativa, esses rendimentos não são computados, e o imposto retido na fonte sobre eles não poderá ser compensado com o imposto mensal calculado pela forma estimada; (ii) nos meses em que forem levantados balanços ou balancetes de redução ou suspensão do imposto, os rendimentos integrarão o lucro real do período e o IRRF poderá ser deduzido do imposto calculado sobre o lucro real do período.



O IRRF incidente sobre os rendimentos obtidos em operações de mútuo realizadas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas do Imposto de Renda é considerado definitivo, o que significa que esse imposto não poderá ser restituído nem compensado.

CSLL

Os rendimentos obtidos em decorrência de operações de mútuo integram a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, inclusive da contribuição devida mensalmente, calculada por estimativa, presumido ou arbitrado.

IOF

As operações de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física sujeitam-se, também, à incidência do IOF segundo as mesmas normas aplicáveis às operações de financiamento e empréstimos praticadas pelas instituições financeiras.

O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado e é incidente sobre o saldo devedor diário apurado no último dia de cada mês.

A alíquota do IOF na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito são as seguintes: (i) mutuário pessoa jurídica: 0,0041% e (ii) mutuário pessoa física: 0,0082%. Além disso, o IOF incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica.

Finalmente lembro que, para ser válido perante terceiros, o contrato de empréstimo (ou mútuo) deve ser registrado no cartório de títulos e documentos. De acordo com a jurisprudência judicial e administrativa, a falta de registro pode ser suprida pela apresentação do contrato e pela devida contabilização da operação.

Este artigo não trata das operações com residentes e domiciliados no exterior.

<https://tributarionosbastidores.wordpress.com/2015/04/06/emp/>

STF: Receita pode acessar dados bancários sem autorização judicial

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) (6 a 1) votou hoje (18) pela manutenção da validade da Lei Complementar nº 105/2001, que permite à Receita Federal acessar informações bancárias de contribuintes sem autorização judicial. O julgamento foi interrompido e será retomado na semana que vem, com os votos dos quatro ministros que ainda não votaram.

Até o momento, votaram a favor de continuidade do acesso os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber e Dias Toffoli. Somente o ministro Marco Aurélio votou pela inconstitucionalidade da norma, por entender que o compartilhamento dos dados entre o Fisco e as instituições bancárias trata-se de quebra de sigilo fiscal. "No Brasil pressupõe-se que todos sejam salafreiros, até que se prove o contrário. A quebra de sigilo não pode ser manipulada de forma arbitrária pelo poder público", disse.



A Receita Federal defende o acesso aos dados fiscais para combater a sonegação fiscal. De acordo com o órgão, o acesso a informações bancárias junto do Banco Central e às instituições financeiras não é feito de forma discriminada e ocorre somente nos casos estabelecidos pela lei. Segundo nota técnica divulgada pela Receita, os dados financeiros do contribuinte são acessados após abertura de procedimento fiscal e com conhecimento dele.

A Corte julgou um recurso de um contribuinte que defendeu a necessidade da autorização judicial prévia para que a Receita possa acessar os dados bancários.

Fonte: Agência Brasil

A RFB soltou o Plano Anual de Fiscalização para 2016

Com os resultados de 2015, trazendo inclusive, os valores das autuações(média), por segmento, por atividade, e principalmente, por imposto. Não preciso dizer que o maior volume financeiro(créditos) de autuações é o IRPJ. Particularmente, eu até entendo, porque, nestes 10 anos que atuo envolvido com o Projeto Sped, encontro empresas(multinacionais), onde o contador não se envolve na geração da ECD(é um problema da TI.), tem empresa com altos volumes de lançamentos contábeis fazendo ECD em excel, terceirizando a montagem do IRPJ, porque, não tem " braço" para fazê-la, e o principal, que já constatamos nesta rede, e tanto na ECD quanto na ECF, relegar o projeto para o último mês de entrega; enfim, poderia listar diversas situações, e nem entrei no tema técnico, por exemplo, o campeão do ano passado " não considerar a natureza da conta no de-para" . Além disso, eles apresentaram que o grau de aderência das autuações foi de 92,4%, significa que o fiscal autuou, a empresa recorreu e o CARF manteve o auto.

Fechando em termo de pessoas físicas, os maiores autuados foram os proprietários de empresas e os dirigentes de empresas(administradores). Aliás o seguro para dirigentes tem aumentado consideravelmente. Seguros que cobrem estas autuações, por exemplo, são feitos com o seguinte escopo: Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil para os atuais, passados e futuros dirigentes, conselheiros, diretores e administradores - D&O (Directors & Officers).

Vejam alguns detalhes no post que eu abri,e o documento completo no link: <http://goo.gl/igLXX4>

Jorge Campos

Visite SPED Brasil em: http://www.spedbrasil.net/?xg_source=msg_mes_network

Honorários contábeis: saiba como convencer seus clientes a aceitarem o ajuste

Dicas Profissionais

Uma das maiores dificuldades dos escritórios contábeis é conseguir convencer o cliente a ajustar honorários contábeis, uma verdadeira dor de cabeça.

Se os clientes mal entendem o que fazem os contadores, como convencê-los sobre a necessidade de tal ajuste.

São dois os problemas que dificultam esse entendimento. O primeiro é que os clientes geralmente pensam que contadores só executam tarefas burocráticas, preenchimento de guias e atividades afins que, na cabeça deles, seriam resolvidas em cinco minutos. Ou seja, clientes, de um modo geral, não valorizam (nem conhecem) o trabalho do contador.



A outra questão é que, muitas vezes, os contratos de prestação de serviços contábeis são omissos em relação a questões fundamentais que justificam a necessidade do ajuste de honorários. Não apresentam cláusulas genéricas sobre o cálculo de preço de novos serviços, não possuem tabelas com preços de serviços extras, nem preveem ajustes em relação ao aumento de volume de trabalho demandado.

Então como fazer para convencer o seu cliente?

Ajude seu cliente a perceber valor no que você faz

Quando for fechar negócio com seu cliente, tente começar ali o estabelecimento de uma parceria. Seja amigável e, durante o papo, dê a ele uma ideia do que é seu trabalho, os processos usados, suas tarefas e a responsabilidade que recai sobre você. Fale da importância do cumprimento de prazos para se evitar multas e dê a ele todas as informações necessárias para que ele entenda o VALOR do seu trabalho. As pessoas tendem a ser mais generosas financeiramente com trabalhos que contenham valor, mais do que com trabalhos de execução de tarefas.

Uma boa sugestão para ser usada com clientes mais antigos é promover brunches e cafés da manhã para treiná-los e explicar sobre as implicações das mudanças na legislação, por exemplo, sobre o E-social.

Como elaborar seu contrato

Preveja a possibilidade de aumento no contrato

Consta do Código de Defesa do Consumidor – CDC que não se pode aumentar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

O que acontece é que, com muita frequência, o volume do trabalho que será realizado é mal estimado desde o começo e o contrato não prevê possíveis mudanças na perspectiva de crescimento da empresa contratante. Acontece que, quando isso acontece, cresce também o volume de trabalho demandado do contador que acaba trabalhando muito mais do que acreditava, inicialmente.

Por esse motivo, o contrato deve trabalhar com uma projeção de aumento desse volume e, conseqüentemente, com o aumento de valores. Caso contrário, os contadores ficarão amarrados pelo preço inicialmente estabelecido porque não poderão tomar a decisão unilateral de aumentar o preço. Só lhes restará, nesse caso, a interrupção dos serviços na forma do contrato, já que não se pode impor um preço novo a menos que o próprio contrato preveja o critério de cálculo.

Deixe claro que novos serviços ensejam novos custos

Pelo tipo de serviço oferecido é possível prever e antecipar em contrato o valor de serviços extras. Para isso, ofereça tabela anexa com valores para eventuais serviços que não constam no contrato.

Além da tabela, crie em seu contrato uma cláusula genérica alertando que novos serviços ensejarão aumento preestabelecido de honorários ou remissão a tabela.

Resgare-se antes de definir a duração do seu contrato

Pode parecer tentador fechar um contrato de longa duração, afinal, em tempos de tanta instabilidade econômica, ter um cliente garantido por tanto tempo parece irrecusável. Pode ser, mas tenha em mente que, para fazê-lo, é ideal que seu contrato preveja um aumento dos honorários na mesma proporção de um possível aumento no volume de trabalho. Caso o contrato não preveja esse aumento e seja de longa



duração, você correrá o risco de ter que prestar os serviços contratados durante toda a vigência do contrato pelo mesmo valor acordado no início, e isso já não parece mais tão tentador, certo?

Insira um índice de ajustes

Não se pode criar um índice de atualização que seja distinto do contratualmente estabelecido, portanto, ao criar seu contrato, considere todas as possibilidades de aumento de honorários para poder planejar um índice realista de ajuste. Vale lembrar também que, se o contrato não dispuser de nenhum índice, ele não poderá ser aleatoriamente estabelecido durante sua vigência, ainda que o volume de trabalho para o contador aumente consideravelmente.

Saiba como elaborar o seu contrato de prestação de serviço contábil.

E aí, curtiram as dicas?

Seguindo esses passos, seus clientes já conseguirão visualizar, de antemão, quais são os trabalhos realizados, da mesma forma que terão em mente a possibilidade do aumento de volume de trabalho gerado para contador. E acreditem, esses fatores são fundamentais para o reconhecimento do trabalho desenvolvido, assim como para a aceitação de futuros aumentos de honorários!

Equipe Nibo

https://www.nibo.com.br/blog/honorarios-contabeis-saiba-como-convencer-seus-clientes-aceitarem-o-ajuste/?utm_source=email&utm_content=newsblog-Jan-16&utm_medium=email&utm_campaign=Conte%C3%BAAdos&utm_source=hs_email&utm_medium=email&utm_content=25871264&_hsenc=p2ANqtz--URkeibFrAJ500FQXt429YoRyfSGajZjkvFOZxC5tmQt6DYHB8iBqJQf_wdAjBLYzH17TiO4sQUw4FRIF-2tstkBVsiA&_hsmi=25871264

Ata de Reunião ou Assembléia de Sócios: Mera obrigação legal?

Por: Rogério Aleixo Pereira (*)

Como todos os anos desde a mudança do Código Civil, as empresas em geral tem o dever legal de realizar, até os quatro primeiros meses do ano civil, uma Reunião ou Assembleia de Sócios, com a finalidade de tomar e aprovar as contas dos administradores, designar novos administradores quando for o caso e tratar de outras questões de interesse da empresa.

De forma geral, tal obrigação é tratada como uma “burocracia” criada pela lei.

O resultado disso é que as empresas fazem a referida reunião ou deliberam por escrito sobre os assuntos obrigatórios meramente para cumprir a “burocracia”.

Mas o ponto é que as deliberações que forem tomadas nesta Reunião ou Assembleia devem ser em primeiro lugar bem entendidas e seu texto minuciosamente escrito, pois seus efeitos jurídicos não são conhecidos pela maioria dos sócios e dos administradores.

Se observarmos o texto legal com mais acuidade, podemos verificar que o primeiro objetivo da reunião ou deliberação é tomar as contas dos administradores.



Pois bem, apesar de a maioria dos administradores de empresas serem exatamente os próprios sócios, as vezes marido e mulher, é preciso lembrar que a figura do administrador da empresa carrega consigo diversos deveres, principalmente o dever de diligência e o dever de probidade.

Por conta disso, ao proceder com a aprovação de suas contas, os sócios estão “dizendo” que estão satisfeitos com a condução dos negócios pelo administrador no exercício social anterior e que estão “abrindo mão” do direito de questioná-lo sobre seus atos e gastos, salvo na hipótese de comprovado dolo ou intenção. Difícil é comprovar que algo foi feito com má intenção.

Significa, então, que os sócios não poderão questioná-lo ou opor seus excessos contra terceiros que vierem cobrar a empresa por obrigações ruins contraídas pela empresa e eventuais dívidas, inclusive àquelas que atingem os sócios.

Pensando por outro lado, essa deliberação também é uma garantia ao administrador de que ele não será mais questionado sobre sua administração, sem ressalvas, a menos que elas estejam informadas no documento. O resultado disso é que ele não será obrigado a colocar seu patrimônio em conjunto com a empresa para responder por dívidas da empresa.

Mesmo numa sociedade entre pessoas casadas, ter para si a garantia de que não haverá qualquer disputa entre sócios ou administradores e que nenhum fato será oposto contra o administrador após encerrado o exercício social, seja pelos próprios sócios ou seja por terceiros, já é motivo para cumprir esta obrigação legal sem tratá-la como algo burocrático.

Indo um pouco mais adiante, a lei informa que decisões em Reunião ou Assembleia de sócios determinam que as partes deliberem sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da empresa.

Preliminarmente parece algo simples, mas considerando que muitas empresas fazem a distribuição de lucros desproporcionalmente, essa deliberação se transforma em algo muito importante.

Uma vez aceita a distribuição de lucros desproporcional ao capital social em reunião ou assembleia, nenhum sócio, herdeiro ou sucessor pode contestar o recebimento de lucros recebida a menor do que sua participação societária.

Se não houver a plena aceitação dessa distribuição sem nenhuma ressalva, um novo sócio que adquiriu cotas de um sócio anterior ou mesmo os herdeiros ou ex-cônjuge podem questionar a distribuição do resultado em exercícios anteriores, cobrando as diferenças.

Indo adiante, a reunião ou assembleia de sócios pode deliberar outros elementos de interesse da sociedade. Mas por que colocar na ata outras deliberações de interesse da sociedade?

Quando os sócios deliberam algo num documento, este documento tem valor legal entre eles. Se este documento é levado a registro, ele passa a ser oponível contra terceiros. Isso é necessário em várias situações, principalmente na contratação de empréstimos, venda de bens da empresa ou situações em que o administrador, sozinho, não tem poderes para realizar segundo disposto no contrato social.

Do ponto de vista da adoção de regimes tributários da empresa, nada menciona o Código Civil quanto a sua deliberação na Reunião ou Assembleia de sócios. Entretanto, como esse elemento é muito importante para a empresa, com reflexos para seus administradores que podem ser chamados a responder pessoalmente por dívidas tributárias da empresa, entendemos ser prudente a ratificação do modo como foram feitos os recolhimentos ao Fisco.



As deliberações da reunião ou assembleia servem, portanto, para afastar disputas entre sócios e sucessores, dar garantias ao administrador probo e diligente, bem como permitir uma condução regular dos negócios da empresa.

O bom jurista sabe que, em direito, as palavras não podem ser simplesmente jogadas ao vento e que o silêncio ou a omissão geram consequências.

A Reunião ou Assembleia de sócios não é uma mera obrigação legal.

*Rogério Aleixo Pereira é sócio da Aleixo Pereira Advogados - rogerio@aleixopereira.com.br

A distribuição desproporcional de lucro nas limitadas é possível e isenta de IR e Contribuição previdenciária se atendidos alguns requisitos

O post trata da distribuição desproporcional de lucro nas limitadas e requisitos que devem ser observado para que não incida imposto de renda e contribuição previdenciária. Aconselho a consultar sempre um advogado para analisar o caso específico quando se pretender realizar operação similar.

Uma das características da sociedade limitada é a contratualidade, ou seja, as relações entre os sócios podem pautar-se nas disposições de vontade destes, sem maiores rigores. Sendo a sociedade limitada contratual (não institucional), a margem para negociações entre os sócios é maior.

Nesse aspecto, o artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro permite que os sócios da sociedade limitada contratem a proporção que caberá a cada um na distribuição dos lucro, razão pela qual a distribuição dos lucros não precisa ser proporcional às cotas dos sócios.

De fato, dispõe o artigo 1.007 mencionado, que “salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas (...).”

Disto se depreende que o Código Civil aceita e legitima a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social, desde que todos recebam parcela do lucro.

Certo é que a norma consta no capítulo relacionado às sociedades simples, mas a norma se aplica também às sociedades limitadas, uma vez que (i) na falta de normas que disciplinem a sociedade limitada, aplicam-se àquelas das sociedades simples e (ii) na falta de normas das sociedades limitadas e das simples, o contrato social poderá prever a aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76 (Lei das SA), conforme art. 1.053 do Código Civil.

Em vista disso, na sociedade limitada, a política de distribuição dos lucros pode ser transacionada de acordo com a vontade dos sócios, preferencialmente, por meio de cláusula do contrato social, o que evita questionamentos, ainda mais se o contrato social eleger a aplicação supletiva da Lei das SA, que contém o instituto do dividendo mínimo obrigatório (art. 202, §2º).

Além disso, Departamento Nacional do Registro do Comércio (“DNRC”) deixa claro que concorda com a estipulação livre dos sócios sobre a distribuição dos lucros na limitada, por força do artigo 997, VII do Código Civil que estabelece: “a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas”.



Nesse aspecto, a Receita Federal já emitiu solução de consulta (Solução de Consulta Disit 6 – nº 46 de 24 de Maio de 2010) mencionando que: “Estão abrangidos pela isenção os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária”.

Na mesma solução de consulta, ficou consignado que não incide a contribuição previdenciária sobre os lucros distribuídos aos sócios “quando houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho (pro labore) e a proveniente do capital social (lucro) e tratar-se de resultado já apurado por meio de demonstração do resultado do exercício.- DRE” e que, também “estão abrangidos pela não incidência os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária”.

<https://tributarionosbastidores.wordpress.com/2014/06/02/dis-l/>

Liminar suspende cláusula de convênio do Confaz sobre ICMS em comércio eletrônico

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender a eficácia de cláusula do Convênio ICMS 93/2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. A medida cautelar, a ser referendada pelo Plenário do STF, foi deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5464, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Na decisão (leia a íntegra), o ministro afirma que, em exame preliminar, a cláusula 9ª do convênio invade campo de lei complementar e apresenta risco de prejuízos, sobretudo para os contribuintes do Simples Nacional, que podem perder competitividade e cessar suas atividades.

ADI

Segundo a OAB, a aplicação da cláusula 9ª do convênio gerou um impacto imediato para os contribuintes optantes do Simples Nacional por não observar o princípio constitucional de dispensar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas (artigos 170 e 179 da Constituição). A entidade sustenta ainda que o Confaz regulou matéria que não poderia, “tanto por ausência de previsão em lei complementar, quanto pela carência de qualquer interpretação autorizada da Constituição”, violando princípios constitucionais como os da legalidade (artigos 5º e 146), da capacidade contributiva (artigo 145) e da isonomia tributária e não confisco (artigo 150).

A entidade alega ainda que a eventual alteração da tributação do ICMS dos optantes do Simples depende de prévia mudança da Lei Complementar 123/2006. Logo, não poderia ter sido veiculada por convênio do Confaz.

Decisão

Ao decidir, o ministro Dias Toffoli assinalou que, diante de documentos acrescidos aos autos pela OAB e do fato de a cláusula 9ª estar em vigor desde 1º/1/2016, decidiu, em caráter excepcional, examinar monocraticamente o pedido de cautelar sem a audiência dos órgãos ou autoridades cabíveis (Confaz, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal).



“A cláusula 9ª do Convênio ICMS 93/2015, a pretexto de regulamentar as normas introduzidas pela Emenda Constitucional 87/2015, ao determinar a aplicação das disposições do convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006, acabou por invadir campo próprio de lei complementar, incorrendo em patente vício de inconstitucionalidade”, afirmou.

ADI 5469

O relator observou ainda que o Convênio ICMS 93/2015 como um todo é objeto de questionamento na ADI 5469, ajuizada pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (Abcomm), e também de sua relatoria.

Segundo a Abcomm, o convênio é ato normativo inadequado para tratar de fato gerador específico (as operações envolvendo consumidor final não contribuinte do ICMS e localizado em outra unidade da federação), pois a matéria cabe à lei complementar (artigo 146 da Constituição).

Entre outros pontos, a associação a Lei Complementar 87/1996, que trata do ICMS, não dispõe sobre a base de cálculo aplicada ao consumidor final da forma descrita no Convênio 93, que criou quatro bases para estas operações – uma para aplicação da alíquota interestadual, outra diferencial de alíquota partilha para o estado de origem, a terceira diferencial de alíquota partilha para o estado de destino e a quarta destinada ao Fundo de Amparo à Pobreza (FECOP). E aponta “a superficialidade com a qual o tema foi tratado, ferindo por completo qualquer segurança jurídica”.

A ADI 5469 pede a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia dos dispositivos questionados até o julgamento do mérito. A Abcomm acena para o risco que o convênio representa para a manutenção da ordem econômica e financeira, “tendo por fim principal a busca da segurança jurídica do sistema tributário nacional”.

RP,CF/CR

DeSTDA: SESCON-SP pede prorrogação do prazo

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, instituída pelo Conselho Nacional de Política Fazendária no Ajuste Sinief 12/2015, tem causado grande preocupação às empresas optantes pelo Simples Nacional.

A nova obrigação acessória deve ser apresentada mensalmente e a primeira entrega, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, deve ser feita até o dia 20. No entanto, para o cumprimento da exigência fiscal, as administrações tributárias de cada unidade da Federação devem disponibilizar a adaptação estadual do modelo implantado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que cede gratuitamente o programa desenvolvido.

Considerando que no Estado de São Paulo ainda não há orientação sobre este programa, o prazo acaba no sábado e as manifestações de associados ao SESCON-SP de preocupação e busca por soluções para esta questão, a Entidade entrou em contato com a Sefaz/SP pleiteando a prorrogação do prazo de entrega.

Entre os itens que integra o ofício enviado à Secretária da Fazenda estão:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1 - que fosse alterada a entrega mensal com vencimento no dia 20 do mês subsequente, para entrega anual, como era já previsto na Portaria CAT 155/2010, com a data para até o dia 31 de outubro do ano subsequente ou;

2 - não sendo possível a alteração solicitada acima, que as disposições contidas no Ajuste Sinief somente seriam aplicadas aos contribuintes estabelecidos no Estado de São Paulo a partir de 1 de janeiro de 2017, como será para os contribuintes do Estado do Espírito Santo, de acordo com a cláusula 19 ou;

3 - ainda, caso não seja possível nenhuma das alterações sugeridas anteriormente, que seja prorrogado a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA para o último dia útil do mês subsequente do fato gerador, pelos motivos já explanados.

“Esperamos por uma resposta positiva da Sefaz/SP, pois o contribuinte não pode ser prejudicado em virtude de uma questão operacional e técnica do fisco”, destaca o presidente do SESCON-SP, Márcio MassaoShimomoto.

O líder setorial também ressalta os aspectos burocráticos de mais uma nova exigência para as empresas do Simples Nacional. “Mais uma medida que desconsidera o tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas estabelecido pela Constituição Federal”, explica.

Assim que o SESCON-SP tiver um retorno ao pleito, comunicará em seus meios de comunicação e no Portal: www.sescon.org.br.

Fonte: Área de Conteúdo SESCON-SP

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: MARÇO

DIA	ASSOCIADO
01	ANTONIO CARLOS MENDES
01	LUCIANA CASTELETI RAMOS
01	LUIZ CARLOS PICOLINI
01	MAURICIO DE SOUZA FERREIRA
01	OSWALDO ZEN
01	UITEMBERGUE LINHYARES DA SILVA
02	ALESSANDRO DIAS BARBOSA
02	EDUARDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
02	NAZINHO SILVA SANT'ANA
03	SERGIO APARECIDO MAZZARA
03	WILSON BORDAO
04	CARLOS ROBERTO MACHADO
04	DANIEL TRISTAO DA SILVA
04	JOSE CARLOS ALVES DE SANTANA
04	JOSE PEREIRA COSTA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



04	MARIA JOSE PINHEIRO DE ANDRADE
05	EDNA MAGDA FERREIRA GOES
05	EDUARDO DORIGUEL
05	FLAVIO DE SOUZA PEREZ
05	FRANCISCO DA CRUZ
05	JARBAS CAVALCANTI AVILA
05	MARCOS HIROYUKI SATO
06	ANTONIO LUIZ DOS REIS
06	FRANCISCO DE ASSIS SILVA MARTINS
06	PATRICIA FERREIRA ALENCAR
07	AILTON MATOS FERNANDES
07	EMIDIO MARCIO MACEDO ROCHA
07	IVANA MARIA FREIRE
08	LUCIANA STACHMAL DANTAS
08	SEVERINO GALDINO FILHO
09	HORACIO FLANDOLI
09	JOSE GILSON MALTA DE SA
10	CELIA CIPRIANO
10	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
10	JORGE LUIS DE OLIVEIRA
10	WALDYR DI PIERI
11	IDALINA DE FILIPPO ROMEU
11	PAULO MARCOS DE MOURA
13	ANTONIO DE OLIVEIRA REGO
13	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA
13	WILLIAM SAID SIMAO
14	CELINA COUTINHO
14	JOSE APARECIDO RAMOS
14	MANOEL RAMOS PEREIRA
14	MARIA CRISTINA DA SILVA
14	MORGAN AUGUSTO DE OLIVEIRA
15	BARTOLOMEU DA COSTA S NETO
15	DANILO BRUSSOLO
15	FLAVIO MAKOTO SAMECIMA
15	JOAO LUIZ BAITELO
15	JOSE TADEU DA SILVA
15	MARCOS RODRIGUES MILET
15	WILSON PEREIRA DA SILVA
15	YAE OKADA
16	FABIO AKKARI TASSITANO
16	JOAQUIM MARQUES
18	CLAUDINEI TONON
19	EDVALDO VALENTIM DE FARIAS
19	ELZA NICE RIBEIRO MOREIRA
19	JOSE APARECIDO MAION
19	JOSE HENRIQUE DA CUNHA RAMOS
20	PAULO AGRA VIANA
21	AMELIA MARIA TENORIO DA R MONTEIRO
21	SOLANGE APARECIDA BARYCZA FERNANDES
22	AGNALDO PEREIRA DE JESUS



22	MIRIAM REGINA SILEO MARTINS
23	APARECIDO LUIZ GRILLO
24	JOSE DA PAIXAO GERALDO DOS SANTOS
24	MARCIO ROCHA VICENTE
24	NELSON BRITO MAIA
25	CARLOS DA SILVA BORGES
25	EDUARDO OLIVEIRA LIMEIRA
25	GERCILIO MAGALHAES RIBEIRO
25	JOAQUIM SILVERIO COSTA NETO
25	MILTON MEDEIROS DE SOUZA
26	MASSAO HASHIMOTO
27	AGEU SOARES DOS SANTOS
27	MARCIO ANDRE DE THOMAZ
27	WAGNER DE SOUZA
28	LUIZ CARLOS GONCALVES
28	MARCOS ANTONIO DA SILVA
28	ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA
28	ROBSON MACIEL DA SILVA
28	SORAIA TEREZA SAFFI
28	WALDIR PARISI
29	JOAO ROBERTO DE JESUS
30	ALVARO JOSE DA SILVA
30	JOSE EUDES TAVARES
30	ODAIR BATISTA D'ALMEIDA
31	JANE MAYER DELVALHE DOS SANTOS
31	MARCIO SETSUO AMANO

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

FEVEREIRO/2016							
DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
24	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
24	quarta	Ficha de Conteúdo de importação - alíquota de 4%	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
25	quinta	Excel Intermediário - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
25	quinta	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	sexta	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina



26	sexta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
27	sábado	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29	segunda	EFDF REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
29/02 e 01/03	segunda e terça	Contabilidade Geral	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Braulino José dos Santos
29/02 e 01/03	segunda e terça	SEFIP/GFIP - ICP - Prático com Notebook	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Rodrigo Domingues Napier

*A programação está sujeita a alterações

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MARÇO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
02	quarta	Substituição Tributária e Antecipação tributária – procedimentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
03	quinta	Excel Intermediário - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
03	quinta	Alíquotas interestaduais - EC 87/2015 - novas regras	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Carina Gonçalves D"Angelo
04	sexta	ICMS - Procedimentos fiscais nas principais operações fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
07	segunda	Ética nas organizações contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
08	terça	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
09	quarta	ISS SP Atualização	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Katia de Angelo Terriaga
10	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio



10	quinta	Custos para Decisão e Formação de Preços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	quinta	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com base em IFRS e Lei 12.973/14	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
10 e 11	quinta e sexta	Contabilidade para Iniciantes	18h00 às 22h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
11	sexta	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
11	sexta	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
14	segunda	Impacto dos impostos no preço de venda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D'Angelo
14	segunda	Cruzamento de Informações - Receita Federal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Katia de Angelo Terriaga
15	terça	Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
15	terça	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
15 e 16	terça e quarta	Estrutura das Demonstrações Contábeis - BP, DRE, DLPA, DMPL e DFC	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Katia de Angelo Terriaga
16	quarta	Anatomia do Fraudador e Assediador	09h00 às 17h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	7	Renato Almeida dos Santos
16	quarta	Lucro Presumido – Apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
16	quarta	Bloco K – Simples, Real e Presumido – Remessa para Industrialização em 2016	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	quinta	Excel Avançado - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
17	quinta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
18	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha



21	segunda	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
21	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quinta	Excel Avançado - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	segunda	ISS - Retenção do ISS na prestação de serviço	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D'Angelo
30 e 31	quarta e quinta	Direito Previdenciário e Trabalhista para o RH e Contadores	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Valéria de Souza Telles
30 e 31	quarta e quinta	Preparação de Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
30	quarta	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br